



DIÁRIO A 8 OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 491

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 21 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções enfaladas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 473, de 16 de agosto de 1937.

Lei n. 475, de 17 de agosto de 1937.

Lei n. 478, de 17 de agosto de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.848, de 3 de agosto de 1937 (R.)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 11 do corrente.

Ministério da Marinha — Decretos de 12 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 18 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Educação, do Inspetoria dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias das Rendas Aduaneiras, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Fruticultura, da Diretoria do Serviço de Irrigação Reflorestamento e Colonização e da Comissão Reguladora do Tabelaamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e do Povoamento, dos Conselhos Federal de Engenharia e Arquitetura e Regional de Engenharia e Arquitetura, do Serviço de Identificação Profissional e da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 473 — DE 16 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza a abrir o crédito suplementar de 3.000:000\$000, para reforço da verba 1.ª — Secretaria de Estado, sub-consignação n. 7, do vigente orçamento do Ministério da Educação.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o crédito suplementar de três mil contos de réis (3.000:000\$000), para reforço da verba 1.ª — Secretaria de Estado, sub-consignação n. 7, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, correndo a despesa pelo saldo das verbas orçamentárias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Artur de Souza Costa.

LEI N. 475 — DE 17 DE AGOSTO DE 1937

Dispõe sobre a revisão dos contratos de arrendamento das estradas de ferro federais que compõem a Rede Mineira de Viação

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a revêr os contratos de arrendamento das estradas de ferro federais que compõem a Rede Mineira de Viação, podendo unificar os ditos contratos, adotando cláusulas que consultem o interesse público e, especialmente, as seguintes:

a) resgate imediato, em três prestações trimestrais iguais, da conta de capital reconhecida até a data da assinatura do contrato de revisão, inclusive a relativa aos ramais de São Gonçalo do Sapucaí, Três Pontas e Machado, bem como a do prolongamento da antiga Estrada de Ferro Paracatu, de Melo Viana à Barra do Funchal, do prolongamento da Patrocínio a Ouidor e das obras de eletrificação;

b) sempre que, posteriormente à data da assinatura do contrato de revisão, a conta de capital atingir a importância de quinze mil contos de réis (15.000:000\$000), devidamente reconhecida, será a mesma resgatada em três prestações anuais iguais.

Parágrafo único. De acordo com o principal objetivo desta lei, o arrendatário providenciará para o aparelhamento das estradas de ferro federais, objeto dos contratos a serem revistos, elaborando e submetendo à aprovação do Governo Federal o plano respectivo, levando-se as respectivas despesas, depois de devidamente reconhecidas, à conta de capital.

Art. 2.º Fica, também, autorizado o Poder Executivo a abrir, desde já, o crédito especial, até o limite constante do artigo anterior, letra a, para cumprimento do que aí se dispõe, fazendo para esse fim as necessárias operações de crédito.

Art. 3.º As prestações a que se refere a letra b do art. 1.º serão incluídas nas leis orçamentárias que se seguirem ao ano do reconhecimento das despesas correspondentes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Artur de Souza Costa.

LEI N. 478 — DE 17 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 4.000:000\$000, para atender a despesas de pessoal e material da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000), para atender a despesas de pessoal e material da E. F. Noroeste do Brasil, assim discriminados:

I. Admissão de pessoal operário, nos termos dos arts. 21 e 23 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936 — quinhentos contos de réis (500:000\$000).

II. Aquisição de combustível, dormentes, trilhos, acessórios da linha férrea, materiais para reparação de locomotivas, carros e vagões

para máquinas operatrizes, empedramento de linha e outros serviços — três mil e quinhentos contos de réis (3.500:000\$000).

Art. 2.º Para custear as despesas a que se refere o art. 1.º, fica o mesmo Poder Executivo autorizado a fazer as necessárias operações de crédito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Artur de Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.848 — DE 3 DE AGOSTO DE 1937

(Publicado no "Diário Oficial" de 17-8-1937)

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Francisco Monteiro, a pesquisar columbita, quartzos, aragacilita e minérios de estanho em terrenos situados no distrito de Pedra Larrada, município de Picui, Estado da Paraíba

Retificação

No art. 2.º onde se lê: paragrafo unico do art. 37 do Código de Minas... leia-se paragrafo unico do art. 27 do Código de Minas...

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 16 do corrente foram designados o 9.º Promotor Público, bacharel Maximiano José Gomes de Paiva, e o 5.º Promotor Público, adjunto interino, bacharel Demostenes Madureira do Pinho, para exercerem, interina e respectivamente, os cargos de 3.º Curador de Ofícios e 2.º Promotor Público da Justiça Local do Distrito Federal, e foram nomeados o bacharel Modesto Gomes de Lima, para exercer, interinamente, as funções de 5.º Promotor Público adjunto e Juvenio Nogueira Pinto Junior para o cargo de oficial de justiça, padrão E, do quadro IV, deste Ministério.

Por decreto de 16 do corrente mês, foi reformado com o respectivo soldo por interino, o cabo de esquadrão da Polícia Militar do Distrito Federal Luiz Lima Gonçalves.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 11 do corrente foi designado, sem ônus para a União, o Dr. Rui Coutinho, medico assistente adjunto de 1.ª classe do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, para representar o Brasil, no 2.º Congresso Internacional de Alimentação, que se reunirá em Paris, no corrente ano.

Ministério da Marinha

(*) Por decreto de 12 do corrente foi promovido, por antiguidade, no Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saude da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Pedro de Moraes Sacramento.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 18 de agosto de 1937

O Presidente da República resolve:

Nomear:

O engenheiro da classe "M" do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas — Jorge da Costa Franco, para exercer, interinamente, o cargo da classe "N" da carreira de "Engenheiro" do referido quadro, em virtude do afastamento do serventuário efetivo Mário Bittencourt Sampaio, nomeado membro do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

O engenheiro da classe "L" do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas — Renato de Azevedo Feio — para exercer, interinamente, o cargo da classe "M" da carreira de "Engenheiro", do referido quadro.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 17 do corrente.

rindo quadro, em virtude da nomeação do serventário efetivo Jorge da Costa Franco, para engenheiro da classe "N".

Readmittir o engenheiro Ernani Bittencourt Cotrim no cargo da classe "N" da carreira de "Engenheiro" do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Cornelio Homem Cantarino Motta. (11-694-37.)

Conceder aposentadoria a Cornelio Homem Cantarino Motta no cargo da classe "N" da carreira de "Engenheiro", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (11.694-37.)

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

ATO N. 30

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolve retificar o ato n. 6, baixado em 12 de março do corrente ano, no sentido de mandar incluir nas tabelas anexas à lei n. 284, na classe E, da carreira de "Guarda sanitário", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, um cargo correspondente ao do "Guarda desinfetador de 2ª classe", do Laboratório de Saúde Pública, tornando, assim, sem efeito a alínea relativa à carreira de "Guarda sanitário", classe D, do aludido ato, que diz: — 1 Guarda de 2ª classe — Laboratório de Saúde Pública.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 13 de agosto de 1937. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — E. Jansen de Mello. — José Francisco de Mattos. — Bittencourt Sampaio. — Moacyr Briggs.

Correções da publicação da ata da 32ª sessão extraordinária, de 12 de maio de 1937, feita no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1937:

Página 17.417 (1ª coluna) — Na 86ª linha, onde se lê: "entendia que e deveria", leia-se: "entendia que se deveria".

(2ª coluna) — Na 22ª linha, onde se lê: "exceções da da regra", leia-se: "exceções da regra".

Correções da publicação da ata da 19ª sessão ordinária, de 13 de maio de 1937, feita no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1937:

Página 17.417 (2ª coluna) — Na 64ª linha, onde se lê: "Consenheiro", leia-se: "Conselheiro".

A posição das 86ª e 87ª linhas deve ser invertida.

Página 17.418 (1ª coluna) — Na 13ª linha, onde se lê: "pro verba", leia-se: "por verba".

(2ª coluna) — Na 31ª linha, onde se lê: "de 28 de janeiro de 1936", leia-se: "18 de janeiro de 1936".

Na penúltima linha desta coluna, em vez de "Geologico", leia-se: "Geografico".

Correções da publicação da 33ª sessão extraordinária, em 17 de maio de 1937, feita no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1937:

Página 17.419 (1ª coluna) — Na 78ª linha, onde se lê: "percebeu", leia-se: "perceber".

(2ª coluna) — Na 1ª linha, entre as palavras "alcançar" e "as classes", leia-se: "logo".

Na 43ª linha, em vez de: "Eficiência do Ministério da Fazenda", leia-se: "Eficiência do Ministério da Educação e Saúde e o Ministério da Fazenda".

Correções da publicação da ata da 20ª sessão ordinária de 20 de maio de 1937, feita no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1937:

Página 17.420 (1ª coluna) — Na 15ª linha, onde se lê: "Constotu", leia-se: "Constou".

Na penúltima linha, em seguida à palavra "seção", leia-se: "que a lei do reajustamento não conservou".

(2ª coluna) — Na ante-penúltima linha, suprima-se a palavra "esse", depois de "legítimo".

Página 17.422 (1ª coluna) — Na 30ª linha, onde se lê: "278", leia-se: "378".

(2ª coluna) — Na 21ª linha, leia-se em seguida à palavra "Saúde", o seguinte: "e opinar no sentido de que seja ele submetido à consideração do Poder Legislativo".

Correções da publicação da ata da 34ª sessão extraordinária, de 25 de maio de 1937, feita no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1937:

Página 17.423 (1ª coluna) — Na 20ª linha, onde se lê: "situação antiga", leia-se: "situação nova".

Na 59ª linha, onde se lê: "Griggs", leia-se: "Briggs".

(2ª coluna) — Na 17ª linha, em vez de "item seguinte, (d)", leia-se: "item seguinte".

Correções da publicação da ata da 35ª sessão extraordinária, de 26 de maio de 1937, feita no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1937:

Página 17.424 (2ª coluna) — Na 2ª linha, onde se lê: "344", leia-se: "34".

Página 17.425 (1ª coluna) — Na 45ª linha, onde se lê: "exposição", leia-se: "expedição".

Exposição de motivos n. 1.787 — Em 26 de julho de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Encaminhou Vossa Excelência a este Conselho, para exame e pronunciamento, a anexa exposição n. 793, de 30 de junho último, do Senhor Ministro interino da Fazenda, em que Sua Excelência apresenta objeções ao cumprimento integral das "Instruções" a que se refere a Circular n. 11, de 18 do mesmo mês, da Secretaria dessa Presidência.

2. De início, cumpre-me informar a Vossa Excelência que o Senhor Ministro interino da Fazenda labora em equívoco, na explanação dos três quesitos constantes da sua exposição.

3. Referentemente à forma dos atos, isto é, ao modo por que devam ser redigidos os decretos de movimentação dos funcionários públicos civis da União, entende Sua Excelência que o método até agora em uso em seu Ministério oferece maiores vantagens, quanto à síntese, clareza e precisão dos textos, sendo aconselhável à boa ordem administrativa a sua continuação.

4. O Conselho, entretanto, ao indicar a aprovação de Vossa Excelência os modelos que acompanharam a Circular n. 11, teve em mira padronizar, de acordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os decretos referentes ao pessoal, permitindo, ainda, melhor execução de suas finalidades e uniformização de sua escrituração, quer contábil, quer estatística.

5. Atendidas que fossem, nesse ponto, as objeções do Senhor Ministro interino da Fazenda, a padronização ficaria prejudicada, bem como a uniformidade das normas previstas, ainda com a circunstância de não serem inteiramente justas as razões que apontam como mais vantajoso o método adotado pelo referido Ministério, porque não tem havido uniformidade nos dizeres dos decretos, como suficientemente demonstrou o Senhor Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, no parecer que fiz juntar a esta exposição de motivos.

6. No que respeita à organização de um processo especial para cada funcionário, reunindo-se num único volume todos os dados da vida funcional de cada servidor do País, devo informar a Vossa Excelência que o equívoco do Senhor Ministro interino da Fazenda está em supor que o método recomendado pela Circular n. 11 exclui o sistema de fichas, que poderá continuar a existir, como um elemento auxiliar.

7. O terceiro ponto em que a Circular n. 11 não foi bem compreendida pelo titular interino da pasta da Fazenda, é aquele em que supõe que se haja retirado da atribuição privativa de Vossa Excelência a movimentação dos funcionários, quando se entende que deva haver uma portaria ministerial determinando a repartição em que deverá ter exercício o funcionário recém-nomeado ou recém-promovido.

8. O decreto de nomeação ou de promoção poderá dizer, desde logo, onde vai servir o funcionário. Se o não fizer, entretanto, a portaria terá simplesmente o efeito de completar essa omissão, fornecendo o ato de localização de que precisam o respectivo Serviço de Pessoal e o Conselho, para a sua perfeita escrituração.

9. Encarando os diferentes aspectos da movimentação do funcionalismo deve ficar assentado: — que as remoções e transferências, de que tratam os arts. 32 e 35, da lei n. 284, são, necessariamente, da competência exclusiva de Vossa Excelência; e que a localização, prevista no art. 39, já está, por esse mesmo artigo regulada.

10. Ao examinar o assunto, entrando nessa ordem de considerações, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos:

1º, opinar no sentido de que sejam mantidas as instruções expedidas pela Circular n. 11, de 18 de junho do corrente ano, da Secretaria dessa Presidência, até que a prática possa aconselhar qualquer modificação, esclarecendo a Vossa Excelência:

a) que por elas continua sendo atribuição do Chefe do Poder Executivo a movimentação do funcionalismo;

b) que a organização do *dossier* individual de cada funcionário não exclui o uso de fichário ou de outros elementos auxiliares, para o rápido manuseio dos processos;

c) que o item 5º das "Instruções" mandadas adotar pela referida circular não colide com o que se contém na alínea a, desta resolução, conforme ficou suficientemente demonstrado no parecer do Conselheiro-Relator.

2º, como consequência dessa orientação, o Conselho sugere que a remoção dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores seja igualmente feita por decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — L. Simões Lopes, Presidente. — Despacho: Aprovado. 27-7-37. — G. VARGAS.

Exposição de motivos n. 1.807 — Em 28 de julho de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Os agentes fiscais do Imposto de Consumo no Estado do Pará assinam um memorial, dirigido a Vossa Excelência e encaminhado a este Conselho pela Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, reclamando contra a situação, que reputam injusta, em que foram colocados pelo de-

creto n. 24.589, de 6 de julho de 1933, e pleiteiam a elevação da categoria daquele Estado e o consequente aumento de 7 % na percentagem da sua fiscalização.

2. Este Conselho, ouvida a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda e de acordo com o seu parecer, considerando que está em elaboração o regulamento da inspeção e fiscalização das rendas internas, no qual serão adotadas providências de caráter geral, quanto aos funcionários componentes do quadro XI, do Ministério da Fazenda e que o art. 4º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 determina a organização de um plano de regularização do regime de quotas e percentagens em vigor no aludido Ministério, resolveu, por unanimidade, opinar pela aceitação da reclamação em apreço para servir de subsídio à elaboração do regulamento e do plano de regularização do regime de quotas e percentagens, referidos.

3. Assim, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o processo referente ao assunto em causa, e oriundo do memorial referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *L. Simões Lopes*, Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Requerimento despachado, pelo Sr. Presidente da República: *Guilherme Wenning* — "Indeferido".

Segunda Seção

Requerimento despachado:

W. Mota & Comp. — Cliente, devendo, entretanto, a firma observar as disposições contidas no § 2º do art. 8º do decreto n. 15.776, de 6 de novembro de 1922.

Diretoria de Contabilidade

Expediente dos dias 2, 3, 4 e 5 de agosto de 1937

ATOS DO SR. MINISTRO

Aditamento

Dia 2

Em exposição de motivos feita por este Ministério, foi autorizada pelo Exmo Sr. Presidente da República a execução das obras referentes ao alargamento das portas, para acesso ao interior da Casa de Detenção do Distrito Federal, na conformidade do orçamento elaborado pelo Escritório de Obras deste Ministério, na importância de 2:000\$000.

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Circular — Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre, Rio Branco, e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados.

Comunicou-se haver o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, acordado em que para as eleições federais devem ser adotadas as urnas de madeira, de lona, ou de qualquer outro tipo, desde que fique assegurada a inviolabilidade do sufrágio, sendo preferível as de lona para os lugares menos acessíveis a veículos.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegramas:

Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Comunicou-se que esta Diretoria providenciou junto à Delegacia Fiscal naquela Estado no sentido de serem remetidos os processos relativos ao pagamento de substituições dos serventes *Agapito José Saldanha* *Geraldo Saldanha*, daquele Tribunal.

Dia 3

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Offícios:

N. 2 — Ao Gerente da "Panair" do Brasil S. A. Solicitou-se o fornecimento de duas passagens de ida e volta, desta Capital a Fortaleza, em avião, por conta deste Ministério, para *Dr. Pedro de Gusmão Jataby*, Secretário da Procuradoria Geral da República e senhora.

Segunda Seção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 1 — Ao Diretor do Patronato Agrícola *Wenceslau Braz*.

Declarou-se que a folha de pagamento do inspetor de alunos, aposentado, daquele Patronato, *Ciro Nogueira de Sá*, depende das condições em que o funcionário se encontrava antes da mesma aposentadoria, sendo, por isso, necessário informar, sobre aquela situação.

Dia 4

Primeira Seção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 2 — Ao Diretor Secretário do Tribunal de Contas. — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 61.

N. 4 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 116.

N. 1 — Ao Representante da Companhia Telefônica Brasileira — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 116.

Dia 5

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Ao Engenheiro Chefe de Seção das Obras Públicas da Prefeitura de Campo Grande, Mato Grosso.

Solicitaram-se informações sobre o numero de detentos que deverá comportar a Penitenciária projetada, afim de poder atender solicitação do ofício daquela Seção, datado de 2 do mês findo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1937

Henrique do Vale dos Santos Loureiro (M. 70.671-37). — Dirija-se ao Sr. ministro da Justiça, por intermedio desta Diretoria. *Dalila Pereira da Costa* (M. 70.696-37). — Como requer. *João Ribeiro do Sul* (M. 70.690-37). — Como requer.

Dia 20

João Filgueira da Silva (M. 70.698-37). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

Dia 19 de agosto de 1937

13.332-35 — *Vallélina Montenegro Cerqueira* — A Comissão Especial.

13.343-35 — *Dellie Aloisio de Almeida* — Atenda ao disposto no art. 69, letra d do cc. 19.390 quanto á cadeira de Matematica.

36-5.308 — *Maria Emilia Ehrhardt*. — Deferido.

37-1.085 — *Bernardina Razalia Piechowska*. — Deferido.

37-1.654 — *Meneval Schenkel de Melo e Silva*. — Deferido.

37-1.826 — *Anibal Vitor de Lima e Moura* — Deferido em Matematica, Francês, Historia da Civilização.

37-2.181 — *Johnston Valler Thompson Lemer* — A Comissão Especial.

37-3.048 — *Cesar Celestino Arrazola de Onate* — Deferido.

37-3.926 — *Gustavo Almeida do Vale* — Deferido.

37-4.196 — *José Sisenando Jaime* — Deferido.

37-4.256 — *José Leopoldo dos Santos* — Deferido.

37-4.256 — *José Brad Sawaya* — Deferido.

37-5.146 — *Willy Zimmermann* — A Comissão Especial.

37-5.612 — *Angelo Cruz* — Deferido.

37-5.744 — *Maria Corina de Almeida* — Apresente uma relação das disciplinas estudadas no curso de adaptação da Escola Normal de Muzambinho.

37-5.771 — *Augusto Ribeiro de Carvalho* — Deferido em Educação Física.

37-6.028 — *Gutemberg Barbosa Alvim* — Deferido.

37-6.072 — *Mauro de Araujo Braga* — Deferido.

37-6.174 — *Mary Zaira de Souza Guimarães* — A Comissão Especial.

- 7.145-37 — Sulamitis Ferraz — Deferido.
 7.146-37 — Dionisia Nogueira Zicarelli. — Deferido.
 7.672-37 — Maria Amélia de Lourdes Pompeu Rossas — Deferido.
 7.673-37 — Judith Rossas — Deferido.
 8.054-37 — José Gavini — Deferido.
 8.244-37 — Nicolau Fridolino Knunrath — Deferido.

Assuntos diversos

36-6.282 — Osearlino de Souza Maranhão — Faça a prova da data do nascimento, da filiação e da naturalidade.

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

- 37-3.497 — Nilo Severo de Carvalho — Prove a legalidade do seu exame de Francês.
 37-6.017 — Rafael Bruch — Prove a sua quitação com a exigência do serviço militar, de acordo com o art. 133 da Constituição Federal.
 37-6.103 — Moacir de Camargo Silveira — Prove que os livros autênticos de inscrição para exame de admissão, se encontram entre a parte do arquivo que não foi recolhido.

Assuntos diversos

- 37-2.572 — Emídio Mantone Barra — Deferido.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Expediente do dia 19 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

- N. 3.336 — Carlos Augusto de Lacerda. — Concedo os 90 dias.
 N. 3.344 — Carlos Costa. — Indeferido, as exigências são de caráter urgente.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Ofícios:

- N. 1.717 — Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, remete certidão "ex-offício";
 N. 1.719 — Ao Sr. Sub-Contador do Instituto Nacional de Previdência, em solução ao ofício n. 6.950 de 20 de julho último;
 N. 1.721 — Ao Sr. Diretor do Instituto Médico Legal, respondendo o ofício n. 1.039-C de 5 do corrente;
 1.723 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional e Saúde, solicita vistoria no prédio n. 45-fundos da rua José Bonifácio;
 N. 4.725 — Ao Sr. Diretor do Trabalho, Matas e Jardins da Prefeitura do Distrito Federal, respondendo os ofícios ns. 254 e 651 deste ano;
 N. 1.727 — Ao Sr. Ministro, remete requerimento sobre licença do escriptorio da classe G desta Repartição Alvaro de Figueiredo;
 N. 1.729 — Ao Sr. Representante da Companhia Telefônica Brasileira, volta o aviso relativo à nota de despesa n. 1.588-98;
 N. 1.731 — Ao Sr. Diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, solicita uma informação;
 N. 1.733 — Ao Sr. Segundo Procurador da República, devolve uma contra-fé;
 N. 1.735 — Ao Sr. Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, em resposta ao ofício n. 1.278-D de 3 de julho último;
 N. 1.737 — Ao Sr. Diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, em resposta ao ofício n. 1.010 de 23 de julho de 1936;
 N. 1.739 — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, volta o processo S. I. R. G. 823-37;

Requerimentos despachados pelo Sr. Engenheiro Chefe da 3.ª Divisão

Requerimentos:

- N. 1.660-37 — Veneravel Irmandade N. S. da Penha. — Deferido.
 N. 5.208-37 — Leopoldo Maciel dos Santos. — Deferido.
 N. 6.588-37 — Antonio de Oliveira Carvalho. — Deferido.
 N. 7.377-37 — Silvia Dantas do Prado Keli. — Compareça a 3.ª Divisão.
 N. 7.700-37 — José Alves Pereira. — Deferido.
 N. 8.663-37 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.
 N. 8.682-37 — Jacira Alves Carvalhosa. — Deferido.
 N. 8.757-37 — Osvaldo Rocha da Fonseca. — Deferido.
 N. 8.900-37 — Henrique José de Amorim. — Deferido.

- N. 8.927-37 — Inez Redensehl. — Compareça a 3.ª Divisão.
 N. 9.141-37 — Antonio Alves Fróes da Cruz. — Deferido.
 N. 9.205-37 — Manoel Augusto Rebelo Junior. — Deferido.
 N. 9.320-37 — Otacilio Pereira do Amaral. — Deferido.
 N. 9.316-37 — Elidio Vieira Rangel. — Deferido.
 N. 9.294-37 — Antonio José Branco. — Deferido.
 N. 9.328-37 — João Freire de Andrade. — Deferido.
 N. 9.405-37 — Edgard Raja Cabaglia. — Deferido.
 N. 9.414-37 — Miguel Hago e Felipe Hago. — Deferido.
 N. 9.526-37 — Companhia Nacional de Imóveis. — Deferido.
 N. 7.295-37 — Vitorino Rodrigues de Barros. — Deferido.
 N. 7.805-37 — Valdemar Pina. — Deferido.
 N. 8.227-37 — Vicente Giordano. — Deferido.
 N. 8.265-37 — José Buarque de Macedo (Dr.). — Deferido.
 N. 8.575-37 — Manoel Alves Teixeira. — Deferido.
 N. 8.676-37 — Manoel Pereira Homem. — Deferido.
 N. 8.681-37 — Antonio Julio Pichelin. — Deferido.
 N. 8.702-37 — Augusto Costa. — Deferido.
 N. 8.711-37 — Lima & Cia. — Compareça ao 1.º Distrito.
 N. 8.755-37 — Faustino Manoel de Barros. — Deferido.
 N. 8.800-37 — Osvaldo Maia Cossenza. — Deferido.
 N. 8.910-37 — José dos Santos Vilar. — Deferido.
 N. 8.854-37 — Christiano & Nielsen. — Compareça 3.ª Divisão.
 N. 8.912-37 — Aminton Serôa da Mota. — Deferido.
 N. 8.974-37 — Leopoldo Capanema — Compareça 5.º Distrito.
 N. 8.994-37 — Manoel Pereira Tomaz Junior. — Deferido.
 N. 8.995-37 — Antonio José Vaz. — Deferido.
 N. 9.009-37 — Margarida Tesch. — Deferido.
 N. 9.126-37 — Izabel Ribeiro da Cunha. — Deferido.
 N. 9.148-37 — Maria Inacia Alves Corrêa. — Deferido.
 N. 9.161-37 — Caixa de Construções de C. M. da Marinha. — Deferido.
 N. 9.238-37 — Francisco Santos Lima. — Deferido.
 N. 9.284-37 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 9.293-37 — Caixa de Construções Casas M. Marinha. — Instale-se um hidrometro.
 N. 9.295-37 — Antonio Pinto Alves da Silva. — Deferido.
 N. 9.355-37 — Antonio Luiz Jardim. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 18 de agosto de 1937.

Ao Sr. Inspetor da Alfândega da Parnaíba:

N. 14 — Em resposta à consulta constante do telegrama número 91, do mês passado, fichado no Tesouro sob n. 55.150, deste ano, sobre se deve à vista da ultima parte da ordem desta Diretoria, n. 107, in "Diário Oficial" de 8 do mesmo mês, fazer com que os guardas da Polícia Aduaneira dessa Alfândega acompanhem as embarcações que conduzirem para esse porto mercadorias estrangeiras com baldeação em Tutola, declara, para os devidos fins, que dita decisão se refere a mercadorias navegadas por cabotagem, devendo essa mesma Alfândega, quanto às mercadorias de importação direta, observar as prescrições do capítulo VII do título VIII da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República.

Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 19 — Em resposta ao telegrama n. 171, de junho último, fichado no Tesouro sob n. 50.101, deste ano, em que essa Alfândega consulta sobre si a isenção da taxa de 2% de previdência social e extensiva aos demais paizes do que trata a circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, declara, para os devidos fins, que o assunto já se acha resolvido pela referida circular, a qual estendeu a todos os paizes, que mantêm com o Brasil reciprocidade de tratamento, os favores constantes do Tratado de Comércio entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte.

Diretoria da Despesa Pública

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 28 de julho de 1937

Processos despachados pelo Sr. diretor

N. 2.057-37 — Req. do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, sobre pedido de quota de fiscalização. — Improcede a reclamação. O art. 44, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, obriga todas as instituições autorizadas a quaisquer espécie de consignação em folha de pagamento, a uma contribuição denominada quota de fiscalização, calculada na base do capital em giro, verificado em balanço ou pelo volume das transações. A reclamante excluiu do volume de suas operações os juros não percebidos, mas, deverá incluir os juros arrecadados, porque, segundo o disposto no

artigo 2º do citado decreto n. 21.576 — são objeto de consignação —
a) *juros e amortização dos empréstimos*. Com estes fundamentos, man-
tenho a exigência da fiscalização. Notifique-se.

N. 46.236-37 — Req. da Sociedade Coop. de Resp. Ltda. "O
Crédito Popular", pedindo restabelecimento de consignação. — Oça-
se o primeiro dos reclamados por intermédio da sua repartição, en-
viando-se o processo.

Dia 30 de julho de 1937

N. 33.971-37 — Req. da Associação Benficiente dos Emprega-
dos do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo apro-
vação da reforma de seus estatutos. — Transmitem-se a superior au-
toridade para os fins indicados no art. 52, parágrafo 1º do decreto
n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

N. 48.711-37 — Offício do Ministério da Marinha, pedindo infor-
mação sobre o arresto promovido contra a Sociedade Benficiente "In-
dependência dos Funcionários". — Transmitem-se, por cópia, ao con-
sultante, a circular n. 9, de 22 do corrente.

Dia 31 de julho de 1937

N. 41.385-37 — Req. da União dos Servidores do Estado, pe-
dindo restabelecimento de consignação. — Satisfaz-se a exigência
do parecer.

N. 47.414-37 — Req. da União dos Funcionários Públicos, pe-
dindo restabelecimento de consignação. — Oça-se o reclamado por
intermédio de sua repartição.

N. 52.069-37 — Reclamação de João Alves contra a Caixa Au-
xiliadora dos Funcionários. — Encaminha-se à Central do Brasil,
para audiência do reclamante.

Dia 2 de agosto de 1937

N. 53.748-37 — Req. de Carteira de Crédito do Funcionário, pe-
dindo restabelecimento de consignação. — Oça-se o reclamado por
intermédio de sua repartição.

Offícios expedidos pelo Sr. diretor

Dia 19 de agosto de 1937

N. 432 — Ao diretor do Internato Pedro II, remetendo uma cje
— Processo 46.693-37.

N. 433 — Ao mesmo, idem — Processo 46.695-37.

N. 434 — Ao diretor da E. F. C. B., idem, idem — Processo
48.027-37.

N. 435 — Ao mesmo, idem — Processo 47.967-37.

N. 436 — Ao mesmo, idem — Processo 45.102-37.

N. 437 — Ao diretor do Serviço de Saneamento Rural, idem —
Processo 46.689-37.

N. 438 — Ao diretor R. dos Correios e Telégrafos no Estado do
Rio de Janeiro, idem — Processo 42.287-37.

N. 439 — Ao presidente da Caixa Econômica do Paraná — Pe-
dindo uma cje — Processo 41.396-37.

N. 440 — Ao diretor regional do Departamento dos Correios e
Telégrafos em Santos — Remetendo cópias de offícios — Processo nú-
mero 20.898-36.

Dia 19 de agosto de 1937

Portaria n. 32

O diretor da Despesa Pública, tendo em vista o deliberado no
processo fichado sob n. 36.724-36, recomenda ao sub-diretor da 1ª
Sub-Diretoria, providências no sentido de ser restabelecida na folha
de vencimentos de guarda da Casa de Detenção — Asdrubal Antônio
da Silva, a favor da Sociedade dos Funcionários Federais, a consi-
gnação mensal de 80\$000, por espaço de 25 meses, para pagamento do
seu débito para com a mesma, de acordo com o seu contrato, sendo
70\$000, para amortização do empréstimo e 10\$000, para mensalidades.
— Romero Estellita, Diretor.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 28 de junho de 1937

Exmo. Sr. Presidente da República.

Por decreto de 13 de junho de 1808 o Estado adquiriu a posse
do domínio útil dos terrenos que circundam a Lagoa Rodrigo de
Freitas, os quais se achavam compreendidos na área da antiga ses-
maria concedida à Câmara Municipal desde 1567.

Essa aquisição obedeceu a fins de utilidade pública, quais fos-
sem a fundação do Jardim Botânico e o estabelecimento de uma fá-
brica de pólvora e de fundição, torneação e perfuração de peças de
artilharia.

Em virtude de autorização contida na lei n. 1.114 de setembro
de 1860, o Estado, por decreto n. 2.948, de 7 de julho de 1862, des-
apropriou o domínio direto dos mesmos terrenos, pagando à con-
cessionária o preço ajustado e passando a ser desde então o pleno
senhor da propriedade.

Em 1874, o Visconde do Rio Branco submeteu à consideração
imperial um projeto estabelecendo regras para a alienação dos ter-
renos nacionais da Lagoa Rodrigo de Freitas, desnecessários ao Jar-
dim Botânico, daí se originando o decreto n. 5.821, de 12 de de-
zembro do mesmo ano.

Nos considerando que antecederam o projecto, declarava **quele**
titular que o Alvará de 10 de abril de 1821, que mandava considerar
aforamentos as locações e arrendamentos feitos ou por fazer
nas terras da referida sesmaria, não regulava para os terrenos cujo
domínio útil fôra ali adquirido pelo Estado, naturalmente porque
essa aquisição se realizara para fins de utilidade pública, e que, em
virtude dessa inteligência, os tratos de terras haviam sido arrenda-
dos sem fixação de prazo.

O decreto n. 5.821, de 1874, mandou avaliar por uma comissão
de lançadores da Recebedoria do Rio de Janeiro todos os terrenos
pertencentes ao Estado na Lagoa Rodrigo de Freitas, arrendados ou
por arrendar, tomando-se por base da avaliação de cada lote a im-
portância de 20 anos de arrendamento e mais a de uma joia corres-
pondente a 2 1/2 % dessa importância (art. 1º); intimados os ar-
rendatários a exhibir no prazo improrrogável de 20 dias os títulos
de arrendamentos e d'rovada a quitação com a Fazenda Nacional
(art. 2º), seriam lavradas as escrituras de venda aos arrendatários
que se houvessem conformado com a avaliação, perdendo o direito
à preferência os demais e vendendo-se então os lotes em hasta pú-
blica.

Por efeito de tais disposições a quasi totalidade dos arrendatá-
rios compraram o domínio pleno das áreas ocupadas, parecendo certo,
pelos termos do decreto, que os restantes perderam o direito prefe-
rencial que lhes concedera o art. 11, § 3º, da lei n. 719, de 28 de
setembro de 1853.

O lote n. 131 da Lagoa Rodrigo de Freitas, sujeito às regras
do decreto n. 5.821, estava arrendado a Camilo Antônio Lopes, que
transferiu o uso de parte delle a Pedro Antunes, o qual se aproveitou
das regalias do mesmo decreto, remindo a 18 de novembro de 1873
suas 110 braças de terreno.

A porção restante — justamente a arrendada a Camilo Antônio
Lopes, com 211 braças de extensão — teve sua situação regularizada
até o ano de 1851; desta data em diante Camilo Antonio Lopes deixou
de pagar os emolumentos.

Por sua parte, o Governo, após a expedição do decreto número
5.821, não fez venda em hasta pública, nem cobrou o atrasado, limi-
tando-se a publicar novo edital a 21 de agosto de 1890, convidando
os arrendatários a remirem os seus terrenos.

Os interessados acudiram a esse chamado, mas, tendo-lhes sido
exigidas a exhibição do título de arrendamento, a prova de represen-
tantes do antigo arrendatário Antônio Camilo Lopes e a quitação
do arrendamento, não satisfizeram essas formalidades, exgotando-se
o prazo marcado.

Do que fica exposto, conclue-se que a União é plena proprie-
tária dos terrenos não remidos na Lagoa Rodrigo de Freitas, entre
os quais se inclui a porção do lote n. 131, também chamado "Cha-
cara das Catacumbas"; que esses terrenos, quando pagos regular-
mente as respectivas taxas, se achavam arrendados, e não aforados,
pois, conforme esclareceu o Visconde do Rio Branco, o Alvará de 10
pois, conforme esclareceu o Visconde do Rio Branco cujo domínio útil
fôra ali adquirido pelo Estado; que, finalmente, dado o atraso dos
pagamentos devidos à Fazenda, poderá esta não consentir na re-
missão agora pleiteada pelos posseiros, cuja situação legal é a de
simples in'rusos.

Acontece que em requerimento de 24 de maio de 1921, os her-
deiros dos antigos ocupantes, dizendo-se arrendatários, vieram plei-
tear o aforamento do terreno, alegando a posse continuada e ininter-
rupta desde aquella época até a actual.

Suscitada assim novamente a questão, ouviram-se a Diretoria
do Patrimônio Nacional, Consultoria da Fazenda Pública, Gabinete
do ministro da Fazenda e consultor geral da República, os quais
emitiram longos pareceres historiando o caso e apreciando-o sob
o aspecto jurídico e legal. Após todos esses estudos, V. Ex., então
ministro da Fazenda, reconheceu o pleno domínio da União sobre
o terreno da "Chacara das Catacumbas", mandando convidar os
requerentes, uma vez provada a posse continuada, a declarar se
desejavam adquirir a propriedade por vinte vezes a taxa do arren-
damento e mais 2 1/2 % sobre essa importância; caso contrário,
iriam os terrenos à hasta pública, ressalvadas aos requerentes as
benfeitorias porventura existentes.

Foi feita a 13 de julho de 1927, em cumprimento d'esse des-
pacho, a avaliação dos terrenos. Verificou-se então que a área apro-
ximada era de 109.592m² e que o metro de frente podia ser esti-
mado à razão de 2:500\$000.

Depois disto ficou o assunto sem andamento, não sendo noti-
ficados os interessados. Instituída a Comissão de Correição Admi-
nistrativa, requisiu ella o processo para fins outros, e lá perma-
nceu até 1934.

Reiniciada a questão por novo requerimento dos interessados,
— os quais, embora sempre se confessassem arrendatários, vinham
pleiteando que a União mantivesse o domínio direto e lhes expe-
disse carta de aforamento de acordo com o Alvará de 10 de abril
de 1921, — procederam-se a novos estudos na Diretoria do Domínio
da União, para que pudesse ter cumprimento, já agora, o despacho
de V. Ex.

A taxa de arrendamento, que devia servir de base ao cálculo,
foi então arbitrada em 2:226\$600, de modo que o preço total da re-
missão, incluídas as taxas e matrazo, seria de 69:866\$810 (fls. 499).
A Diretoria do Domínio, entretanto, considerando diversas circuns-

tâncias, resolveu elevar ao dobro a referida taxa, fixando o preço da remissão em 137:778\$110. Com isto concordou a Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Solicitou-se ainda o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, que acentuou a desproporção entre o preço arbitrado (137:778\$110) e o valor do imóvel já avaliado, no ano de 1927, em 1.662:500\$, salientando que tal solução atenderia "mais aos interesses do requerente do que aos da União" e concluindo que es suplicantes não têm o direito de adquirir o terreno senão de acordo com a avaliação feita pela Administração.

Fiz em seguida restituir o processo à Diretoria do Domínio afim de que esclarecesse qual o rendimento provável que usufruiria a Fazenda Nacional, na hipótese de serem aforados os terrenos. Esse despacho foi cumprido, opinando a Diretoria que a renda provável seria de cerca de 9:975\$, correspondente ao fôro anual de 6 % sobre 166:250\$, isto é, sobre 10 % de 1.662:500\$000.

Entende todavia a Administração do Domínio no Distrito Federal que o simples aforamento não interessa aos cofres públicos, melhor convindo a prorrogação do arrendamento com a obrigação da apresentação da planta do terreno dentro do prazo certo e loteamento subsequentemente fixando-se desde já os foros, por zonas e valores mínimos admissíveis na venda de lotes, para os efeitos dos laudêmios, concedidos os aforamentos à medida das transferências efetuadas.

Esta solução traria grandes vantagens à Fazenda Nacional, acarretaria as seguintes obrigações de parte a parte a) considera-se o arrendamento como existente e prorrogado por cinco anos; b) recolhimento ao Tesouro de toda a renda em atraso, paga pelas antigas taxas, cobrando-se de agora até 1942 na base da avaliação feita em 1927; c) fixação do prazo de cinco anos para o loteamento de toda a área, quando então seriam processados todos os desmembramentos; d) obrigação dos arrendatários de apresentarem, dentro de um ano, a planta completa dos desmembramentos a efetuar, aprovada pela Prefeitura Municipal e com os característicos principais de cada lote. Nessa planta seriam fixadas três zonas para a cobrança de laudêmios e foros; e) recolhimento dos laudêmios de todas as transações de compra e venda, não se aceitando preço inferior a 100%, 70% e 35% para a 1ª, 2ª e 3ª zonas, respectivamente; f) fixação, para os desmembramentos, do fôro de \$300, \$200 e \$100 para a 1ª, 2ª e 3ª zonas; g) a partir de 1942 toda a parte não desmembrada pagaria o fôro da zona correspondente, respeitados os arrendamentos aprovados pela Prefeitura Municipal; h) os alvarás relativos à transferência do domínio útil das áreas desmembradas seriam concedidos depois de pago o respectivo laudêmio, constando dos mesmos alvarás a obrigação do pagamento do fôro e devendo o comprador requerer sua carta de aforamento dentro de trinta dias da data da escritura.

Segundo parece à Administração do Domínio no Distrito Federal, só os laudêmios de primeira transferência dariam ao Tesouro a renda de cerca de 200:000\$, além da importância de 15:655\$ de foros.

Permito-me aduzir algumas considerações ao que já ficou exposto.

Não me parece que a Fazenda Nacional tenha a obrigação de permitir a remissão pleiteada. Em que pese as doulas razões emitidas pelo Dr. Rodrigo Otávio como consultor da República, e embora provada a posse ininterrupta dos terrenos pelos suplicantes, deve-se ter em consideração que estes deixaram ao abandono o antigo arrendamento, e, não havendo ocorrido ao primeiro edital de 1875, nem manifestado o desejo de remir o terreno em 1890, ou, ao menos, pago naquelas épocas as taxas devidas à Fazenda Nacional, poderia esta ter usado das sanções que lhes facultava o decreto n. 5.821, de 1874. E se já àquele tempo lhe era lícito assim proceder, com maioria da razão poderá agora não aplicar ao caso as disposições do citado decreto n. 5.821, em face da situação irregular dos interessados. Para que estes pudessem pretender lisamente o amparo do decreto, seria necessário que se tivessem portado de forma irrepreensível com a Fazenda Nacional, de maneira que não se lhes pudesse negar, sob pretexto plausível, o benefício da remissão. Mas, reconhecer-lhes o direito de arrendatários para o fim de se lhes deferir a remissão, sendo eles simples posseiros ou ocupantes, que nenhuma taxa ou emolumentos vinham pagando à Fazenda desde 1851, é o que não se me afigura razoável. Se a União é plena proprietária, cabe-lhe dispor do imóvel, conforme mais útil seja aos seus interesses, não estando vinculada, ante o procedimento dos solicitantes, a qualquer obrigação. O único direito que lhes assistiria, ante a plena propriedade que é a União, seria o de preferência para a remissão do imóvel. Esse direito, nos termos do decreto número 5.821, extinguiu-se com o prazo fixado no decreto n. 5.821 e renovado no edital de 1890.

E como invocá-lo agora, quando o atraso aos pagamentos remonta a 1851? Como pretendê-lo, sob o abrigo do decreto n. 5.821, se esse próprio decreto fulminava com a hasta pública os arrendatários que, não concordando com a avaliação, se escusassem de remir os terrenos? Ademais, qual o interesse da Fazenda em ceder a quem é simples ocupante, e por ínfimo preço, um valioso imóvel cujo domínio a ela não pode ser contestado?

Acreosce que a valorização de tais terrenos se vem acentuando de ano para ano, e de tal modo que, com as obras ali executadas, o povoamento dos arredores, a abertura de ligação direta com o populoso bairro de Copacabana, já não se pode ter como razoável a avaliação procedida há dez anos passados. A remissão, a preço que não corresponde nem a 10 % do valor do imóvel acarretaria iniludível prejuízo para a Fazenda Nacional.

Eis porque as sugestões dadas pela Administração do Domínio do Distrito Federal se me afiguram convenientes ao interesse público. E não seria isso uma inovação, de vez que de igual modo se procedeu em relação aos terrenos da Urca, os quais garantem hoje ao Domínio da União um rendimento certo e apreciável.

Submetendo o processo, com estas ponderações, à superior deliberação de V. Ex., aguardo, para o devido cumprimento, a decisão que V. Ex. se dignar de proferir sobre tão importante e delicado assunto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — Orlando B. Villela.

Aprovo o parecer. Em 7-7-1937. — G. Vargas.

Encaminhe-se à Diretoria do Domínio, para que possa dar cumprimento ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da República, esclarecendo que: 1º) se o interessado recusar cumprir qualquer das exigências contidas no referido despacho, entender-se-á rescindido o arrendamento e a União venderá o domínio útil do terreno em concorrência pública; 2º) na hipótese de aceitação integral das condições impostas no mesmo despacho, a venda do domínio útil pelo interessado se deverá processar após o loteamento, em qualquer tempo, mas dentro do prazo de arrendamento.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — Orlando B. Villela.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 20 de agosto de 1937.

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 20.781, 25.326, 26.812, 25.912 e 2.719.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 22.722, 23.577, 26.253, 11.409, 12.315, 23.334, 28.650, 27.431 e 27.405, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar certidões pedidas de preferência aos processos de ns. 27.438, 8.304, 3.319, 27.663, 7.495 e 21.734.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 27.812, 27.817 e 27.818.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 4.104, 12.444, 12.666, 14.655 e 15.886.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 12.119.

No processo n. 14.932 serie C (Socorro-S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 14, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Americo Mário Orlandi e a consequente indenização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apólices, ao credor João Baftiere, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Sergio de Oliveira, presidente, relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 14.948 serie C (Socorro-S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de espólio de Rafael Janotti e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, ao credor Rafael Gaddi, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e trinta e oito mil e cinquenta réis (338\$050) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Sergio de Oliveira, presidente, relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 12.595 serie C (Ituverava-S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de espólio de Leopoldo Carlos de Oliveira e a consequente indenização de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000), em apólices, ao credor Mário de Arruda Pinto e sua mulher, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro réis (144\$464) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. Sergio de Oliveira, presidente, relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 9.143 serie C (Nuperanga-S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Pascoal de Souza e sua mulher, e a consequente indenização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), em apólices, ao credor Domingos Tavares Barradas, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta réis (227\$750) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1937. — Sergio de Oliveira, presidente, relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel."

No processo n. 8.908 serie C (Joanópolis-S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Matias Franco e sua mulher, e a consequente indenização de quarenta e cinco contos e quinhentos mil réis (45:500\$000), em apólices, ao credor Raposo & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e setenta e tres mil réis (173\$000) de conformidade com o

decreto n. 23.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 4.344 serie C (Cafelandia-S. Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 93, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Afonso Alves de Almeida e sua mulher, e a consequente indenização de cento e vinte e tres contos de réis (123:000\$000), em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta réis (334\$650) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 23.976, serie B (Uruguaiana — Rio Grande do Sul), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Adília Pereira Caffarale e a consequente indenização de dezesseis contos e réis (16:000\$), em apólices, á credora Alaide Fabricio da Camara Canto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos réis (42\$400) de conformidade com o de. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.554, serie C (Santa Rita do Sapucaí — Minas Gerais) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Dias Monteiro e sua mulher e a consequente indenização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500\$), em apólices ao credor Francisco Pisserchio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e cinquenta réis (354\$750) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.131, serie B (Ribeirão Bonito) — S. Paulo). "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Santiago Ionez Puenta e sua mulher e a consequente indenização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$), em apólices, ao credor Angelo Libertini, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e dez mil e duzentos réis (40\$200) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 27.393, serie B (Campos Novos — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Alexandre Misturini e sua mulher e a consequente indenização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$), em apólices, ao credor Augusto Bertencini, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta réis (145\$330) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes* — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 14.952, serie C (Socorro — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Gonçalves da Silveira e sua mulher e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), em apólices, aos credores Domingos Alpi e outro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cinquenta e um mil seiscientos e cinquenta réis (51\$650) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.549, serie C (Paraisópolis — Minas Gerais), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Domingos Ciriaco Rosa e a consequente indenização de cinquenta e três contos de réis (53:000\$), em apólices, ao credor Banco de Itajubá, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de noventa e um mil duzentos réis (91\$200) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 4.091, serie C (São José dos Campos — São Paulo) em que é declarante o Banco do Estado de S. Paulo, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 8.671, serie C (Campinas — S. Paulo) em que são declarantes T. Svendsen & Matthiessen, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 8.545, serie C (Iguape — São Paulo), em que é declarante Francisco Giglio, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 11.708, serie C (Muniz Freire — Espírito Santo) em que é declarante Francisco Sena, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 8.456, serie C (Penápolis — S. Paulo) em que é declarante Banco Comercial do Estado de São Paulo, "decidiu ado-

tar a conclusão do relatório de fls. 13 e em virtude da qual é denegado o reajustamento. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.793, serie B (Caconde — S. Paulo) em que são declarantes Adelina Fanuele e outra, (decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 7.559, serie C (Ribeirão Preto — S. Paulo) em que é declarante Olímpio Felix (em liquidação), decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 21.791, serie B (Cangussú — Rio Grande do Sul) em que é declarante Banco Regional do Rio Grande do Sul, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.777 — Serie B (S. Bernardo — S. Paulo) em que é declarante Antônio Luiz do Rego — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.245 — Serie B (Jau — S. Paulo) em que é declarante Cristiano Osório de Oliveira — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.630 — Serie B (Pirajú — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores — Casa Bancária F. Leite & Comp., a dar quitação plena a Amélia Candida Gil de seu débito ver. 3:691\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou seja 1:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.571 — Sasie B (Viradouro — S. Paulo) — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 22.233, fica obrigada a credora, S. A. Comissária Americana a dar quitação plena a Custódio Cardoso de Almeida do seu débito verificado, 53:317\$600, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 29:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.702 — Serie B (Tatuí — São Paulo) — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual são conec. a red. de 50 % no débito de Ana de Camargo e a correlata indenização de 8:500\$000, em apólices, aos credores Leite Santos & Comp., continuando a cargo da devedora a fração irremovível de 11\$485 — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.659 — Serie B (Serinhaem — Pernambuco) — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Mendes Lima & Comp., a dar quitação plena a Carlos Aschhoff do seu débito verificado, 26:089\$530, recebendo, em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam 13:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.553 — Serie B (Serinhaem — Pernambuco) — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual, "ex-vi" do decret on. 24.233, ficam obrigados os credores Mendes Lima & Comp., a dar quitação plena ao credor Francisco Ferreira de Albuquerque do seu débito verificado, 11:902\$400, recebendo, em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam 5:500. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 22.16 — Serie B (S. Bernardo das Russas — Ceará) — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual é conclusa a redução de 50 % no débito reajustado, 30:096\$649, de Bruno Epaminondas de Oliveira e sua mulher e a correlata indenização de 45:000\$300, em apólices, aos credores Costa Lima & Myrtill, continuando a cargo dos devedores a fração irremovível de 48\$324, devendo a indenização ser paga á credora concionária, D. Lorena Porto Costa Lima. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 26.992 — Serie B (Alegrete — Rio Grande do Sul) — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual é conclusa a redução de 50 % no débito reajustável, 19:918\$100, de Eucharis Brasil Milano e a correlata indenização de 9:500\$000, em apólices, ao credor Banco Nacional do Comercio, continuando a cargo do devedor a fração irremovível de 145\$550. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 25.015 — Serie B (Camaquã — Rio Grande do Sul) — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, a dar quitação plena a Florisbello de Oliveira Neto do seu débito verificado 134:248\$583, recebendo em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam 57:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.840 — Serie C (Santa Tereza — Espírito Santo) — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em

virtude da qual, são cessas, a redução de 50 % no débito de Otto Naudolph e sua mulher e a correlata indenização de 5:000\$000, em apólices, aos credores Atilio Tolola & Filho, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 191\$200. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 4.254-C (Glicério — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Naim Eid e sua mulher, do seu débito verificado 2:863\$600, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 1:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.699-B (Descalvado — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Ana Ravazzi a dar quitação plena a Angelo Cerantola e sua mulher do seu débito verificado 32:155\$420, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 16:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.701-B (Descalvado — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Pompen Brambilla a dar quitação plena a Angelo Cerantola e sua mulher do seu débito verificado 43:121\$360, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 21:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.710-B (Amparo — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Assunção Irmãos & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Henrique Malavasi do seu débito verificado 28:871\$700, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 14:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.758-B (Campinas — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Fernando Hackrath & Comp. a dar quitação plena a Alvaro Bastos Machado do seu débito verificado 1:203\$600, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 2:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 27.769-B (Cafelandia — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Bailão & Comp. a dar quitação plena a Luiz Pimentel Nunes do seu débito verificado 12:336\$200, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 6:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.844-B (Pirajui — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Barros Pinto & Comp. a dar quitação plena a Adib Alexandre Tahar do seu débito verificado 7:577\$800, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 3:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 26.146-B (Bebedouro — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Olímpia Maria da Luz a dar quitação plena a Luiz Cassiano e sua mulher do seu débito verificado 19:538\$100, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 9:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.369-B (Itaperuna — Estado do Rio): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigada a credora Caixa Rural de São Antônio de Pádua a dar quitação plena a Alfredo Ribeiro Portugal e sua mulher do seu débito verificado 24:243\$981, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 12:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.939 — Processo n. 26.706-B (Carazinho — Rio Grande do Sul): "decidiu manter a decisão lançada a fls. 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.813 — Processo n. 24.371-B (Santa Tereza — Espírito Santo): "decidiu manter a decisão lançada a fls. 50 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.869 — Processo n. 25.970-B (Florestal — Paraná): "decidiu manter a decisão lançada a fls. 37 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.989 — Processo n. 28.714-B (Guarapuava — Paraná): "decidiu manter a decisão lançada a fls. 41 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.270 — Processo n. 23.593-B (Araraquara — São Paulo): "resolveu dar provimento ao recurso formulado a fls. 55 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustado de 581:150\$000, de Venâncio Ribeiro da Faria e sua mulher e a correlata indenização de 290:500\$000, em apó-

lices, aos credores Lara Campos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 75\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.993 — Processo n. 10.867-B (Itaberaba — Baía): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 54 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Tullio Jorge Sméra e sua mulher e a correlata indenização de 3:000\$000, em apólices, ao credor Antônio Ferreira Soares, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 411\$040. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.913 — Processo n. 26.670-B (Birigui — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 64 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No pedido de reconsideração n. 2.789 — Processo n. 25.098-B (Olimpia — São Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 38 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Olímpio Campos e sua mulher e a correlata indenização, em apólices, de 9:000\$000 aos credores Ida Carlota, Hilário Fernando e Maria Fabr Andreucci, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 300\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 2.741 — Processo n. 5.065-C (Campos — Estado do Rio): "resolveu manter a decisão de fls. 85 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 21.231-B (pedido de reconsideração n. 2.969) — Quiluz — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 109 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1937

Requerimentos:

N. 26.644-1937 — Salvador B. Pinheiro & Cia. Ltda. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 28.345-1937 — Penna & França. — Idem

N. 28.424-1937 — Joaquim Pinto da Fonseca Junior e outros. — Idem.

N. 28.425-1937 — Eletro Energetico Ltda. — Idem.

N. 28.426-1937 — João Cruz Junior e outros. — Idem.

N. 29.176-1937 — Corporação Industrial Brasileira S. A. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicando o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 29.177-1937 — Amadeu Ferreira & Cia. — Idem.

N. 29.178-1937 — Campos Bastos & Cia. — Idem.

N. 29.315-1937 — L. P. de Castro & Ordine Ltda. — Indeferido, em face da informação e do parecer.

N. 10.354-1937 — João Viana. — Reduza-se o valor locativo para 1:140\$000 nos lançamentos para 1936 e 1937.

N. 24.095-1937 — Caio Marti & Cia. — Deixo de tomar conhecimento do pedido por ter sido feito fora do prazo.

N. 28.381-1937 — S. A. do Pont do Brasil. — Ao protocolo, para juntar o processo que acompanhou o ofício da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização número 555, de 19-7-1937.

N. 31.772-1937 — José Taveira & Cia. — Altere-se o valor locativo para 6:400\$, nos lançamentos de 1935 e 1937.

N. 21.201-1937 — Cecil Rodrigues da Cruz. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 21.630-1937 — Antonio Sannim — Cobre-se o imposto pela forma indicada na informação.

N. 17.035-1937 — Francisco Fernandes Emilio e outro. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Fica de nenhum efeito o despacho de 22-12-1936, no processo n. 25.019-936.

N. 23.091-1937 — Guilherme Ferreira da Silva. — Idem.

N. 19.816-1937 — Henrique Martins Branco — Altere-se a classificação para "casa de pasto com bebidas", no lançamento para o corrente ano.

N. 27.218-1937 — Simão Sechter e outro. — A requerente não apresentou o balanço exigido com o despacho de 15 de abril último e pelo requerimento de fls., confessa as razões por que deixava de fazê-lo, as quais não podem ser aceitas. O selo é devido sobre a quantia de 36:000\$, correspondente ao saldo do capital e lucros com que se retira o socio Jacques Mazal, e também sobre a importância de 59:000\$, atribuída ao socio Simão Sechter.

Comquanto a parte final da cláusula III do distrato consigne que a primeira via será selada com 231\$200 só o foi com reis Ha, pois, uma diferença de selos, pelo que mando que se proceda a

cobrança respectiva, sem valor pelo, alterando a que na época em que o distrato foi firmado — 22 de março — ainda não havia sido expedida a ordem da Diretoria das Rendas Internas numero 175 de 9 de julho subsequente.

N. 8.174-1937 — Adalino Pereira de Oliveira. — Reajusta-se o valor locativo para 2:58%, no lançamento para o corrente exercício de 1937.

N. 12.507-1937 — International Business Machines Company of Delaware — Altera-se a classificação para "serviços não especificados", a partir do 2º semestre do corrente ano.

N. 19.029-1937 — Adão Pereira de Araújo. — Indeferido.

N. 12.739-1937 — F. Souza — Deixa de tomar conhecimento do pedido por ter sido feito fora do prazo legal.

N. 985-1937 — Golas Amigne. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 33.152-1937 — Francisco Bentes Ribeiro. — Idem.

N. 33.400-1937 — Federação Industrial do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 33.401-1937 — José Ferreira. — Idem.

N. 33.402-1937 — Alberto Ferreira dos Santos e outros. — Idem.

N. 33.881-1937 — Roberto J. Taves. — Idem.

N. 34.016-1937 — Alvaro Bomilear da Cunha. — Idem.

N. 34.328-1937 — Alvarenga & Rodrigues. — Idem.

N. 34.329-1937 — S. Regaco. — Idem.

N. 34.731-1937 — Pedro Ferreira Rocha. — Idem.

N. 34.741-1937 — Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal. — Idem.

N. 29.090-1937 — Albino Martins. — Idem.

N. 29.091-1937 — Pires Vilaras & Cia. — Idem.

N. 29.092-1937 — Ribeiro & Brandão. — Idem.

N. 29.093-1937 — Francisco Teixeira. — Idem.

N. 29.094-1937 — Luiz Orlando. — Idem.

N. 29.095-1937 — Oliveira Soares & Cia. — Idem.

N. 29.096-1937 — Otton Soares de Souza. — Idem.

N. 29.097-1937 — Lyceia França. — Idem.

N. 29.098-1937 — Murry & Cia. — Idem.

N. 15.771-1937 — Manoel Acosta Nunes. — Idem.

N. 29.085-1937 — João Alves & Carneiro Ltda. — Idem.

N. 29.086-1937 — Fedeli Cropillo. — Idem.

N. 29.087-1937 — M. Valverde Pinto. — Idem.

N. 29.088-1937 — J. Oliveira Pinto & Cia. — Idem.

(*) Processo 22.018-1937 — Singer Sewing Machine Company — A especie figurada pela consulente de acordo com os modelos exibidos é a de mandato mercantil em forma de contrato de locação de serviço.

No primeiro instrumento figura a nomeação de gerente de uma filial com amplos poderes de administração transcritos na cláusula 1ª; no segundo a nomeação de caixeiro-cobrador ou melhor de vendedor externo com funções de preposto, pois que poderá vender ou alugar os artigos de comercio da consulente, praticar atos de cobrança e outros que se acham largamente discriminados no dito instrumento.

Para os efeitos da lei do selo, pouco importa a forma desses atos ou ainda o modo de remuneração do serviço prestado; o que não se deve, porém, é confundir os com os simples contratos de locação de serviços que estão isentos do selo e cuja diferenciação está perfeitamente traçada por Bento de Faria nas suas notas aos artigos 74 e 75 do Código Comercial.

Ora, a lei do selo não distingue o mandato civil do mandato comercial, logo os contratos acima figurados estão compreendidos para os efeitos do pagamento do tributo, no n. 69 da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano passado.

(*) Processo n. 1.722-1937 — Consulta de Giordano Colombini — Giordano Colombini, com exploração de pedreira, por arrendamento, consulta se está sujeito à selagem das vendas e respectivo livro.

Responda-se que, de acordo com o que tem sido resolvido pela superior instância, a isenção de que trata o artigo 56, letra "b", do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932, é apenas para quem explora o terreno de sua propriedade, e não para quem explora terreno alheio, incidindo, assim, as vendas de pedras extraídas pelo arrendatário da pedreira sita à Avenida Epitácio Pessoa sem numero, nesta cidade, no pagamento do imposto de vendas mercantis.

Publique-se e notifique-se.

Processo n. 26.034-1937 — Consulta da Companhia Internacional de Capitalização. — Consulta a Companhia Internacional de Capitalização si os empréstimos que faz aos portadores dos títulos de sua emissão-apolices, mediante contrato de câmbio dos mesmos títulos, está sujeito ao selo em dobro do artigo 19 do decreto numero 1.137, de 7 de outubro de 1936 ou ao selo simples.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

Em solução, responda-se que o caso está compreendido no numero 6 da Tabela A, do decreto citado, escapando assim, à regra geral do artigo 19, citado.

Submeto, entretanto, este meu despacho à consideração da Diretoria das Rendas Internas.

Requerimentos despachados:

Juízo da 7ª Vara Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juízo da 7ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ (um conto de réis) a favor de Dr. Raimundo Barbosa Lima. — Idem.

Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ (cem mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Portaria n. 239, de 20 de agosto de 1937:

O Diretor, no intuito de coibir as saídas ou retiradas clandestinas de alguns dos seus subordinados, que habitualmente se servem desse condenável expediente para fugirem ao trabalho que lhes está afeto e que por este motivo vai recair sobre os demais colegas que no cumprimento de suas obrigações permanecem elogiavelmente nos seus postos durante todo o expediente:

Considerando que nem sempre os chefes de serviço podem fiscalizar a ausência dos empregados, dada a extensão do âmbito da repartição e a movimentação dos mesmos serviços;

Considerando que a diminuição dos elementos de trabalho, por motivo de afastamento legal, licenças e aposentadorias, cujas vagas não têm sido preenchidas, está exigindo o máximo esforço de todos em conjunto, visto que mau grado dita diminuição não há como admitir que o serviço de cobrança a cargo da repartição deixe de ser feito pela forma regularmente estabelecida;

Resolve instituir o serviço de fiscalização direta de saída dos empregados, pela forma seguinte:

a) nenhum empregado que tiver assinado o "Ponto" de comparecimento poderá sair ou retirar-se durante as horas do expediente, sob pena de perda de vencimento prevista no art. 46 do regulamento expedido com o decreto n. 14.152, de 12 de maio de 1926;

b) para a fiscalização acima referida ficam instituídas fichas em que serão anotados o nome do empregado e a hora da retirada, sem que caiba qualquer objeção ou advertência por parte de quem fizer a dita nota;

c) anexada a ficha será imediatamente apresentada ao Diretor que providenciara sobre o desconto dos vencimentos, se for o caso, ou tomará outra qualquer medida de repressão que lhe parecer acertada;

d) ao chefe da Portaria cabe dar cumprimento às presentes instruções, incorrendo em punição disciplinar toda vez que for verificada a sua inobservância;

e) ficam excluídos do regime da ficha acima aludida os Srs. Assistentes, Sub-diretores e os Cobradores da Dívida Ativa, dada a natureza das funções que desempenham.

Dê-se ciência aos Srs. Assistentes, Sub-diretores e funcionários e fique em seguida com o Chefe da Portaria, para o seu conhecimento e fiel cumprimento.

Auto n. 686/935 — Raimundo Diez & Guisasola e outro:

Com fundamento nos arts. 62 e 61, E, combinado com o art. 63, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 4-5, contra Raimundo Diez & Guisasola e Walter Tetzner.

No prazo regulamentar, os autuados apresentaram suas razões de defesa.

Balbino Guisasola, sucessor de Raimundo Diez & Guisasola, prova, satisfatoriamente, a inutilização constante do universo dos selos apositos às mercadorias apreendidas e que foram julgados aproveitados e faz sentir que, quanto à infração do art. 63, só pode atribuí-la a um possível descuido de seu auxiliar.

Walter Tetzner, ratifica os termos da defesa da firma acima citada, no tocante à infração do art. 62, e quanto ao art. 63, declara que só o fabricante responde por essa falta.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que do processo está provado não ter havido aproveitamento de selos e essa circunstância é reconhecida pelo próprio autuante, em sua informação de fl. 16;

Considerando que, pela infração do art. 63, só responde o fabricante da mercadoria;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4-5, e imponho a Balbino Guisasola, sucessor de Raimundo Diez & Guisasola, a multa de 200\$, mínimo do art. 63, combinado com o art. 51, E, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente, quanto à firma Walter Tetzner.

Dêste meu despacho recorro, *ex-officio*, para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 654-1937 — Tourival de Siqueira — Com fundamento nos arts. 81 e 112, § 6º, D, do vigente regulamento do imposto de consumo e art. 9º, do decreto n. 23.604, de 29 de dezembro de 1933, foi lavrado o auto de fls. 5, contra Tourival Siqueira.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, declarando que deixou de proceder ao engarrafamento da aguardente recebida, por falta de água, para lavagem dos vasilhames.

Por determinação desta diretoria e tendo em vista que a intimação expedida pelo autuante, por ocasião da lavratura do auto, base

dêste processo, não foi regular, providenciou a 3ª sub-diretoria sobre a expedição de nova intimação, em boa e devida forma.

Atendendo a essa portaria, o autuado, no prazo que lhe foi concedido, apresentou nova defesa, agora, juntando a nota de venda de fls. 12 e declarando que deixara de engarrafar a aguardente apreendida, por tê-la posto à disposição do vendedor.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a aguardente apreendida estava no estabelecimento do autuado desde 27 de março e o auto foi lavrado em 20 de abril, portanto, há 19 dias, sem que fosse procedido o seu engarraamento;

Considerando que o autuado em suas petições de defesa de fls. 8 e 13 diz, na primeira que o engarraamento deixou de ser feito, por falta d'água, para a lavagem dos vasilhames e na segunda, que a mercadoria estava no seu estabelecimento à disposição da firma vendedora;

Considerando, assim, que as infrações do art. 112, § 6º, I, do Regulamento do imposto de consumo em vigor e a do art. 9º, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, estão provadas;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho a Lourival Siqueira, a multa de 2.500\$, mínimo, do art. 9º, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com os arts. 112, § 6º, D e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 451-1935 — C. S. Franco & Comp. — Consta do auto de fls. 4, a apreensão de 1.000 metros de "precinta" de tecido de juta, remetidas pela firma C. S. Franco & Comp., sem a necessária guia de selos.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, declarando que o produto apreendido está isento do pagamento do imposto de consumo.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que o 2º Conselho de Contribuintes, por acórdão n. 137, publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1935, resolveu que o produto denominado "precinta" está sujeito ao pagamento do imposto de consumo;

Considerando que casos idênticos já foram resolvidos por esta diretoria, nos autos ns. 569 e 542, de 1935, e constam da *Revista Fiscal* de 1936, pags. 46 e 112;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4/5 e imponho a C. S. Franco & Comp., a multa de 600\$, mínimo, do art. 111, § 9º, A e E, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.026-1937 — Gustavo & Comp. — Com fundamento nos arts. 112, § 1º, B, e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3/4, contra Gustavo & Comp.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a nota de venda de fls. 2, não está revestida das exigências constantes do art. 112, § 1º, B, por isso que, não se acha numerada e não declara se a mercadoria a ela correspondente estava selada;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Gustavo & Comp., a multa de 50\$, mínimo, do art. 112, § 1º, B, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.027-1937 — Amoroso, Costa & Cia. — Repousa o auto de fls. 3/4, no fato de ter a firma Amoroso, Costa & Cia., remetido 200 cobertores acompanhados de nota de fls. 2, sem que nesse documento fossem preenchidas as exigências constantes do art. 112, § 1º, B, do vigente regulamento do imposto de consumo.

A autuada confessa a falta que lhe é atribuída e pede seja dispensada de qualquer multa, solucionando-se o seu caso, pelo princípio de equidade.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a nota de venda apreendida não está devidamente numerada;

Considerando que o princípio de equidade requerido é medida privativa do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda;

Considerando o que mais do processo consta.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Amoroso, Costa & Cia., a multa de 50\$000, mínimo do título 112, § 1º, B, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos, 7º e 9º, as Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.123-1937 — Gonçalves Cerqueira & Cia. — Relata o auto de fls. 6/7, a apreensão, no estabelecimento comercial da firma Gonçalves Cerqueira & Cia., de um barril contendo álcool, sob número 47.821 e de 90 cintas da taxa de \$300, inutilizadas no verso, com os seguintes dizeres: "Companhia Usinas Nacionais" — nota número 18.861 — N. do vasilhame 47.817-31 — Conteúdo 450 litros — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937: não tendo o autuado exibido a nota de venda.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa, declarando que tendo encomendado um quinto de álcool, foi surpreendida com uma remessa de cinco quintos, tendo, pelo mesmo caminhão, devolvido os quatro quintos excedentes do seu pedido, juntamente com a nota de venda.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que está provado a falta de exibição da nota de venda;

Considerando que no caso em estudo, não tem cabimento a capitulação do artigo 81, por isso que a mercadoria apreendida estava acompanhada dos respectivos selos;

Considerando o que mais do processo consta.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 6/7 e imponho a Gonçalves Cerqueira & Cia., a multa de 50\$000, mínimo do artigo 112, § 1º, D, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos, 7º e 9º, as Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.176-1937 — Angelina Grinald Bobio — A vista do que consta deste processo e estando materialmente provada a infração ascrita, na peça, base deste feito, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Angelina Grinald Bobio, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos, 7º e 9º, as Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 24.021-937 — J. Lopes & David. — Junte a firma requerente o seu contrato social.

N. 23.683-937 — Leon Mil. — Transfira-se "ex-officio" a Leon Mil a quem imponho a multa de 125\$000 grau médio da lei.

N. 23.489-937 — B. Moreira & Cia. — Transfira-se. Imponho a firma requerente a multa de 50\$000 mínimo da lei.

N. 23.780-937 — Mario Augusto. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil reis mínimo da lei.

N. 23.699-937 — Horacio Garcia Vidal. — Idem.

N. 23.208-937 — Geraldo Monteiro Campos. — Idem.

N. 23.160-937 — Arminda Coutinho. — Idem.

N. 21.520-937 — Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltd. — Por despacho de 28 de setembro do ano passado, desta Assistência foi indeferido o pedido de baixa do negócio da requerente, em face dos esclarecimentos prestados. Em petição de 19 de junho último, fido sob n. 21.520, replica a mesma contribuinte, pretendendo isenção do respectivo imposto, sem fundamento legal, sou de parecer que deve ser mantido o despacho citado, pelos motivos aduzidos nas informações e pareceres emitidos no presente processo. Submeto o caso a consideração do Sr. Diretor.

N. 6.001-937. — Alfredo Gomes Grosso. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação. Imponho ao coletando a multa de 125\$000 grau médio da lei.

N. 37.158-937. — Alii Mohammad. — Faça-se a transferência "ex-officio" para Alii Mohammad, a quem imponho a multa de reis 125\$000 médio da lei.

N. 35.888-37 — Vitorino da Silva & Cia. Ltd. — Em face da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 29 de julho último, para torná-lo de nulo efeito. Em seguida, remeta-se o presente processo à 1ª sub-diretoria para o fim indicado na informação de 17 de abril último.

N. 22.778-937 — Manoel Francisco Pereira. — Indeferido, à vista da informação e parecer.

N. 17.769-937 — Francisco Correa Junior. — Anote-se a baixa, de acordo com a informação e parecer.

Certidões:

N. 28.203-937 — Albertino Correia de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

N. 28.492-937 — Alfredo de Oliveira Campos. — Idem.

N. 28.245-937 — Pedro Lourenço. — Idem.

N. 28.545-937 — Ernani Pivatelli. — Idem.

N. 28.493-937 — Valentim F. Bouças. — Idem.

Requerimentos:

N. 1.977-937 — Henrique & Monteiro. — Transfira-se. Imponho a firma requerente a multa de 50\$000 mínimo da lei.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1937

Offícios expedidos:

- Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II:
N. 208 — Requisitando passagem para um funcionário desta Diretoria.
- Aos Srs. Membros do 1º Conselho de Contribuintes:
Ns. 270/275 — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: José Magalhães Bessa, Zisman, Cohen & Aizemberg, Francisco Ferreira Júnior, Angela Rosa de Mendoça, Gastão C. Gisler e Raúl Antônio Rocha.
- Ao Sr. diretor das Rendas Internas:
N. 395 — Restituindo processo em que é interessado o tenente-coronel de engenharia do Exército, Sr. Pedro Paulo Ferreira de Menezes.
- Ao Sr. chefe de Seção em Minas Gerais:
Ns. 1.386/390 — Restituindo processos com as decisões do 1º Conselho de Contribuintes em que são interessados: Dr. Antônio Cactano de Andrade, Abbes Abdalla, Francisco L. Gama, Alberto Woods Soares e João Soares Leite.
- Ao Sr. chefe de Seção no Maranhão:
N. 1.391 — Idem, em que é interessado Paul Jourdain.
- Ao Sr. chefe de Seção em São Paulo:
N. 1.392 — Idem, em que é interessado Albino Francisco de Figueiredo.
- Ao Sr. chefe de Seção em Santos:
Ns. 1.393/394 — Idem, em que são interessados Antônio Alonso Gonçalves e Verena Perl.
- Ao Sr. chefe de Seção em São Paulo:
N. 1.395 — Idem, em que é interessada a firma Raia & Pempinger.
- Ao Sr. chefe de Seção em Santos:
N. 1.396 — Idem, em que é interessada a firma V. Fernandes & Companhia.
- Ao Sr. chefe de Seção no Espírito Santo:
N. 1.397 — Idem, em que é interessado Pedro José Mansur.
- Ao Sr. chefe de Seção no Ceará:
N. 1.398/399 — Com as decisões do 1º Conselho de Contribuintes, restitue processos em que são interessados The Ceará Gaz Company Ltda. e José Correia Lima.
- Ao Sr. chefe de Seção no Rio Grande do Sul:
N. 1.400 — Idem, em que é interessado Ernesto da Fontoura Rangel.
- Ao Sr. chefe de Seção na Bahia:
N. 1.401 — Idem, em que é interessada a Compagnie Generale des Tabacs.
- Ao Sr. chefe de Seção em Minas Gerais:
N. 1.402 — Idem, em que é interessado Jefferson de Oliveira.
- Ao Sr. chefe de Seção em Pernambuco:
N. 1.403 — Com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, restitue processo em que é interessada a firma Sejen Calil Estefen.
- Ao Sr. chefe de Seção no Estado do Rio:
N. 1.404 — Idem, em que é interessado Odemar Hottum.
- Ao Sr. chefe de Seção em Pernambuco:
N. 1.405 — Idem, em que é interessada a Companhia Agrícola União Industrial da Pernambuco.
- Ao Sr. chefe de Seção na Paraíba:
N. 1.406 — Idem, em que é interessada a Companhia de Tecidos Paraibana.
- Ao Sr. chefe de Seção em São Paulo:
N. 1.407 — Solicitando a remessa de um processo em que é interessado o escritório desta Diretoria, Luis Ainelli de Almeida.
- Ao Sr. chefe de Seção no Estado do Rio:
Ns. 1.408/411 — Remetendo processos com informações prestadas por diversas companhias referentes aos endereços de diversos contribuintes solicitadas por aquela Seção.
- Ao Sr. chefe de Seção em São Paulo:
N. 1.412 — Prestando informações.
- Ao Sr. chefe de Seção em Alagoas:
N. 1.413 — Remetendo processo em que é interessado o Dr. Heriailo Freitas Melro.
- Ao Sr. chefe de Seção em São Paulo:
N. 1.414 — Remetendo processo com informação prestada pela firma concessionária da Loteria Federal.

Dia 20

- Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
Ns. 257/258 — Remetendo guias de conversão ns. 240 e 241.
- N. 259 — Reiterando offício solicitando a devolução de um processo em que é interessada a firma Peixoto & Cia.
- Ao Sr. diretor das Rendas Internas:
N. 398 — Restituindo processo em que é interessada a firma Cotta de Melo & Sousa, do Rio Grande do Sul.
- Ao Sr. diretor geral da Fazenda do Ministério da Marinha:
N. 633 — Solicitando informações.
- Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Guerra:
N. 634 — Reiterando offícios solicitando informações.

N. 635 — Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. chefe de Seção em Minas Gerais:

N. 1.415 — Restituindo processo em que é interessado John William Moss.

— Ao Sr. chefe de Seção em Santa Catarina:

N. 1.416 — Restituindo fichas de informações a fim de serem completadas com os respectivos endereços.

— Ao Sr. chefe de Seção em Manaus:

N. 1.417 — Recomendando ser remetida a esta Diretoria a declaração de renda do contribuinte Olímpio de Araújo.

— Ao Sr. chefe de Seção no Espírito Santo:

N. 1.418 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe de Seção em Minas Gerais:

N. 1.419 — Recomendando ser remetida a esta Diretoria a declaração de renda do contribuinte Dr. Candido Portela da Costa Soares.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1937

N. 8.455-36 — Valdir de Andrade. — Não tendo sido cumprida a exigência do despacho de fls., *in fine*, o processo não pode ser encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Arquivase o processo e prossiga-se na cobrança do débito.

N. 22.783-36 — Dias & Oliveira. — Cancelem-se os lançamentos, uma vez que, à vista do que ficou constatado no termo de verificação de escrita, as retiradas dos sócios da reclamante tem os característicos indicados no § 2º do art. 29 do Regulamento.

Recurso deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 3.869-37 — Panificação Odeon Ltda. — Não tendo sido cumprida a exigência feita pelo despacho anterior, arquivase.

N. 5.115-37 — Luis Fuchs. — Mantenho o lançamento, que foi procedido na conformidade do disposto nos arts. 113, letra c, 114, § 1º do art. 88, e parágrafo único do art. 116, todos do regulamento deste imposto.

N. 5.902-37 — Ana Fieverjinski de Magalhães. — Mantenho o lançamento. A dedução de "seguros" foi concedida pela importância comprovada e a de "comissões", solicitada, é exagerada, pois é superior a 16 % da renda declarada, impondo-se assim a redução procedida pela Revisão.

N. 21.904-36 — Oscar de Rezende Enout. — Indeferido. Mantenho o lançamento, procedido de acordo com os arts. 113, letra c, 114 e 116, parágrafo único.

Ao parcelamento do débito, solicitado, se opõe o § 3º do art. 29.

N. 24.763-36 — Napoleão Lima Malheiro. — Mantenho o lançamento. O reclamante teve as retiradas, por Despesas Gerais, que se tribulou. Não tem nenhum fundamento a pretendida absorção delas, pelo prejuízo verificado na firma de que faz parte o interessado; além desse prejuízo ficou em lucros e perdas.

N. 7.272-37 — Royal Exchange Assurance. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e cálculo da informação de fls. Deixo de recorrer deste ato para a instância competente, "ex-vi" do art. 51 do decreto n. 699, de 18-3-1936.

N. 7.286-37 — Royal Exchange Assurance. — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo proposto na informação.

N. 8.188-37 — Wilham, Xavier & Cia. Ltda. — Retifique-se o lançamento para admitir-se a dedução referente à amortização dos créditos duvidosos na importância de réis.

N. 8.318-37 — Guardian Assurance Company Limited. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer. Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 8.196-37 — Galo & Melozzi Ltda. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.632-37 — Deolindo Dias. — Em face da informação, mantenho o lançamento.

N. 8.618-37 — D. H. Barude & Cia. — De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento, bem como a declaração 28.319, série "E" de 1934, por estar contida na de n. 27.318, da mesma série e exarado. Deixo de interpor recurso para a instância competente por se ter o lançamento original de erro de fato.

N. 8.728-37 — Arnaldo Birman. — Em face da informação, mantenho o lançamento.

N. 9.017-37 — Deolindo Dias. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 9.015-37 — Casa Editora Vecchi. — Em face do disposto em o art. 10, da lei n. 183, de 13-1-36, mantenho o lançamento.

N. 9.107-37 — J. Nigri & Cia. — Mantenho o lançamento referente ao exercício de 1935, uma vez que as retiradas dos sócios da firma, não foram feitas de acordo com o disposto no art. 29, § 2º do regulamento em vigor.

N. 9.108-37 — J. Nigri & Cia. — Mantenho o lançamento referente ao exercício de 1934, de acordo com o disposto no art. 29, § 2º do regulamento em vigor.

N. 9.117-37 — Elísio Pereira de Magalhães. — Retifique-se o lançamento de fls., de acordo com o parecer do Sr. chefe de Revisão.

N. 9.431-37 — José Joaquim Batista Leite. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls., por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 9.898-37 — Jurgens & Goldschmidt. — Em face da informação, mantenho o lançamento.

N. 11.451-37 — Jean Manier. — De acordo com o parecer, **manter o lançamento.**

N. 11.543-37 — Jorge Abdallah Elian. — De acordo com o parecer, **indefiro a petição de fls. para manter o lançamento.**

N. 11.639-37 — Eduardo Francisco Lopes. — **Cancela-se o lançamento por improcedente, e restitua-se os documentos de fls. mediante recibo.**

N. 11.684-37 — Germaine Leboucher. — **Indefiro a petição de fls. para manter o lançamento, "ex-vi" do disposto nos artigos 11 e 42 do regulamento em vigor combinados.**

N. 11.807-37 — Axel Lotgren. — **Indefiro a petição de fls. para manter o lançamento, "ex-vi" do disposto no art. 88, § 1º, do regulamento em vigor.**

N. 11.875-37 — José Nogueira de Melo. — **Mantenho o lançamento em face do disposto em o art. 88, § 1º, do regulamento vigente.**

N. 11.961-37 — Edward J. Lynch (Proc. Alfredo Tomé Torres). — **Mantenho o lançamento, em face do disposto em o § 1º, do art. 88, do regulamento vigente.**

N. 12.210-37 — Ricardo Jacinto da Silva. — **Em face da informação prestada pela Dívida Ativa, prossiga-se na cobrança do imposto em questão, uma vez que não há nada a deferir.**

N. 12.883-36 — Francisco Antônio da Rosa. — **Não tendo sido satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo interessado, faça-se o lançamento de acordo com o cálculo de fls.**

N. 22.527-36 — Agcoor de Carvalho Peixoto. — **De acordo com a informação, cancela-se o lançamento.**

N. 4.361-37 — Pedro Vivasqua. — **Certifique-se nos legimos do despacho exarado a fls.**

N. 7.133-37 — Laboratórios Robert Ltda. — **Certifique-se o que constar.**

N. 12.631-37 — Augustin Fuente. — **Certifique-se o que constar.**

N. 13.355-37 — Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda. — **Certifique-se o que constar.**

N. 13.096-37 — Imper Limitada. — **Certifique-se o que constar.**

N. 13.923-37 — D. Viana & Cia. Ltda. — **Certifique-se o que constar.**

N. 14.037-37 — Padaria e Confeitaria Para Todos Ltda. — **Prova o "início" do negócio e exibam o talão de entrega da declaração de rendimentos do corrente exercício.**

N. 14.538-37 — Vician Jack Bensusan. — **Diga precisamente o fim a que se destina a certidão requerida.**

N. 15.235-36 — Areal & Companhia. — **Prossiga-se ao lançamento "ex-officio", uma vez que a firma interessada teve ciência da intimação de que trata o art. 111 do regulamento em vigor.**

Affandega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 7

Decisões da Comissão da Tarifa em 11 de fevereiro de 1936

N. 184 — Alfredo Kopischke — 40.130 — Despachou pela nota n. 68.445, de 1935 — "Obras não classificadas de aço, para serviço de mesa", do art. 861, taxa de \$3160 por quilo. — O Sr. conferente e Azevedo e Souza sujeita a mercadoria à sobre-taxa de 30 %, por ser cromada. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 213, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma pequena colher metálica brancacinzenta, brilhante, trazendo gravado o seguinte dizer: "Rostfrei", — de um aço especial (inoxidável), cuja análise constatou a presença de ferro, cromo e carbono, com predominância do ferro. — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de aço, para serviço de mesa (colheres) do art. 861 da Tarifa e taxa de \$3160 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 185 — Aliança Comercial de Anilinas — 27.634, de 1935 — Despachou cromosol — preparação à base de sais de cromo, para cortume, do art. 974, taxa de \$530 por quilo. — O conferente senhor Mario Cardoso, em vista do laudo n. 2.677 do Laboratório Nacional, representou a respeito. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 22, que demonstrou tratar-se na mercadoria analisada, representada por um pó verde, micro-cristalino, inodoro, solúvel na água fria e mais solúvel na água quente, dando reação levemente ácida ao tornasol, higroscópico, — de um cromosol, isto é, de sulfato de cromo contendo de mistura sulfato de sodio, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como cromosol, preparação à base de sais de cromo, para cortume, do art. 974 da Tarifa e taxa de \$530 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 186 — Anglo-Mexican Petroleum Company — Despachou bombas para gasolina ou para álcool moto, simples, ou com mostrador..., e quaisquer de suas partes não classificadas, do art. 1.794, taxa de \$3120 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou bombas para gasolina e mangueiras de algodão com ou sem bocal de metal, do art. 463, taxa de \$3360 por quilo. Informa que as mangueiras constituem acessórios e não partes de bombas, acrescentando ainda que estão especificamente classificadas de acordo com a matéria de que sejam revestidas. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: — "O art. 1.749 da Tarifa estabelece a taxa de \$3160 para as bombas para gasolina ou álcool motor, simples, ou com mos-

trador e qualquer de suas partes não classificadas. A mangueira de algodão é um acessório, uma parte essencial ao funcionamento da bomba — portanto, não pôde ser desta desmembrada — se vier importada juntamente com ela. Se porém, a importação se fizer em separado, isto é, se as mangueiras não acompanharem as bombas ou se forem em quantidade maior ao numero destas, nesse caso ficarão sujeitas à taxa de \$3360, do art. 463. Entretanto, a decisão n. 1.436, de 1934, mandou fazer a separação para a cobrança de direitos."; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: — "As mangueiras de algodão objeto da questão devem seguir o regime das bombas que as acompanham se lhes corresponderem em quantidade, porque são partes delas desde que sem elas não há como transmitir a mercaderia de um depósito para o outro. Aquelas que, por ventura, excederem o numero das bombas, devem seguir a sua própria classificação. — Note, porém, que em caso semelhante foi mandado separar os tubos das bombas (Decisão n. 1.436, de 1934)"; o Sr. conferente Flavio Pena pensa que as mangueiras devem pagar direitos em separado, de acordo com decisões existentes; e o senhor conferente Dr. Luiz Trindade proferiu o seguinte parecer: — "Penso que deve ser mantida a decisão n. 1.436, pagando as duas mercadorias em separado, por ter cada uma delas a sua classificação determinada. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, firmando, assim, reformada a decisão n. 1.436, de 1934.

N. 187 — Arp & Comp. — 50.751 — Despacharam pela nota n. 87.628, de 1935 — Obras de passamanheiro de cobre, peso legal 54 kilos e 900 gramas, taxa de 52\$ por quilo, art. 742 da Tarifa. — O conferente Sr. Flavio Pena verificou que a mercadoria tem, efetivamente, classificação no citado art. 742, mas sujeita ainda à sobre-taxa de 60 % por ser dourada, conforme prescreve a nota 206 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 251 e 252, demonstrando ser a mercadoria analisada, representada por uma franja e por uma renda metálica amarela, — constituída por fios de algodão enrolados por uma fita ou tira estreita de uma liga de cobre e zinco (latão), simples, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras de passamanheiro, de cobre, do art. 742 da Tarifa e taxa de 52\$000 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 188 — Carl Zeiss — 5.058 — Despachou pela nota 3.263, de 1936 obras não classificadas de ferro balido para escritório do art. 861 — taxa de \$3160 por quilo, tendo pago diferença para picotar selos e semelhantes, de acordo com a decisão n. 1.867, de 1935.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos:

"A decisão n. 1.867 de 1935, sujeitou a mercadoria representada pela amostra à taxa de 20\$000, como prensas semelhante às para numerar, marcar ou picotar papel, do art. 1.842 da Tarifa"; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Sá e Souza e Hugo Linhares Veiga:

"Considero como utensílios manuais para outros usos, e, portanto, sujeitos à taxa de \$3160 por quilo com o aumento de 30 % por ter parte niquelada e mais 30 % por conter partes de materias plasticas, como obras não classificadas de ferro para escritório, artigo 861.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 189 — Carl Zeiss — Pedindo reconsideração da decisão número 142, de 1936.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, emitiu o seguinte parecer:

"Trata-se de saber si as caixas de madeira aplainada, envoltórios interiores de cinematógrafos, do art. 1.591 c que pagam a peso legal, entram ou não no peso da mercadoria.

De modo geral — as caixas de madeira aplainada que constituem envoltórios interiores de mercadorias que pagam a peso legal entram no peso destas, por força do que dispõe a letra b do art. 37 das Preliminares da Tarifa e conforme a doutrina do acordo número 1.060 do Conselho Superior de Tarifa.

No caso, porém, há um dispositivo especial e que é a nota 282, aplicável a todas as mercadorias inscritas na classe 30 a que pertencem os cinematógrafos.

Reza esta nota no seu último período:

"As armações, bases, caixas, estojos ou capas, mesas, suportes e tripés que vierem com as mercadorias desta classe, podendo ser, entretanto, separados, pagarão direitos segundo sua qualidade."

Como se vê, a nota referida contém uma disposição especial relativa ao caso que estudamos. O art. 27 das Preliminares diz:

"Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições especiais em que incidem preferem as de caráter geral, ainda que estas lhes possam ser também applicaveis."

Por tudo quanto vem exposto, sou da parecer que em obediência ao que dispõe o último período da nota 282 e o art. 27 das Preliminares as caixas em causa não entram no peso da mercadoria e devem pagar direitos pela sua própria classificação"; os senhores conferentes Drs. Luiz Trindade e Sá e Souza subscrevem o seguinte voto do senhor Alfredo Seabra:

"Mantenho o parecer anterior considerando as caixas de madeira que me foram apresentadas como caixas de madeira tosca e, portanto, excluídas no peso legal da mercadoria, nos termos do artigo 37 letra b das Disposições Preliminares da Tarifa"; e o se-

nhor conferente Flavio Pena mantem seu voto anterior, considerando as caixas de madeira aplainada incluídas no peso legal da mercadoria; e o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Hugo Linhares Veiga:

"O acórdão n. 1.060, do Conselho Superior de Tarifa, como já é sabido e tem originado diversas decisões da Comissão da Tarifa, manda incluir no peso legal das mercadorias as caixas de madeira aplainada. A palavra "caixa" de que trata o acórdão é sinônima de "envoltório" interior da mercadoria; uma vez que esta esteja tarifada a peso legal, deve entrar aquele envoltório na apuração desse peso.

As caixas a que se refere a nota 282 da Tarifa são aquelas que servem para guardar os objetos, são as que têm disposições especiais aos mesmos adequadas, são as que os acompanham sempre e, consequentemente são "sinônimas de estojos", e nunca as caixas que aos mesmos servem apenas de proteção ou envoltório, para garantir a sua segurança durante a viagem ou transporte, e das quais são libertados ao chegarem á casa do importador. Estando, como estão, os cinematógrafos tarifados a peso legal, nesse peso entram todos os envoltórios, excluídos os mencionados na letra b do art. 37 das Preliminares da Tarifa.

Ora, o caixote de madeira aplainada que o contem deve ser computado no peso legal, por força do citado acórdão 1.060 e de conformidade com a explicação contida no parágrafo único do citado artigo 37.

Não pôde haver preferência da disposição de caráter especial, — a da nota 282 — sobre a de caráter geral — o artigo 37 das Preliminares — porque, como ficou demonstrado, as caixas de que se trata "são sinônimas de envoltório" e não constituem "estojos", caso em que se aplicaria a regra daquela nota.

Cabe, assim, a preliminar.

Por esses fundamentos, mantenho, também, o meu voto anterior."

O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 142, de 28 do mês findo.

N. 190 — Ch. Lorilleux Cie. — 1.420 — Despacharam utensílios manuais para artes e ofícios, do art. 1.859/2, taxa de 2\$600 por quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou a mercadoria da amostra — rolo de madeira revestida de couro — que classificou como utensílio não classificado para outros usos, do art. 1.859, para pagar direitos de acordo com a sua qualidade, no caso — obras não classificadas de couro simples, art. 82, taxa de 31\$200 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer da Oficina de Impressão da Casa da Moeda, declarando tratar-se de um rolo revestido de couro para tiragem de provas de trabalhos gráficos, de uso manual, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como utensílios manuais para artes e ofícios, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 191 — Companhia Química Merck Brasil S. A. — Despachou oxido de ferro ferroso, para outros usos, art. 1.160, taxa de 1\$060 por quilo.

O conferente Sr. Mario Cardoso verificou saccharato ou saccharureto de ferro em pó, art. 1.469, taxa de 41\$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 181, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em um frasco de vidro ordinário, com outro aderente, em que se leem as seguintes palavras impressas entre outras: 3.910 — 5 gg. *Ferrum oxydatum saccharat solubile* 10 % — E. Merck Darmstadt", constituída por um pó pardo, sem cheiro e com sabor adocicado, — de um saccharureto em pó (saccharureto de oxido ferroso), por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como saccharureto de ferro, do art. 1.469 da Tarifa e taxa de 41\$600 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 192 — Fábrica de Papel Petropolis — 43.424 — Despachou cimento magnésiano, do art. 582 — taxa de 312\$000 por tonelada.

O Sr. conferente J. Silvio de Miranda verificou: amianto em fibras, do art. 569 — taxa de 7\$640 por quilo (amostra n. 1) o cimento não especificado — misturado com fibra, do art. 582, taxa de \$520 por quilo (amostra n. 2).

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 4.373 e 4.374, demonstrando ser mercadoria representada por uma substância branca, — de carbonato de magnésio, de mistura com amianto em fibras, que entra na proporção de 8 %; e a representada por uma substância pardo-clara, — constituída por uma mistura de substâncias minerais (carbonato de cálcio, silicato de alumínio, oxido de ferro, sílica, amianto) e fibras vegetais, estas na proporção de 40 %; e a informação n. 11, do mesmo Laboratório, declarando que as substâncias minerais que se acham de mistura com as fibras de amianto e com as fibras vegetais, a que se referem os laudos supra, não constituem cimento magnésiano, pois este tem outra composição e característicos próprios e inconfundíveis, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Flavio Pena:

A vista do laudo do Laboratório de Análises, classifico a mercadoria da amostra n. 1, como amianto em fibras, do art. 539, da

Tarifa, taxa de 7\$640 por quilogr. e a da amostra n. 2, como cimento não especificado, do art. 582, taxa de \$520 por quilogr.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 193 — Coty S. A. B. — Despachou pela nota 90.179, de 1935 — caixa contendo perfumaria (extrato para o lenço), do artigo 974, taxa de 41\$600 o quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria em questão contida em caixinhas de madeira idênticas às que pela decisão n. 59 e 60 deste ano, foram mandadas incluir no peso legal da perfumaria.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: "Declarando, como declara, o Sr. engenheiro que as caixas, objeto da questão, não são feitas de madeira aplainada mas de madeira tosca, não podem entrar no peso legal". O senhor inspetor assim decidiu. Publique-se o referido certificado. E do teor seguinte o certificado aludido: "Certifico que, havendo examinado, na sala da Comissão de Tarifas da Alfândega desta Capital, a amostra n. 107, de 22-1-36, a que se refere o presente processo, verifiquei tratar-se de uma caixinha de madeira. Quanto á questão de dever, ou não, entrar a mesma caixinha no computo do peso legal da mercadoria despachada — extratos para lenço — declaro o seguinte: Na informação prestada em 2f-1-36, o Sr. conferente Alfredo Seabra afirma que Coty S. A. B. submeteu a despacho pela nota de importação n. 90.179, do ano próximo passado, uma caixa contendo perfumarias (extrato para lenço) com o peso legal de oitenta e quatro quilos, art. 974 e taxa de 41\$600 o quilo", porém que na conferencia de saída o mesmo conferente verificou que a mercadoria em questão, acondicionada em vidros, estava "contida em caixinhas de madeira idênticas às que pelas decisões ns. 59 e 60, deste ano, foram mandadas incluir no peso legal da perfumaria". (Os grifos são meus). Temos, assim, que a mercadoria (extrato para lenço) estava acondicionada em vidros ou frascos, ficando cada um deles dentro de uma caixinha de madeira, e o todo, dentro de uma caixa de madeira. De acordo com o parágrafo único do art. 37 das Preliminares da Tarifa, essa caixa de madeira constitui o envoltório exterior, porque é o que está á vista, fechado o volume, e as caixinhas de madeira, bem como os vidros ou frascos, nada mais são do que os envoltórios interiores, porque são todos os demais que o primeiro encerra. Ora, a alínea b do citado art. 37 define peso legal como "a da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, raspas e serragens e também o fôrro interno de zinco ou de outra madeira do envoltório exterior". Assim, incluindo no peso legal a mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, todavia mandou excluir destes as caixas de madeira tosca, palha, palhões, raspas, e serragem e, também, para evitar dúvidas quanto ao fôrro interno do envoltório exterior, o excluiu taxativamente do peso legal, quer se tratasse de fôrro de outra madeira, quer de um de zinco. Logo, no computo do peso legal da mercadoria despachada (extratos para lenço) não pode ser incluído o peso de caixinhas de madeira tosca, porquanto estas, embora fazendo parte do envoltório interior, estão terminantemente excluídas do cálculo, em virtude de disposição expressa das Preliminares da Tarifa. É interessante notar que, em se tratando de um garrafão, por exemplo, apenas protegido de palha e contendo mercadoria tarifada a peso legal, o envoltório de palha deveria ser considerado o exterior, aplicando literalmente o citado dispositivo das Preliminares da Tarifa, e, então, para o cálculo do peso legal far-se-ia mister excluir o peso dele. Os inconvenientes desse pequeno e evidente lapso da Tarifa são tão notórios que no projeto n. 309-1935, da Câmara dos Deputados, se procurou acrescentar ao citado parágrafo único do art. 37 das Preliminares o seguinte: "Para os efeitos da aplicação da taxa da Tarifa, a peso legal, considera-se sempre como envoltórios interiores da mercadoria o envoltório que lhe for indispensável, destinado ao seu bom acondicionamento, embora venham as mercadorias sem o chamado envoltório exterior". No caso examinado no presente processo, resta apenas verificar se as aludidas caixinhas de madeira são ou não, de madeira tosca. Para esse fim, examinei bem a amostra e verifiquei tratar-se de uma pequena caixa de madeira tosca, apenas aplainada e serrada, semelhante ás geralmente usadas na embalagem de objetos frágeis e não possuindo nenhum valor mercantil apreciável em face da própria mercadoria (extratos para lenço). E o que me cumpre certificar em face do despacho do Sr. inspetor da Alfândega. Em tempo: Verifiquei tratar-se de uma pequena caixa de madeira tosca, apenas serrada e não aplainada (e não como, por lapso, escrevi acima), como se constata das asperezas que apresenta. Rio de Janeiro 10 de fevereiro de 1936. — Paulo Leopoldo Pereira da Câmara."

N. 194 — E. A. Maia & Comp. — 5.885 — Despachou tapetes de lã e algodão, aveludado, pelo curto, macio, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, art. 139 — taxa de 31\$200, por quilogr. Os requerentes pedem audiência da Comissão da Tarifa por entenderem tratar-se de "tapetes de lã e algodão, aveludado, pelo curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, art. 139, taxa de 20\$800 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra:

Considero os tapetes que me foram apresentados bem despachados como "tapetes de lã aveludados, pelo curto, macio, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, art. 139, e taxa de 31\$200 o quilo, convido notar que mercadoria idêntica foi pelo acórdão n. 1.075, do Conselho Superior da Tarifa classificando como tapetes de lã, aveludados, de pelo curto macio, apresentando pelo

avesso tecido grosso de algodão, cit. art. 139, e taxa de 20\$800 o quilo"; o senhor conferente dr. Flavio Pena classifica a mercadoria em causa como tapetes de lã aveludados, de pelo curto macio, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, do art. 139, da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo.; e o senhor conferente dr. Sá e Souza, á vista do acórdão n. 1.075, do Conselho Superior de Tarifa, entende que o tapete apresentado está sujeito á taxa de 20\$800 por quilo, do art. 139 da Tarifa, como tapetes de lã, aveludados, de pelo curto, macio, apresentado pelo avesso tecido grosso de algodão. — O senhor inspetor decidiu de acórdo com o ultimo, á vista do acórdão n. 1.075, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 175 — E. Spillier Junior, 5.024 — Despachou pela nota 81.215, de 1935, contas de vidro simples, do art. 635, taxa de 10\$400 por quilo. O conferente Sr. Mario Guaraná verificou bijuteria de vidro lapidada, incompleta, para brincos e pendentifs, do art. 361, taxa de 62\$400 o quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria de que se trata como contas de vidro, massiças, lapidadas, da taxa de 20\$300 por quilo, do art. 635, da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 196 — General Electric — 25.755 — Despachou pela nota 38.546 de 1935, utensilios não classificados para maquinas, do artigo 1.859, taxa de 2\$080 por quilo (amostra n. 1) e aparelho físico não classificado, de aço e ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo (amostra n. 2). O sr. conferente dr. Espirito Santo impugnou a classificação de ambas amostras á vista do que declara a 1ª parte do art. 1.822, que manda classificar as partes de geladeiras ou refrigeradores como obras não classificadas segundo a respectiva materia e assim, obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado, taxa de 13\$520, por quilo, art. 791. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as analises do Laboratorio Nacional, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma obra metalica, branca-argentina, — de obra metalica constituída por um aço especial (ferro, cromo e níquel) tendo em uma das extremidades três pequenos tubos de cobre, pintados a aluminio; e a da amostra n. 2, representada; também, por uma obra metalica, branca-argentina, — de obra metalica constituída por delgadas laminas de cobre estanhado, atravessadas por tubos de cobre estanhados, com duas guarnições de ferro estanhado e que na referida obra predomina o cobre; e o certificado acompanhado de esclarecimentos, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente dr. Hildebrando de Barcelos: — De acórdo com o resolvido pelas decisões nr. 1.375 de 17 de setembro de 1935, e 149 de 28 de janeiro desta ano, principalmente pelas razões amplamente explanadas nesta ultima, as peças ou pertences de "frigidaires", quando importadas sem as geladeiras, ou em numero superior ás necessarias e, portanto, como sobresalientes, pagam os direitos segundo a materia e classificação propria que tiverem na Tarifa. Assim, á vista dos laudos do Laboratorio Nacional de Analises e do parecer técnico do sr. engenheiro, classifico: a mercadoria representada pela amostra n. 1, como obra não classificada, não especificada, de ferro, balido galvanizada, da taxa de 3\$120 o quilo, art. 861, da Tarifa; e a representada pela amostra n. 2, como obra não classificada, não especificada de cobre, simples, da taxa de 10\$400 o quilo, artigo 791". O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o certificado técnico, acompanhado dos esclarecimentos. — E' do seguinte teor o certificado aludido: "Sr. inspetor: Examinei o material a que se refere este processo, o qual está representado pelas amostras de n. 932, de 19-35, existentes no mostruário da Comissão de Tarifas. Trata-se de duas peças metalicas de ferro niquelado, com pequenas partes de cobre pintado de aluminio. A forma, as dimensões e os dispositivos dessas peças indicam claramente as suas applicações, como condensador e evaporador, partes componentes de refrigeradores, do tipo comumente usado São peças complementares dos aludidos refrigeradores, de applicação exclusiva aos mesmos e indispensáveis á sua finalidade. Neste sentido, assim opino e certifico. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro.

N. 197 — Iiachiya, Irmãos & Companhia — Despacharam pela nota 86.792, de 1935, porta-cartões de madeira pintada, no art. 335, taxa de 15\$600 por quilo. O conferente Sr. Genulfo Freire verificou esteiras e esteirinhas para porta cartões e fotografias, de palha e outras matérias semelhantes, do art. 413, taxa de 18\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 199, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um porta-cartões — de uma esteirinha confeccionada com tiras estreitas e regulares de madeira, tendo pintada uma das faces, unanimemente, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Mantenho o parecer anterior, considerando como esteiras e esteirinhas de madeira para porta cartões e usos semelhantes, art. 335 e taxa de 15\$600 o quilo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 198 — Heitor Rbeiro & Comp. — 5.868 — Despacharam pela nota 69.763, de 1935 — obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para cima de mesa, e outros usos, do art. 647/2 da Tarifa e taxa de 6\$240 por quilo (caixas ns. 351 e 352). O conferente senhor Carlos Mamede, á vista da decisão proferida no requerimento n. 43.082, de 1935, classificando a mercadoria da caixa n. 351 como cinzeiro de vidro n. 2, simples, impugnou a classificação da mercadoria contida na caixa n. 352. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como tinteiro de vidro branco, n. 1, do art. 647 da Tarifa e taxa de 6\$240 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 199 — Henry Rogers Sons & C. of Brasil Ltd. — Despacharam pela nota 85.560, de 1935 — liza em tecidos — do artigo 1.259, taxa de 2\$600 por quilo. No ato da conferência, pediram os requerentes desclassificação da mercadoria por entenderem tratar-se de "peças de esmeril de qualquer feitio ou forma, do art. 587, taxa de 1\$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Classifico como liza em tecido, sujeita á taxa de 2\$600 o quilo, art. 1.829, da Tarifa, como, aliás, já está resolvido pela decisão n. 1.639, de 5 de novembro de 1935". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 200 — Janowitz, Wahle & Comp. — 5.621 — Despacharam pela nota 8.618, de 1936, obras de folha de Flandres simples, do art. 846, taxa de 5\$200 por quilo. O conferente Sr. Dr. Genulfo Freire verificou obras de folha Flandres, estampadas, da taxa de 9\$360 por quilo, art. 846, conforme decisão n. 1.173, de 1935. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Flávio Pena: — "De acórdo com o Sr. conferente do despacho, classifico a mercadoria como obras de folha de Flandres estampado, do art. 1.896, taxa de 9\$360 por quilograma. Já existe em apóio dessa classificação a decisão n. 1.173, de 1935". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 201 — Petição 39.334 — Magalhães Bastos & Comp. — Despachou pela nota n. 66.425, do corrente exercicio, fios de borra de seda para tecelagem, art. 183, taxa de 8\$170 por quilo. O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos impugnou essa classificação para a de fios de seda para tecelagem, da taxa de 22\$600 o quilo. Ouvido o Laboratorio Nacional, este emitiu o laudo junto — análise n. 25 — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional, laudo n. 25, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma meada parça, de um fio composto de duas pernas ou cabos, torcidos, para tecelagem sendo um de borra de seda animal (Bombyx-mori) e outro de seda animal selvagem Tussah (Antheres-milita) de cor natural, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Flávio Pena: — "A vista do laudo do Laboratorio de Analises, classifico a mercadoria como fio de seda natural, preparado, em meadas, de qualquer outra, para tecelagem, crú do art. 183, taxa de 22\$600 por quilograma". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 202 — Magalhães Bastos & Comp. — 40.208 — Despacharam pela nota 67.683, de 1935, fios de borra de seda para tecelagem, tendo pago, por diferença em tempo, os direitos como fios de seda artificial, do art. 183, taxa de 22\$600 por quilo, de acórdo com as decisões existentes. O conferente senhor Elias Souto, tendo dúvida sobre a classificação, pediu fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analises.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 248, que demonstrou ser a mercadoria analisada, enrolada em um tubo de papelão, — de um fio, constituído por filamentos outros de seda artificial, tendo de espaço a espaço pequena quantidade de fios verde e amarelo de borra de seda animal, e enrolado por uma fita ou tira estreita de cobre revestida de verniz no qual foi constatada a presença de aluminio, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, bem despachada como fio de seda artificial para tecelagem, do artigo 183 e taxa de 22\$600 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 203 — Pet. 35.496 — A Myrurgia S. A. do Brasil — Despachou pela nota 61.195, de 10 do corrente, preparações não classificadas para usos técnicos, do artigo 987, 25 por cento "ad-valorem". No ato da conferencia entendeu que se tratava de essências sintéticas, para perfumaria, do artigo 954, taxa de 31\$200 por quilo, e pediu que fosse ouvido o Laboratorio Nacional. Este emitiu os laudos juntos — analises numeros 10 e 11. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as analises do Laboratorio Nacional — laudos numeros 10 e 11, demonstrando ser a mercadoria representada por um liquido amarelo, de cheiro agradável, com densidade de 1.0524 a mais 15°C, de uma mistura de principios odoríficos artificiais, isenta de alcool, constituindo uma composição ou bouquet com emprego em perfumaria; e a representada por um liquido verde, de cheiro agradável, com densidade 0,8744 e — 15°C e apresentando reações químicas satisfatorias — de uma mistura de principios odoríficos artificiais, contendo alcool que entra proporção de 50 por cento, constituindo uma composição ou bouquet com emprego em perfumaria, — assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "Segundo os laudos 10 e 11, trata-se de dois produtos. O primeiro é "uma mistura de principios odoríficos artificiais, isenta de alcool, constituindo uma composição ou bouquet, com emprego em perfumaria". O ultimo é "uma mistura de principios odoríficos artificiais, contendo alcool que entra na proporção de 50 por cento, constituindo uma composição ou bouquet com emprego em "perfumaria". Pelas razões de ordem técnica que constam da informação do diretor do Laboratorio Nacional, n. 275, de 29 de abril de 1936 e que serviram de fundamento ás decisões desta Alfandega, numeros 243, 597, 613, 1.247, 1.327, 1.341, e 1.428, de 1935, tarifa ambos os produtos como quaisquer preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987, 25 por cento "ad-valorem". E', data venia, o meu parecer, porque, sobre assunto igual ou semelhante, ha um despacho do Sr. Ministro da Fazenda, publicado, no "Diário Oficial", de 10 de janeiro ultimo, determinando que "se classifiquem no artigo 954 da Tarifa vigente, comq essen-

cias artificiais para perfumaria — nem só as ali determinadas, como as outras, não especificadas entre estas os "bouquets", áquele fim determinados".

O Sr. Conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "Em face do artigo 165, parágrafo 1º da Nova Consolidação das leis das Alfândegas, "as mercadorias descarregadas ou existentes em quaisquer armazéns ou depósitos estão sujeitas ao pagamento dos direitos que vigorarem ao tempo em que foram postas em despacho a 10 de setembro pp. (nota de importação n. 61.195), e se não teve desembaraço imediato foi porque ficou dependendo de diligência fiscal, qual a de ser ouvido o laboratório, que só agora deu por concluídas as suas pesquisas (laudos números 10 e 11 de 22 de janeiro pp.). Mercadoria idêntica, ao tempo em que foi pago dito despacho era classificada tal qual foi despachada "como preparações não classificadas para usos técnicos", artigo 987, 25 por cento, "ad valorem". A vista dos referidos laudos de análises números 10 e 11 não vejo motivo para que se aplique ao presente caso doutrina contrária do dispositivo legal citado (artigo 165, parágrafo 1º da Nova Consolidação). Pelos motivos expostos, concluo que a mercadoria foi bem despachada"; e os Srs. Conferentes Flavio Pena, Dr. Hildebrando de Barcelos, Hugo Linhas da Veiga, Dr. Luiz Trindade, Dr. Espirito Santo e Dr. Sá e Souza classificam a mercadoria em causa no artigo 954, da Tarifa, como essências artificiais, para perfumaria, não especificadas, da taxa de 31\$200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 204 — Otis Elevator Company — 43.600 — Despachou pela nota n. 78.950, de 1936 — Aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo e obras não especificadas de ferro batido simples, do art. 861, taxa de 2\$080 por quilo. O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou aparelhos físicos não classificados de ferro, art. 1.657, de acordo com a doutrina da decisão n. 1.575 de 1935 (amostra n. 3), e peças elétricas avulsas, não classificadas, de matéria plástica, do art. 1.657, taxa de 17\$100 (amostras 1 e 2). A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2, como peças elétricas avulsas, não classificadas, de matéria plástica, art. 1.657, da Tarifa e taxa de 17\$109 por quilo; e a representada pela amostra n. 3, como aparelhos físicos, não classificados, de ferro (que é a matéria predominante), do mesmo art. 1.657, taxa de 5\$700 o quilo, conforme doutrina da decisão n. 1.575, do ano passado. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 205 — Pet. 49.932 — Otis Elevator Company — Despachou pela nota 82.983, deste ano, aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$760 por quilo, de acordo com a decisão n. 1.575, deste ano. A requerente alegando tratar-se de painéis de ardózia com preparo de qualquer matéria, para instalações elétricas pediu audiência da Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou aparelhos físicos não classificados de ferro. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, de acordo com diversas decisões existentes, bem despachada como aparelhos físicos não classificados, de ferro, do artigo 1.657 da Tarifa e taxa de 5\$700 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 206 — Otis Elevator Company — Despachou pela nota número 6.408, de 1936 — aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$700 o quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria despachada, classificada daquele modo, em virtude de várias decisões a partir da de n. 1.575, de 1935. — A requerente alega que se trata de painéis de ardózia, do art. 671 taxa de 1\$560 o quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, julga a mercadoria em causa, de acordo com a classificação adotada por esta Alfândega, bem despachada como aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, da Tarifa e taxa de 5\$700 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 207 — Representação do conferente Sr. Luiz Trindade, protocolada sob n. 17.584, relativa a mercadoria despachada pela S. A. Indústrias Khair, pela nota n. 28.665, de 1935 — como fio de borra de seda para tecelagem, do artigo 183 da Tarifa e taxa de 8\$470 por quilo, tendo o dito conferente verificado fio de seda para tecelagem do mesmo artigo, taxa de 2\$3600 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — Laudos ns. 1.619 e 1.620, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, enrolada num tubo de papelão — de um fio simples, e constituído por filamentos curtos de seda artificial, torcidos, para tecelagem; e a da amostra n. 2, enrolada num tubo de papelão — de um fio composto de duas pernas ou cabos, torcidos para tecelagem, sendo um de borra de seda animal (Bombyx-mori) e o outro de seda animal selvagem Tussah (Antheraea-milifa); e a informação do mesmo Laboratório, n. 13, declarando que a mercadoria da amostra n. 2; de um fio composto de duas pernas ou cabos, enrolados, para tecelagem, sendo um de borra de seda animal (Bombyx-mori) e outro de seda animal selvagem Tussah (Antheraea-milifa), de cor natural — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como fio de seda, preparado, em bobina, para tecelagem artificial, do art. 183 da Tarifa e taxa de 2\$3600 por quilo e a representada pela amostra número 2, como fio de seda preparado, em bobina, para tecelagem, de qualquer cor de cor natural, do mesmo artigo 183 e da mesma taxa, 2\$3600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 208 — Samuel Jurkewicz — N. 3.596 — Despachou pela nota n. 4.994, de 1936 — Tecido não especificado, liso de algodão tinto, pesando mais de 100 grs., por metro 2, de mais de 27 até 35 fios em 5 m/m2, do art. 477, taxa de 22\$880 por quilo. O Sr. conferente Palvino Rocha verificou — tecido não especificado de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grs. por metro 2, do art. 477, taxa de 31\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como tecido de algodão, tinto, lavrado, da taxa que lhe competir conforme o peso por m2, artigo 477 da Tarifa vigente. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 209 — Schilling Hillier & Cia. 3.694 — Despacharam — produto químico não classificado, artigo 1.530, 25 % — ad-valorem. O Conf. Sr. Dr. Raul de Freitas representou, pedindo o exame do Laboratório Nacional. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 256, que constatou na mercadoria analisada, representada por diversos torrões, com reação alcalina e solúvel n'água, entre outros, os seguintes íons: íons fosfato, carbonato e clorureto e catião sódio, e que se trata pela composição verificada, da preparação conhecida industrialmente sob o nome de "P 3" e destinada a limpar e desengraxar peças de ferro e outros objetos, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como preparações não classificadas para usos técnicos ou domésticos, da taxa de 25 % ad-valorem, artigo 987 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 210 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co Ltd. — 48.334 — Despachou pela nota 81.229, de 1935 — obras não classificadas, não especificadas, de aço batido simples, do artigo 861, taxa de 2\$080 por quilo. O Sr. Conf. Palvino Rocha verificou obra galvanizada com metal ordinário, pelo que pediu exame do Laboratório Nacional. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 180, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por duas peças metálicas, — de ferro batido (aço comum ao carbono), simples, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não especificadas, de aço batido, simples, do artigo 861 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 211 — Usinas de Santa Luzia S. A. — 36.529 — Despachou pela nota de importação número 56.797, do ano corrente, "parafina impura" do artigo 599 — taxa de 2\$600 por quilo. O Sr. Conferente parecendo-lhe tratar-se de "parafina purificada" pediu audiência do Laboratório que se manifestou pelo laudo anexo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 20, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma massa sólida, de cor branca e translúcida, — de parafina purificada ou refinada, para fins industriais, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como parafina purificada, do artigo 599 da Tarifa e taxa de 3\$640 o quilo. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 212 — S/A White Martins — 5.619 — Despachou — utensílios não classificados para máquina do artigo 1.859 — taxa de 2\$080 o quilo. O Conferente Dr. Luiz Trindade verificou — válvulas de cobre ou registros" do artigo 789 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Senhor Conferente Hugo Linhas Veiga: — "Procede a impugnação feita, uma vez que se trata de válvulas de cobre, que estão classificadas nominalmente, e o que vem confirmado pela própria fatura comercial"; e o Senhor Conferente Dr. Espirito Santo entende que se deve ouvir um técnico. O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 19 de agosto de 1937. — Luiz Simões, Secretário.

DECISÕES

Vistas e relatadas as peças do presente processo, verifica-se que num quarto de frente da rua Sacadura Cabral n. 35, no dia 16 de março do corrente ano, foram apreendidas várias mercadorias (documento de fls. 2, 14 e 15), tendo efetuado a respectiva diligência o comissário de Polícia, Mário Ferreira Serpa, no que foi auxiliado pelos Srs. Ernani Rocha e Leonardo Teixeira.

Que a apreensão teve lugar por ter havido suspeitas de que as mercadorias eram produto de contrabando, estando o referido quarto alugado ao indivíduo Bazílio Bitencour, que em depoimento prestado nesta alfândega declarou serem as aludidas mercadorias de sua propriedade e tê-las adquirido a um senhor de nome Salomão e que este lhe afirmara havê-las comprado em leilão da Alfândega.

No inquérito aberto nesta alfândega, embora intimado a apresentar defesa, nenhuma prova, nem sequer alegação, trouxe o acusado, deixando, assim, o processo correr à revelia, pelo que foi lavrado o termo respectivo.

A avaliação e classificação das mercadorias, de fls. 14 v. e 15 evidenciou que são elas de origem estrangeira, importando os direitos e adicionais em 1:353\$700 e 133\$370, respectivamente, e montando o seu valor comercial a 2:266\$000.

Isto posto,

Considerando que Bazílio Bitencour confessando que adquirira as mercadorias a Salomão, sem qualquer outra indicação que pudesse identificá-lo, esquivando-se, aliás, em dar outros esclarecimentos a respeito, com a agravante de não ter apresentado defesa no processo;

Considerando que, pela relação de fls., verifica-se desde logo que se trata de mercadorias de origem estrangeira;

Considerando que em tais circunstâncias, procede a apreensão, em face do disposto no art. 631, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, combinado com o art. 634, § 3º, da mesma lei;

Julgo procedente a apreensão e resolvo: inibir ao mesmo Bazilio Bilenecourt a multa de 666\$850, correspondente a 50 % do valor dos direitos, salvo o direito de recurso que lhe é permitido por lei, no prazo de 20 dias a contar da sua ciência, ou no de 60, caso não seja o mesmo encontrado, contando este último prazo da data da publicação desta decisão no *Diário Oficial*.

Intime-se e publique-se, e uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, comissário de polícia, Sr. Mário Ferreira Serpa e aos seus auxiliares na apreensão, Srs. Ernani Rocha e Leonardo Teixeira, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 %, divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651 acima citado, combinado com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 19.344/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Otávio de Oliveira Vasconcelos e o remador Sizílio Soares, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1/2, do Cais do Porto, em 16 de março de 1937, apreenderam 18 sabonetes e 6 tubos de pasta para dentes.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 17 de março de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 1.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478 de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 11\$400, no valor comercial de 111\$030.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores guarda aduaneiro Otávio de Oliveira Vasconcelos e remador Sizílio Soares; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de número 2.925, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 11.205/37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Aderbal de Assis, auxiliado pelo remador Camilo Bomfim, em serviço de fiscalização, no Posto Fiscal 1/2, do Cais do Porto, em 16 de abril de 1937, apreendeu 30 sabonetes "Palmolive".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 19 de abril de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 1.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 22 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.473, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 96\$000, no valor comercial de 159\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores guarda aduaneiro Aderbal de Assis, e ao seu auxiliar remador Camilo Bomfim; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de número 2.925, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 15.618/37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães em serviço de fiscalização, no dia 13 de março de 1937, em frente ao armazém 3 do Cais do Porto, apreendeu uma peça de seda japonesa.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 15 de março de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 1.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 17 de março de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 417\$900, no valor comercial de 510\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo, de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 10.757/37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Gentil Alves Carneiro, em serviço de fiscalização, no Cais do Porto, em 9 de abril de 1937, apreendeu 12 baralhos.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 13 de abril de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 1.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 15 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 15\$300 no valor comercial de 60\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Gentil Alves Carneiro; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1937.

Cumpra-se. (Processo n. 14.878/37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deodolides Fortes e o guarda Carivaldo Chavantes, auxiliados pelo remador José de Azevedo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Cais do Porto, em 9 de abril de 1937, apreenderam 12 caixas de gersel de seda para senhora e 11 sabonetes.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 13 de abril de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 1.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 15 de abril de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 221\$700, no valor comercial de 284\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos aprehensores, sargento aduaneiro Deoclydes Fortes e guarda Carivaldo Chavantes, e ao seu auxiliar, remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de número 2.925, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 44.879/37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — José dos Santos Leal, inspetor.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937.

Relação dos processos julgados na sessão de 18 de agosto de 1937.

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Proc. 2.106-1930 — Artur Jacinto Rodrigues e outros — réis 92.099\$800. — Procedente a dívida de 30.598\$300 e improcedente a de 61.501\$500.

Proc. 13.105-1923 — Guerino Sanvitto — 3.060\$000. — Procedente.

Proc. 13.106-1923 — Carlos Bosi — 1.600\$000. — Improcedente.

Proc. 13.107-1923 — João Sartor — 1.335\$000. — Procedente.

Proc. 13.108-1923 — Angelo Corso — 800\$000. — Improcedente.

Proc. 12.122-1923 — Ramos Irmãos & Comp. — 7.000\$000 — Procedente.

Proc. 12.125-1923 — Mariana de Lozenzo — 1.300\$000 — Procedente.

Proc. 12.122-1923 — Lauro Schmidt — 300\$000 — Improcedente.

Proc. 13.134-1923 — João Luis Corso — 1.750\$000 — Improcedente.

Proc. 12.135-1923 — João Baldasso — 3.400\$800 — Procedente a dívida de 1.702\$400 e improcedente a de igual quantia.

Proc. 13.138-1923 — Afonso Rodrigues da Silva — 5.810\$000 — Procedente a dívida de 5.340\$000 e improcedente a de 480\$000.

Proc. 13.171-1923 — Otaviano Prado — 14.400\$000 — Dili-gência.

Proc. 13.203-1923 — Carmita Chagas Carvalho — 7.500\$000 — Procedente.

Proc. 13.204-1923 — Luis Vitorino Chagas — 12.600\$000. — Procedente.

Proc. 13.207-1923 — José de Assis Brasil — 16.800\$000. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Proc. 352-1930 — José Rafael Rizzo — 1.035\$000 — Dili-gência.

Proc. 2.717-1930 — Carlos Faleiro — 22\$000 — Proce-dente.

Proc. 3.065-1930 — Izaias da Silva Carvalho — 40\$000 — Proce-dente.

Proc. 3.182-1930 — Apolibio Fernandes Castilho — 81\$400 — Dili-gência.

Proc. 3.284-1930 — Benedito Alves — 1.037\$000 — Proce-dente.

Proc. 3.308-1930 — João Batista de Souza — 50\$000 — Proce-dente.

Proc. 3.356-1930 — Durval Crisostomo de Oliveira — 888\$000 — Procedente.

Proc. 4.074-1930 — João Domingos de Araujo — 60\$000 — Pro-cedente.

Proc. 4.319-1930 — José Alves de Araujo — 115\$000 — Pro-cedente.

Proc. 5.318-1930 — Aristides de Souza — 84\$000 — Proce-dente.

Proc. 5.320-1928-1920 — José Rodrigues Duarte — \$ — Dili-gência.

Proc. 5.637-1930 — Orlando Rezende — 51\$000. — Proce-dente.

Proc. 5.697-1930 — José Couto — 78\$000 — Procedente.

Proc. 5.698-1930 — Adão Silva — 75\$000 — Procedente.

Proc. 10.673-1923 — Orphila Marguerittes Gonçalves — réis 12.400\$000 — Dili-gência.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Proc. 12.876-1923 — Dalisio Rodrigues de Vargas — 16.900\$000

Proc. 12.909-1923 — Amancio Gomes — 2.550\$000 — Proce-dente a dívida de 2.224\$000 e improcedente a de 326\$000.

Proc. 12.910-1923 — Antônio de Oliveira Cruz — 3.000\$000 — Dili-gência.

Proc. 12.911-1923 — Luis Poletto — 3.400\$000 — Dili-gência.

Proc. 12.912-1923 — Manuel de Oliveira Cruz — 19.800\$000 — Dili-gência.

Proc. 12.915-1923 — Antônio Domiciano dos Santos — réis 7.700\$000 — Dili-gência.

Proc. 12.916-1923 — Alfredo Gaboardi — 1.128\$000 — Dili-gência.

Proc. 12.917-1923 — Adolfo Layses Sobrinho — 7.535\$000 — Dili-gência.

Proc. 12.048-1923 — José Izaguirre — 12.550\$000 — Proce-dente.

Proc. 12.936-1923 — Taueredo Lopes — 4.300\$000 — Dili-gência.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 2

Valor do numerário emitido e entregue a esta Caixa pelo Tesouro Nacional, nos termos do art. 4º do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932, em circulação em 30 de junho de 1937.

101.110.000\$000

Importância recolhida à Caixa de Amortização, em julho próximo passado para incineração.

1.530.000\$000

Total em circulação em 31 de julho de 1937.

99.610.000\$000

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — Pela Caixa de Mobilização Bancária, R. Carneiro de Mendança, diretor. — Hamileur Bevilacqua, gerente.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.441 — Solicita a S. Ex. seja distribuído à Pagadoria deste Ministério o crédito de 2.406.910\$200, aberto pelo decreto n. 1.838, de 28 de julho último, para atender ao pagamento das gratificações devidas aos músicos da Marinha, no período de 14 de fevereiro de 1928 a 21 de março de 1934.

O referido crédito já foi registrado pelo Tribunal de Contas, em sua sessão de 13 do corrente, conforme comunicação daquela Tri-bunal, em ofício n.º 67598-P-37, de 16 do mês andante.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.442 — Acusa o recebimento do ofício n. 1.929 — Urgente — de 12 de agosto de 1937, enviando um exemplar do edital de concorrência para o estabelecimento de uma fábrica de aviões em Lagoa Santa, e solicitando a designação de representante deste Ministério, junto à Comissão encarregada de manifestar-se sobre os concu-rrentes.

Em resposta, declara que, nesta data, designou o capitão de fra-gata, aviador naval, Fernando Vitor do Amaral Savaget para parti-cipar dos trabalhos daquela comissão, na qualidade de representante deste Ministério.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.444 — Solicita permissão do S. Ex. para que os alunos da Escola de Especialização e Aperfeiçoamento para Oficiais possam realizar visitas aos estabelecimentos militares daquele Ministério abaixo mencionados e nas datas indicadas:

Curso de Armamento — Datas

Fábrica de espoletas e cartuchos de artilharia, em Juiz de Fora — 18 de setembro.

Forte do Copacabana — 9 de outubro.

Forte Duque de Caxias, no Leme — 23 de outubro.

Fábrica de Pólvora da Estrela, na Raiz da Serra — 6 de no-vembro.

Curso de Intendentes Navais

Serviço de Fundos do Exército — 11 de setembro.

As visitas, caso S. Ex. concorde, serão de preferência pela manhã.

— Ao Sr. diretor geral de Aeronáutica:

N. 1.445 — Resolve aprovar e mandar executar, para aquela Diretoria, o Regimento Interno que a este acompanha.

Regimento interno para a Diretoria de Aeronáutica

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º As atividades e serviços que competem à Diretoria de Aeronáutica serão executados pela Secretaria e Divisões de que trata o regulamento respectivo, assim subdivididas:

1.ª Divisão — Operações (DA-1):

1.ª Secção — Estratégia.

2.ª Secção — Comunicações.

3.ª Secção — Tática.

4.ª Secção — Logística.

2.ª Divisão — Material (DA-2):

1.ª Secção — Estudos técnicos.

2.ª Secção — Material aéreo e infraestruturas.

3.ª Divisão — Pessoal (DA-3).

4.ª Divisão — Fazenda (DA-4).

CAPITULO II

OBJETO E ATRIBUIÇÕES DAS DIVISÕES

Art. 2.º Constituem objeto e atribuições da 1.ª Divisão os seguintes assuntos:

1.ª Secção — Estratégia:

Estudos sobre métodos de guerra e aplicação estratégica de aeronaves.

Determinação das características de aeronaves necessárias à Marinha. Determinação das aeronaves civis aplicáveis à guerra. Bases de aviação: sua localização, requisitos, defesa. Registro de aeródromos, aeroportos e aerovias e de seu valor estratégico no Brasil e no estrangeiro. Estudo sobre material aéreo e naval das principais potências, especialmente o adotado nos países sul americanos. Estudo das informações dos adidos navais. Planos sobre organização, composição, disposição e concentração de forças. Formulação de ordens e planos para operações de guerra, exercícios ou comissões das forças aéreas. Instruções de guerra e organização de batalha. Organização da escala preferencial para reparos de aeronaves. Planos para a formação da Reserva Naval Aérea e sua utilização. Estudos e planos de mobilização.

2.ª Secção — Comunicações:

Estudos dos sistemas e processos de comunicações. Estabelecimento do plano de comunicações de acordo com a orientação do Estado Maior da Armada. Emprego estratégico e tático da radiotelegrafia e de outros meios de comunicação; organização, uso e exercício dos mesmos; competições de sinais; preparo de manuais e instruções. Fixação das características militares e requisitos principais que devem ter as estações de rádio e outros sistemas de comunicação das aeronaves e bases. Código de sinais, elaboração de acordo com os requisitos indicados pelo Estado Maior da Armada.

Instruções e adextramento das comunicações entre aeronaves, bases e navios. Utilização de códigos e cifras. Rede radiotelegráfica para segurança de voo.

Cifragem e decifragem das mensagens transmitidas ou recebidas pela Diretoria de Aeronáutica.

3.ª Secção — Tática:

Métodos de combate aéreo e ataques à superfície. Ordens e programas sobre instrução e adextramento das unidades aéreas. Ordens, instruções, regras e manuais sobre tiro, bombardeio, torpedeamento e emprego de gases e fumaça. Registro, verificação e instruções relativas aos adextramento militar. Registro e verificação do armamento das aeronaves e bases. Estoques de munição. Organização, instruções e ordens sobre artilharia anti-aérea. Alvos e mecanismos de adextramento de tiro.

4.ª Secção — Logística:

Organização logística da infraestrutura. Planos e ordens sobre aprovisionamento de forças. Estudo e levantamento dos recursos logísticos do país aplicáveis à Aviação Naval. Exame dos recursos logísticos, econômicos, financeiros e fatores diversos referentes à situação nacional e estrangeira. Planos para constituição de estoques de munição, combustíveis e lubrificantes. Impressão e disseminação de ordens manuais ou instruções. Estatística das atividades da Aviação Naval; conclusões respectivas. Registro de voo. Desenhos, gráficos e plantas.

Art. 3.º Constituem objeto e atribuições da 2.ª Divisão os seguintes assuntos:

1.ª Secção — Estudos técnicos:

Construção e alteração do material aéreo. Adaptação e armamento dos aviões civis utilizáveis em tempo de guerra. Elaboração de projetos, fixação de especificações e estabelecimento de padrões para bases de concorrências e pedidos de propostas e ordenamentos. Organização de nomenclatura. Exame de propostas de fornecimento. Organização de instruções para as comissões de direção ou fiscalização; ligação com as mesmas. Instalação de aeronaves a bordo dos navios; indicação de requisitos. Estudo das matérias primas e manufaturas brasileiras de aplicação na Aviação Naval; comparação dos produtos estrangeiros com os similares nacionais; sugestões aos industriais no sentido de aperfeiçoar os seus produtos aplicáveis em aviação. Cooperação com os demais órgãos do Governo que dirijam pesquisas aeronáuticas.

2.ª Secção — Material aéreo e infraestruturas:

Preparo de ordens e instruções para experiências de aeronaves, seus acessórios e verificação de suas características. Ordens técnicas para funcionamento, entretenimento e conservação de aeronaves, motores, mecanismos, maquinismos e instrumentos existentes na Aviação Naval. Fixação de stocks de segurança: sobressalentes, combustíveis e lubrificantes. Elaboração de instruções para serviço de recebimento, armazenagem, embalagem de material especializado. Instruções sobre conservação de aeródromos e aeroportos, seu balizamento e iluminação. Instalações e conservação de bases; hangares; edificações e construções, oficinas; campos de pouso e campos de emergência.

Art. 4.º Constituem objeto e atribuições da 3.ª Divisão os assuntos seguintes:

Registro e expediente sobre apresentações, desligamentos, licenças e férias. Registro do pessoal militar e civil que serve nos estabelecimentos, bases e forças aéreas. Registro do pessoal da Reserva Naval Aérea. Ligação com a Diretoria do Pessoal sobre nomeações, contratos, convocações de reservistas, transferências, promoções, enghajamentos, baixas, asilamentos e funerais.

Providências para requisição de passagens à Secretaria de Marinha para o pessoal militar.

Inscrições para os cursos da Reserva Naval Aérea e providências para a realização das provas de inspeções de saúde. Expediente sobre matrículas e desligamentos nos cursos da Escola de Aviação Naval. Providências que interessem ao ensino.

Art. 5.º Constituem objeto e atribuições da 4.ª Divisão os assuntos seguintes:

Controle e distribuição do verbas da Diretoria de Aeronáutica e dos demais estabelecimentos a ela subordinados. Fiscalização rigorosa do exato cumprimento da Lei de Fazenda. Coleta de dados para orçamentos e preparo da proposta orçamentária da Diretoria e repartições subordinadas. Pagamentos. Desembaraçamento de material.

Art. 6.º Constitue objeto e atribuições da Secretaria os seguintes assuntos:

Serviço da Portaria. Entrada e saída de correspondência. Distribuição de ordens, circulares e demais impressos expedidos pela Diretoria de Aeronáutica. Pedido, guarda e distribuição do material de expediente. Remessa à Diretoria do Pessoal da matéria a ser publicada em Boletim do Ministério da Marinha. Organização e conservação do arquivo geral. Compilação de legislação especialmente da que se refere à Aeronáutica. Catalogação e conservação dos livros e revistas, catálogos, folhetos e prospectos referentes a assuntos aeronáuticos. Biblioteca.

CAPITULO III

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 7.º As atribuições do Conselho Técnico são as seguintes:

a) Serviços de estado maior das forças aéreas que estiverem em operações sob o comando do diretor geral de Aeronáutica.

b) Estudo dos assuntos que digam respeito à organização geral da Diretoria de Aeronáutica e seus serviços. Sugestões ao diretor geral de Aeronáutica de soluções e providências que concorram para o aperfeiçoamento dos serviços. Revisão do Regulamento Interno. Preparo do dados para a proposta orçamentária.

c) Estudo de propostas já elaboradas por divisões da Diretoria de Aeronáutica e apresentadas ao Conselho pelo diretor geral de Aeronáutica, em virtude da grande importância dos assuntos nelas tratados.

Art. 8.º Constituem o Conselho da Diretoria de Aeronáutica: o vice-diretor, como presidente, os chefes das 1.ª, 2.ª e 3.ª Divisões e o da 3.ª Secção da 1.ª Divisão. Servirá de secretário, sem direito de voto, o chefe da Secretaria.

Art. 9.º Poderão tomar parte nos trabalhos do Conselho, por determinação do diretor geral de Aeronáutica ou com seu consentimento, oficiais não pertencentes ao Conselho ou à Diretoria de Aeronáutica, que possam prestar informações sobre os assuntos a serem tratados.

Art. 10. Haverá uma sessão ordinária entre os dias 10 e 15 de cada mês, a qual poderá ser continuada em dias subsequentes, e as extraordinárias que se fizerem necessárias.

Art. 11. As sessões se realizarão com a presença de todos os membros do Conselho.

Art. 12. As votações serão nominais e decididas por maioria absoluta, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 13. Incumbe ao presidente.

a) Convocar o Conselho.

b) Dirigir os trabalhos do mesmo.

c) Remeter ao diretor geral de Aeronáutica uma cópia da ata da sessão realizada.

d) Remeter ao diretor geral de Aeronáutica uma comunicação de cada resultado definitivo a que tiver chegado o Conselho.

Art. 14. Incumbe aos demais membros do Conselho:

a) Dar conhecimento ao Conselho do serviços em andamento na sua divisão ou secção.

b) Relatar os pareceres ou projectos cujos assuntos sejam da competência de sua divisão ou secção.

c) Apresentar, por escripto, um voto em separado sempre que for vencido nas votações.

CAPITULO IV

DO PESSOAL

Art. 15. A officialidade da Diretoria de Aeronáutica compreende:
Um diretor geral de Aeronáutica — Contra-almirante do Corpo de Aviação da Marinha.

Um vice-diretor, capitão de mar e guerra do Corpo de Aviação da Marinha.

Um ajudante de ordens, capitão-tenente ou primeiro tenente do Corpo de Aviação da Marinha.

Um secretário, capitão de corveta ou capitão-tenente de qualquer quadro, da ativa, da Reserva de 1.ª classe ou da Reserva Naval Aérea.

1.ª Divisão

Um capitão de fragata ou capitão de corveta, aviador naval, com o curso de Escola de Guerra Naval (chefe da Divisão e da 1.ª Seção);

Dois capitães de fragata ou de corveta, aviadores navais (chefes das 3.ª e 4.ª Seções);

Um capitão de corveta ou capitão-tenente do QO, especialista em comunicações (chefe da 2.ª seção).

2.ª Divisão

Um capitão de fragata ou capitão de corveta, aviador naval, ou engenheiro naval de aeronáutica (chefe da Divisão e da 1.ª Seção);

Um capitão de corveta aviador naval ou engenheiro naval de Aeronáutica (chefe da 2.ª Seção).

3.ª Divisão

Um capitão de fragata ou capitão de corveta, aviador naval, (chefe da Divisão).

4.ª Divisão

Um oficial superior do Corpo de Intendentes Navais.

Art. 16. O número de sub-oficiais, sargentos, praças e civis que devem servir nas divisões, seções e secretaria, será fixado em lotação proposta pelo diretor geral de Aeronáutica e aprovada pelo ministro da Marinha.

CAPITULO V

DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 17. Compete ao diretor geral de Aeronáutica:

a) Orientar, impulsionar e fiscalizar os serviços e trabalhos da competência da Diretoria de Aeronáutica.

b) Dirigir as operações das forças aéreas que lhe estiverem diretamente subordinadas, de acordo com as diretrizes impostas pelo Estado Maior da Armada.

c) Estabelecer, com o Estado Maior da Armada, uma completa coordenação nos assuntos que interessam ao preparo para a guerra.

d) Entender-se verbalmente ou por escrito com os chefes dos demais departamentos no sentido de realizar a coordenação e cooperação necessárias ao andamento dos serviços respectivos, especialmente quanto aos assuntos que lhes sejam comuns.

e) submeter à aprovação do ministro os planos para compra ou fabricação de material aéreo, planos para construção de bases e as instruções para uso da Marinha que tenha resolvido expedir.

f) Solicitar do ministro as providências de que possa depender o desempenho das obrigações que cabem à Diretoria de Aeronáutica.

g) Administrar as verbas de material atribuídas à Diretoria de Aeronáutica.

h) Expedir instruções e ordens para os elementos subordinados.

i) Inspeccionar os elementos subordinados e serviços afetos à Diretoria de Aeronáutica ou designar para esse fim delegados ou Comissões de Inspeção.

j) Designar, dentre os oficiais da Diretoria de Aeronáutica, um deles ou uma Comissão para estudar e relatar, perante o Conselho, as questões relativas à organização geral dos serviços e a outros assuntos não incluídos entre os da competência das Divisões.

k) Trazer o vice-diretor de Aeronáutica ao corrente de suas intenções e resoluções.

Art. 18. Compete ainda ao diretor geral de Aeronáutica:

a) Distribuir pelas divisões e seções os oficiais designados para servirem na Diretoria de Aeronáutica.

b) Ordenar as passagens de pessoal subalterno entre os estabelecimentos e unidades aéreas do Rio de Janeiro, sujeitas à Diretoria de Aeronáutica, comunicando as alterações à Diretoria do Pessoal.

c) Propor ao ministro da Marinha, por intermédio da Diretoria do Pessoal, os oficiais que devem ser designados para as funções de diretor, vice-diretor, comandante e imediato de estabelecimentos, e para as funções de comandante e imediato de grupos de aeronaves.

d) Enviar à Diretoria do Pessoal as informações relativas aos oficiais da Diretoria.

e) Antecipar e prorrogar o expediente da Diretoria sempre que isso lhe parecer necessário.

f) Fiscalizar o "livro de termo de posse" das divisões.

g) Assinar os ofícios, circulares, instruções, despacho em requerimentos, ordens que acarretem despesas, atos relativos à carreira do pessoal, podendo delegar ao vice-diretor a atribuição de assinar a demais correspondência.

h) Apresentar ao ministro entre os dias 20 e 30 de janeiro o relatório dos trabalhos da Diretoria, bem como as alterações que julgar devam ser feitas no Regimento Interno.

i) Remeter à Diretoria de Fazenda, entre os dias 1 e 15 de fevereiro, a proposta orçamentária relativa à Diretoria de Aeronáutica, para o ano seguinte.

j) submeter à deliberação do ministro os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 19. Ao vice-diretor de Aeronáutica compete:

a) Superintender a execução dos trabalhos das divisões e da Secretaria.

b) Exercer a polícia interna da Diretoria; impor punições disciplinares, comunicar ao diretor os casos que exijam abertura de inquérito ou providências fora da sua alçada, fiscalizar o ponto do pessoal civil.

c) Estabelecer e submeter à aprovação do diretor normas que regulem os detalhes do serviço interno da Diretoria.

d) Presidir o Conselho Técnico da Diretoria.

e) Distribuir pelas divisões, seções e Secretaria, de acordo com as instruções do diretor o pessoal subalterno designado para servir na Diretoria.

f) Tomar conhecimento da correspondência entrada, rubricando as papeletas de encaminhamento e levando ao conhecimento do diretor os papéis de importância ou urgência.

g) Tomar conhecimento da correspondência preparada pelas divisões para a assignatura do diretor e assignar "por ordem" a parte que lhe tiver sido delegada pelo mesmo.

h) Transferir cargas e responsabilidades de material do oficial intendente naval para os chefes de divisão e de seção e vice-versa.

i) Assinar as notas lançadas nas cadernetas do pessoal em serviço na Diretoria.

j) Rubricar os livros necessários aos serviços da Diretoria ou dar comissão para isto.

Art. 20. Compete especialmente aos chefes das 1.ª, 2.ª e 3.ª Divisões tomar parte nas reuniões do Conselho Técnico.

Art. 21. Compete aos chefes de seção:

a) Proceder aos estudos e trabalhos dos assuntos atribuídos à sua seção, segundo a orientação traçada pelo chefe da Divisão.

b) Receber por inventário no "livro de incumbência", o material permanente necessário aos trabalhos e assinar as cautelas dos objetos que lhe tiverem sido cedidos temporariamente.

Art. 22. Compete especialmente ao chefe da 2.ª seção da 1.ª Divisão:

a) Ter sob sua responsabilidade o arquivo das cifras em uso na Diretoria.

b) cifrar e decifrar as mensagens transmitidas e recebidas pela Diretoria.

Art. 23. Compete especialmente ao chefe da 3.ª Seção da 1.ª Divisão: Tomar parte nas reuniões do Conselho Técnico.

Art. 24. Incumbe ao chefe da Secretaria:

a) Dirigir os trabalhos da Secretaria.

b) Abrir a correspondência chegada, apresentá-la ao vice-diretor com as papeletas de encaminhamento devidamente preparadas e distribuí-las pelas divisões.

c) Entregar ao diretor geral, sem abrir, a correspondência secreta e reservada.

d) Ter sob sua guarda os documentos arquivados.

e) Lavrar os termos de posse dos funcionários civis da Diretoria.

f) Distribuir pelo pessoal a serviço da Secretaria os trabalhos que lhe são afetos e fiscalizar sua execução.

g) Atender, em prazo não superior a 24 horas, a requisição de livros ou documentos do arquivo, feitas pelos oficiais da Diretoria.

h) Mandar extrair, mediante ordem ou despacho do diretor, certidões de documentos arquivados e assina-las no fecho.

i) Dirigir a biblioteca.

j) Funcionar como secretário do Conselho Técnico da Diretoria de Aeronáutica.

k) Apresentar ao diretor geral de Aeronáutica entre os dias 2 e 10 de janeiro o relatório dos trabalhos da Secretaria.

Art. 25. Incumbe ao pessoal da Secretaria:

a) Executar os trabalhos que lhes forem distribuídos.

b) Ter em dia e em ordem os papéis, livro se arquivos confiados a sua guarda.

c) Protocolar a correspondência destinada às divisões ou pelas mesmas expedida.

Art. 26. Incumbe ao ajudante de ordens:

e) Auxiliar o diretor geral de Aeronáutica em tudo que disser respeito ao serviço.

b) Preparar a correspondência pessoal do diretor geral de Aeronáutica.

c) Guardar sob sua responsabilidade a cifra secreta utilizada pelo diretor geral; cifrar e decifrar as mensagens que a utilizarem.

d) Atender às pessoas que procurem o diretor em seu Gabinete.

e) Acompanhá-lo nas visitas.

f) Fazer o serviço externo que lhe for determinado pelo diretor geral.

Art. 27. Incumbe aos sub-oficiais e demais pessoal militar subalterno das diversas especialidades executar os serviços e trabalhos

que lhes couberem em virtude de suas funções e quaisquer outros deveres de natureza técnica ou militar que lhe sejam atribuídos pelas leis, regulamentos e ordens em vigor.

Art. 28. Compete ao pessoal civil executar os serviços e trabalhos que lhes couberem em virtude de suas funções e quaisquer outros deveres de natureza técnica que lhes sejam atribuídos pelas leis, regulamentos e ordens em vigor. Os deveres de ordem militar são os que decorrem de sua situação de assemelhado.

Art. 29. Compete ao porteiro:

a) Abrir as dependências da Diretoria de Aeronáutica uma hora antes do início normal dos trabalhos, ou quando lhe for determinado e fechá-las após o encerramento dos trabalhos do dia.

b) Revistar as dependências da Diretoria ao abri-las e antes de fechá-las.

c) Impedir a entrada no recinto da Diretoria às pessoas a isto não autorizadas.

d) Manter ordem na portaria e adjacências.

e) Receber a correspondência chegada e entregá-la, sem demora, ao chefe da Secretaria; expedir prontamente a correspondência a sair.

f) Dirigir a limpeza e arrumação das dependências da Diretoria.

Art. 30. Compete aos serventes:

a) Transportar e entregar os papeis.

b) Conservar o mobiliário e equipamento geral da Diretoria.

c) Fazer a limpeza e arrumação interna das dependências da Diretoria.

d) Executar os serviços de camaroteiro.

Art. 31. O vice-diretor substitui o diretor geral de Aeronáutica durante suas férias ou impedimentos prolongados até que estes cessem ou seja nomeado seu substituto.

Art. 32. Os chefes das DA-1 e DA-2 substituirão o vice-diretor e mordem de antiguidade. Durante a substituição continuarão ou não na chefia da sua divisão conforme for determinado pelo diretor geral de Aeronáutica.

Art. 33. O chefe de seção mais antigo da divisão substituirá o chefe da mesma.

Art. 34. As substituições não previstas pelos artigos anteriores serão determinadas pelo vice-diretor.

CAPÍTULO VI -

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os estudos, trabalhos e serviços das Divisões serão feitos segundo a doutrina e ponto de vista estabelecido pelo diretor geral de Aeronáutica. Qualquer oficial, entretanto, terá a faculdade de exprimir em separado, a título de informação, uma opinião assinada.

Art. 36. O trabalho das Divisões é coletivo e anônimo e uma vez aceito pelo chefe, é da responsabilidade deste. Os trabalhos escritos levam unicamente, para referência, as iniciais do seu autor; a cópia que fica no arquivo da Divisão será a única assinada.

Gabinete do Ministro da Marinha, 20 de agosto de 1937. — Henrique Aristides Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

Tribunal Marítimo Administrativo

Sessão de 20 de agosto de 1937 (ordinária)

Presentes, à hora regimental, todos os senhores juizes: contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; doutores Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia e capitão de mar e guerra Salustiano Roberto de Lemos Lessa. Secretário, Gilberto de Alencar Saboia. Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Assinado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação: Foi publicado em sessão o acordão no processo número 192, julgado em 6 do corrente.

Representação: no processo n. 154, do Serviço Marítimo Ltd., de Fortaleza, Ceará, contra o capitão de longo curso Ademir de Campos Ribeiro, comandante do vapor nacional "Pará", como responsável pelo naufrágio da alvarenga "Albanita" no porto de Fortaleza, em 27 de dezembro de 1936. Recebida a representação para que se prossiga na forma regimental.

Julgamento: Processo n. 215 — Relator, o senhor juiz Salustiano Roberto de Lemos Lessa. Referente ao acidente havido com a lanchar "Adriano Martins", no porto de Fortaleza, em 14 de abril de 1937. Com promoção do M. P. requerendo o arquivamento. Lido, relatado e discutido o processo, decidiu o Tribunal pelo voto de todos os senhores juizes, ordenar o seu arquivamento por não ter ficado devidamente apurada a causa do acidente. Levantada a sessão às quinze horas e vinte minutos. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário do T. M. A.

PROCESSO N. 19

ACORDÃO

(Embargos)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é embargante o prático Manoel Pires do Amaral:

Intimado para ciência do acordão de 3 de março que o condenou à suspensão de suas funções pelo prazo de um mês, apresentou o prático, no prazo da lei, os embargos de folhas e respectiva sustentação, devidamente contestados pelo P. E. a folhas, e,

Atendendo a que a decisão recorrida se baseou em ter sido a manobra de desatracação realizada sob a direção e responsabilidade do embargante, como se depreendeu do depoimento do capitão do navio e confissão do próprio embargante a folhas;

Atendendo a que as razões dos embargos se limitam a negar aquela responsabilidade em tais funções, razões essas que improcedem uma vez que se baseiam em afirmativas tais como as de ter o embargante apenas "piloto" o navio e "que o prático recebe o navio pronto para suspender e este preparo é feito e dirigido pelo pessoal de bordo", reconhecido como é que manobrar não pode constituir o ato estrito de pilotar;

Atendendo a que o fato do capitão do navio não ter verificado se os cabos das alvarengas estavam dobrados ou se foram cumpridas outras ordens suas já dadas, não pode de forma alguma desonerar de responsabilidade o prático, comandante ocasional da embarcação, pois lhe cumpria constatar se podia, na situação, realmente manobrar sem danos para o navio, eais ou embarcações auxiliares, como era o caso dos autos;

Atendendo a que essa sua responsabilidade está, além do mais, fixada nos regulamentos quando rezam que: "O serviço de prática compreende:

... b) a manobra das embarcações nas faixas de fundear, amarrar, suspender, atracar, desatracar e mudar de ancoradouro (decreto número 24.288, de 1934, art. 487, b).

Ao prático compete:

3) Dirigir a amarração e desamarração das embarcações que pilotar" (idem, art. 518, n. 3);

Atendendo a que a co-responsabilidade do comandante do navio, já admitida em casos tais por este Tribunal e referida na lei quando enumera os deveres do capitão, foi fixada para maior garantia da integridade do navio, sem que isso implique na irresponsabilidade do prático, contra o mesmo capitão, entretanto, nada sendo, na espécie, representado nestes autos por quaisquer interessados;

Atendendo, afinal, a que o julgado está assim de acordo com a justiça, indiscutíveis sendo as suas conclusões quanto à responsabilidade do embargante na avaria verificada;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade, receber os embargos para deles tomar conhecimento e confirmar a decisão embargada em todos os seus termos por estar conforme a Lei e a prova dos autos. R. I. R. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente. — João Stoll Gonçalves, relator. — Salustiano Roberto de Lemos Lessa. — Joaquim Santos Maia. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — Foi presente: Carlos Americo Brusil.

Confere. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário.

Ministério da Guerra

Por portaria do Sr. ministro n. 239, de 19 do corrente:

Foi contratado o reservista Nelson Lisboa, auxiliar de 5ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria mediante as condições constantes da respectiva portaria.

— Por outra de n. 240 da mesma data:

Foi contratado o reservista Carmo Tenorio, cozinheiro de 5ª classe da enfermaria regimental do 22º Batalhão de Caçadores, mediante as condições constantes da respectiva portaria.

— Por outra de n. 238 da mesma data:

Foram aprovadas as instruções para a Travessia de Cursos de Agua.

Retificação:

Por conveniencia do serviço, foi transferido o capitão Altair Franco Ferreira do Q. O. para o Q. S., sendo designado ajudante de ordens do Sr. general de divisão José Maria Franco Ferreira, inspetor do 3º Grupo de Regiões Militares.

— Por despacho do Sr. ministro de 17 do corrente:

Foi concedida a exoneração solicitada pelo capitão reformado Eugenio José Ferreira Batista, de sub-chefe da 2ª seção da Diretoria do Arquivo do Exército.

— Por outro de 18 do mesmo mês:

Foi transferida a incorporação, da 7ª para a 1ª Região Militar do sorteado Percebe Duarte Lima, filho de Francisco Duarte Lima e Ana Duarte Lima, classe de 1915.

— Por outro de 19 do mesmo mês:

Foi tornada sem efeito a designação do capitão Saul Freire da Mota Teixeira, do S. E. M. da 9ª R. M. para o da 5ª R. M.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, na Delegacia do Piauí, das seguintes quantias:

De 70\$700 a João Sebastião da Silva (Av. 891);

De 70\$700 ao soldado Francisco José dos Santos (Av. 892);

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declarando que serão encaminhados do seguinte modo os processos relativos à concessão da Medalha Militar;

1º, os processos referentes a oficiais (exclusivo gerais e do Quadro A, do Estado-Maior) serão remetidos diretamente por esse Departamento ao Supremo Tribunal Militar;

2º, os que se referirem aos oficiais acima excluídos esse Departamento remeterá ao Estado-Maior do Exército, que os enviará àquele Tribunal;

3º, os corpos, estabelecimentos e repartições militares enviarão ao Departamento do Pessoal do Exército os processos relativos às praças, afim de serem encaminhados pelo mesmo Departamento, ao mencionado Tribunal;

E, mandando publicar em Boletim do Exército as normas que se enviam, aprovadas pelo ministro da Guerra, para a organização dos respectivos processos. (Av. 574);

Mandando publicar em Boletim do Exército que, não tendo o Conselho da Ordem do Mérito Militar terminado o estudo das propostas apresentadas para admissão à Ordem, fica adiada a cerimônia da entrega de condecorações a oficiais, que se deveria realizar no dia 25 do mês corrente, para outra data que ulteriormente será marcada (Av. 575);

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937 — N. 573.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

O 1º tenente de administração Artur Alvim Câmara consulta a quem compete escriturar os novos modelos ns. 1, 2, 4 e 9 da 1ª coleção aprovada pelo aviso n. 53, de 31 de janeiro de 1935, visto julga-lo em colisão com o art. 45 do Regulamento de Fundos do Exército.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que, em face do disposto no aviso n. 344, de 29 de setembro de 1936, que já mandava adotar os novos modelos sempre que as unidades administrativas tiverem de imprimir papeis para sua escrituração, o mesmo quando esses tiverem de ser riscado a mão, torna-se improcedente qualquer dúvida acerca das atribuições daquelas sob cuja responsabilidade devem ser registradas operações relativas ao material, pois as notas explicativas que acompanham os citados modelos (B. E. 40 de 1935) discriminam, com toda clareza, os documentos que devem ser escriturados sob a responsabilidade do fiscal administrativo e aqueles cuja escrituração se processa sob a de almoxarife.

Nem mesmo ha contradição com o disposto nos ns. 8 e 9 do artigo 45, do R. S. T. E. porque, pelos modelos, cabe ao almoxarife a responsabilidade pela escrituração dos livros para registro de movimento de entradas e saídas de fardamento e das entradas e saídas do material diretamente a cargo do almoxarife (pelos quais se fazem as passagens de funções e nos quais devem ser registradas todos os fornecimentos feitos), bem como pela organização dos mapas demonstrativos das entradas e saídas de expediente, material de consumo e de transformação — pela relação dos artigos distribuídos (E. M., Corpo da Guarda, Oficinas, etc.). Para que o fiscal administrativo possa, de fato, fazer a necessária fiscalização e controle do trabalho do almoxarife, apondo conscientemente o confere nos documentos citados, cabe-lhe trazer em dia, sob sua responsabilidade pessoal, as fichas do movimento de fardamento e de material, o mapa conta corrente de fardamento, além de proceder ao balanço anual do material e fardamento. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional pedindo providências no sentido de serem remetidos com regularidade, à 2ª Formação Sanitária da 2ª Região Militar e 2ª Divisão de Infantaria, em S. Paulo, um exemplar do Diário Oficial e outro do Diário da Justiça. (Of. número 1.361.)

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Francisco Corrêa de Mélo, oficial de disciplina do C. M. R. J., solicitando relevação de punições que lhe foram impostas. — Mantenho as punições aplicadas.

Francisco de Oliveira Lucena, solicitando pagamento de montepio, a que se julga com direito. — Deferido. O pagamento deverá ser feito pela C. G. E. G., de acordo com o § 2º do art. 13 do decreto n. 22.139, de 1932.

Francisco Dias, solicitando providências para que o sargento Francisco Bernardo de Oliveira lhe pague a quantia de 330\$000. — Já foi providenciado.

Guilherme José, soldado da E. E. M., solicitando reforma. — Indeferido, em face da informação do D. P. E. e do resultado da inspeção de saúde a que foi submetido, em 21 de junho de 1937.

Instituto da Ordem dos Contadores, solicitando que seu associado Altamiro de Souza Guedes seja transferido do operário para escriturário do A. G. R. J. — Arquivo-se. Em face do art. 4º do decreto n. 24.694, de 1934, o funcionario público não pôde ser sindicalizado.

Henrique Batista Dufles Teixeira Lot, major, solicitando matrícula na Escola Superior da Guerra (França). — Indeferido, por não convir o seu afastamento da comissão em que se encontra.

Irineu Manuel Soares, soldado do 16º B. C., adido ao 1º B. J., solicitando asilamento. — Indeferido, em vista da informação da Diretoria de Saúde do Exército.

João Tiburtino Porto, 2º tenente convocado, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, de acordo com as informações.

Jorge da Silva, 1º sargento mestre-ferrador, monitor da E. V. E., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com as informações.

José Lourenço de Oliveira Junior, enfermeiro de 3ª classe, servindo no H. G. E., solicitando carteira de identidade. — Em vista do parecer da Comissão de Eficiência, aprovo o ato do diretor do Gabinete de Identificação, porque, pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os antigos enfermeiros, que constituíram uma classe a extinguir-se, foram contemplados no Quadro I deste Ministério, em carreira de acesso, como funcionarios civis, e, portanto, inibidos do uso de uniformes, privativo de militares.

Julia Drumon Pereira da Silva, solicitando revogação do ato governamental que ordenou o desconto de um terço na pensão que percebe. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Rozendo dos Santos, ex-3º sargento do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Arquivo-se, em face do decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1934.

Oscar Apocalipse, major, solicitando seis meses de licença prêmio para tratamento de saúde. — Concedido.

Ovadia Ossá, solicitando caderneta de reservista. — Completa as exigências do despacho anterior.

On Cha Le, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu autorização para construir um edifício para comércio, na rua Dois de Abril, em Deodoro. — Mantenho o despacho anterior. Restitua-se ao requerente a importância recebida, como aluguel o taxa.

Pedro Pierre da Silva Braga, tenente coronel, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, de acordo com as informações.

Pedro Domingos de Souza, escrevente de 1ª classe, em serviço na D. E., solicitando contribuir para o montepio com a importância de 8\$ mensais. — Deferido. Os escreventes recrutados entre os sargentos conservaram o direito ao montepio e continuarão a contribuir na relação do art. 60 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 95, de 15 de outubro de 1930, conforme o disposto no art. 47 do mesmo, e não pelo posto que tinham ao ingressar no quadro.

Pedro de Vasconcelos, soldado do contingente da Comissão Demarcadora de Fronteiras do Setor Oeste, solicitando pagamento de vencimentos e etapas. — Reconheço a dívida na importância de 153\$100.

Pedro José Pereira, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Arquivo-se, em face do aviso n. 82, de 21 de fevereiro de 1936.

Pedro José Pereira, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Arquivo-se, em face do aviso n. 82, de 21 de fevereiro de 1936.

Tomaz de Aquino Bastos, sub-tenente, solicitando transferência do 28º para o 19º B. C. — Concedo a transferência, de acordo com o art. 34 do Regulamento a que se refere o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, para o 49º B. C., onde ha vaga. Despesa de transporte por conta própria.

Tecla Alves de Souza, solicitando expedição de título de montepio e meio soldo. — Compareça à 1ª Auditoria da 1ª Região Militar, porque, não tendo havido declaração de herdeiros, o processo de habilitação terá de ser feito na forma do decreto n. 3.607, de 10 de novembro de 1936.

Valdemar Toledo Bordini, 1º tenente, solicitando andamento de seu requerimento, no qual pediu pagamento da quantia de 700\$000. — O requerimento em apreço foi encaminhado ao Tribunal de Contas, com o ofício n. 4.957, de 13 de julho de 1937, relacionado sob o n. 1.671, na relação parcial n. 84, organizada pela 2ª Seção da Diretoria da Fundos do Exército.

Valmiqui Mendes de Castro Veloso, solicitando restituição de seu diploma de circunscção dentista e de sua caderneta de reservista. — Deferido quanto ao diploma de cirurgião dentista. A caderneta vao ser encaminhada à 9ª C. R.

"Atlantic Refining Company of Brasil", Dimas Olimpio de Paiva, Empresa Telefônica do Pouso Alegre, Frederico Regatieri, Fernandes, Nunes & Comp., R. Roginato & Comp., Higinio Rosa, Luis Oscar de Almeida Maia, José Ferreira Cascão, "Standard Oil Company of Brasil" (dois requerimentos), solicitando pagamento, em virtude de requisição militar. — Reconheço as dívidas, nas importâncias, respectivamente, de 959\$, 16:830\$, 1:527\$, 81\$, 660\$, 2:000\$, 9:500\$, 100\$, 6:000\$, 206\$, 2:631\$500, conforme pareceres da C. C. R.

Rui Santiago, capitão, solicitando seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1933. — Concedo três mezes, prazo arbitrado em inspeção de saúde. (Publica-se novamente por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 19 do corrente.)

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados por esta chefia

Carlos Gomes, 2º sargento, do 2º R. I., baixado ao H. C. E. — Permissão para continuar tratamento em sua residência, nesta cidade. — Deferido.

Hildo Sá de Miranda e Horta, capitão médico — Contagem de tempo dobrado. — Deferido, em face da informação da D. 3.

João Flarêntino Meira de Vasconcelos Neto, capitão farmacêutico — Considerar-se como férias um período de baixa ao H. C. E. — Deferido.

José Bensabat, 1º cabo, do C. E. I., da 8ª R. M. — Transferência para a 1ª R. M., despesas de transporte por conta própria. — Sim, despesas por conta própria e sujeitando-se ao rebaixamento se não houver vaga.

Lúcio Soares Cardoso, ex-sargento — Certidão de tempo de serviço. — Entregue-se ao interessado a certidão anexa, mediante o pagamento de 26\$900, em selos.

Margarida de Carvalho (D.), progenitora do soldado Afonso Carvalho, do 18º B. C. (9ª R. M.), — Transferência do referido soldado para a 2ª R. M., despesas por conta do mesmo. — Deferido.

Nelson Moreira Santiago, 2º tenente — Cancelamento de notas disciplinares. — Deferido nos termos da informação da D. 2.

Osório Chalfen, comerciante desta praça — Providências sobre o débito do 3º sargento Arlindo Borges — 1º despacho: Compareça o requerente ao D. P. E. (D. 1) afim de prestar esclarecimentos.

Virgílio Flor Ribeiro, operário carpinteiro de 2ª classe, do C. E., Inter. — Transferência. — Indeferido, em face da informação do E. C. M. I.

Retificações

Artur Soares Carneiro, 3º sargento, nas funções de escrevente no C. M. P. Alegre — Transferência para Santo Angelo, despesas de transporte por sua conta. — Indeferido por falta de vaga.

Cosme Corrêa Barros, músico de 3ª classe do 31º B. C. — Transferência para a 1ª R. M., despesas por conta própria. — Como pede.

João Bueno, 1º sargento do Q. I. — Contagem de tempo dobrado — Seja contado pelo dobro o pedido compreendido entre 10 de julho e 3 de outubro, tudo de 1932, de acordo com as informações.

José Alves de Oliveira Dias, 1º tenente médico — Considerar-se como férias o tempo em que esteve baixado ao H. C. E. e H. M. 4ª R. M. — Deferido.

José Candido de Almeida, 1º cabo, do 2º esquadrão de trem — Transferência para o D. R. Campo Belo, despesas por conta própria. — Como pede.

— (Publica-se novamente por ter saído com incorreções no D. O. de 18 do corrente).

Ministério da Agricultura

Na relação nominal do pessoal extranumerário deste Ministério publicada no suplemento n. 38, do Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1937, em cumprimento ao art. 20 do decreto 871, de 1º de junho de 1936, devem ser feitas mais as seguintes retificações:

Pag. 75 — N. 24 — Em vez de José Francisco da Cruz leia-se Reynaldo do Espírito Santo.

N. 33 — Em vez de José Lopes Pereira leia-se José Rodrigues de Souza.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1937

Senhor Ministro do Exterior:

Aviso n. 83-V — Tenho a honra de transmitir-lhe, por cópia, o parecer emitido pelo Assistente-Chefe da 2ª Seção Técnica do S. D. S. V. Nestor Barcellos Fagundes, relativamente à proposta do Sr. João Loewestein, que acompanhou o ofício EC/292/66.21 (81), de 10 de junho anterior.

Senhor Interventor do Distrito Federal:

Aviso n. 84-V — No intuito de facilitar o desembaraço do bisulfureto de carbono, já com grande aplicação na agricultura, no expurgo de produtos agrícolas e no combate a maior praga da lavoura que é — a formiga saúva — consulto a Vossa Excelência, sobre a possibilidade de serem abolidas as guias de trânsito para esse produto ou pelo menos isentas do selo a que estão sujeitas, desde que os pedidos sejam feitos à Prefeitura diretamente pelos fabricantes, como nos embarques efetuados por este Ministério, tendo em vista tratar-se de um formicida já experimentado e recomendado por este mesmo Ministério, que tem o maior interesse na sua divulgação e distribuição em todo o território nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1937

Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.859-V — Solicito vossas providências no sentido de ser despachada, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, uma encomenda postal de 25.981, e numero de ordem 26.526, vinda da Argentina pelo vapor "Montivideo" "Marú", consignada a este Departamento, repartição deste Ministério.

Dia 17

Sr. Diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.862-V — Para os devidos fins, transcrevo, abaixo, o texto do ofício n. 2.390, de 11 do mês corrente, da Diretoria do S. F.: "Tive ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Agrônomo D. N. P. V. classe I, Julião Oscheri, apresentou-se ao serviço em data de 10 do corrente, tendo desistido do resto da licença de tres meses que lhe havia sido concedida, para tratamento de saúde, de acordo com o disposto no art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1-2-921, a partir de 1 de julho proximo passado."

Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 2.863-V — Idem, idem.

Sr. Presidente da Comissão de Eficiência deste Ministério:

N. 2.864-V — Em aditamento ao meu ofício n. 1.790-V, de 25 de maio ultimo, passo às vossas mãos as inclusas cópias das fichas dos datilografos — classe F, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, com exercicio em algumas dependencias deste Departamento.

Sr. M. L. Bechtlinger.

Departamento Contas do Governo.

(The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda.). N. 2.860-V — Em referencia à vossa carta L. 5.969, de 13 de julho ultimo, declaro-vos que a estimativa anual constante da vossa citada carta é excessiva, porquanto a importancia empenhada, para as atividades despesas, é mais que suficiente para fazer face às mesmas, tendo-se em vista a insignificancia do consumo em proveito do S.F. P. V.

Sr. Diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 45-V — Comunico-vos, para os devidos fins, que o "Diário Oficial" de 6 do mês corrente publicou, á pagina n. 16.621, a Portaria n. 4.003, dispondo sobre provas de eficiencia datilografica para o pessoal que enumera.

Idênticos:

S. F. — D. E. A. — S. P. T. — S. T. C. — I. B. V. — I. C. A. — S. D. S. V. — S. I. R. C.

Dia 18

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.865-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de 620\$000 relativa a diarias a que fez jus no mês de julho do corrente ano, Augusto Numa Pinto, agrônomo da classe I, do D. N. P. V., com exercicio no Aprendizado Agrícola do Pará, por se achar nesta Capital em viagem de estagio regulamentar, afim de fazer estudos sobre a cultura do Timbó.

N. 2.866-V — Idem, idem, no sentido de ser entregue, ao Biologista do D. N. P. V. — classe K, Fernando Rodrigues da S. Veira, um adiantamento na importancia total de 7:500\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º da Lei n. 300, de 13-11-36 (anexo 11).	
I Pessoal — Verba 1ª.	
Sub-consignação 9 — Condução, etc. D. N. P. V.	
(Quota do I. B. V.)	2:000\$000
II Material — Verba 1ª.	
III D. N. P. V. — III Diversas Despesas.	
Sub-consignação 63 — Estivas, etc. (Quota do I. B. V.)	1:500\$000
Sub-consignação 65 — Ligeiros reparos, etc. (Quota do I. B. V.)	2:000\$000
Sub-consignação 69 — Despesas miúdas, etc. (Quota do I. B. V.)	2:000\$000

N. 2.867-V — Idem, idem, ao engenheiro rural, classe L, Melcalvio da Silva Rodrigues, um adiantamento de um conto e quinhentos mil reis (1:500\$000), sob a seguinte classificação:

Art. 3º, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, (anexo 11).
II Material — Verba 1ª — III D. N. P. V. — III — Diversas Despesas — Sub-consignação 69 — Despesas miúdas etc. (Quota do S. I. R. C.).

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.868-V — Junto vos remeto, em duas vias, a comprovação do adiantamento de 3:500\$000, recebido pelo escriturário, classe G, Carlos Nogueira Pinto, em virtude do meu ofício n. 1.435-V, de 28 de abril de 1937.

N. 2.869-V — Idem, idem, de ser autorizada pelo Sr. ministro, a concessão de um adiantamento de 840\$000, ao servente, classe E, deste Departamento, Americo Pereira da Silva, sob a seguinte classificação:

Art. 3º, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, (anexo 11).
— II Material — Verba 1ª — III D. N. P. V. — III — Diversas Despesas — Sub-consignação 63, estivas etc. (Quota da D. G.).

N. 2.871-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser delegada competencia ao diretor, classe N, do S. I. R. C., José de Oliveira Marques, para requisitar pagamentos e adiantamentos á conta dos creditos orçamentarios distribuidos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para as despesas do Horto Florestal de Ubajára, no corrente ano.

N. 2.873-V — Não tendo o agrônomo de Plantas Tende, classe L, Alfeu Domingues da Silva, chegado a receber o adiantamento de que tratou o meu ofício n. 1.495-V, de 28 de abril ultimo, solicito vossas providencias no sentido de, transferido o periodo de applicação do mesmo adiantamento, para os meses de agosto, setembro e outubro deste ano, ser renovado o respectivo expediente de requisição.

N. 2.874-V — Idem, idem, de ser anulada a designação do assistente do S.F.P.V., deste Departamento, Henrique Löbbe, atual agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, feita por portaria do Sr. ministro de 4 de maio de 1936, para servir, em comissão e até ulterior deliberação, ao S.F., incumbido de fiscalizar a exportação de frutos no Porto de Santos.

N. 2.879-V — Transmito-vos, copia da portaria de 16 do corrente mês, concedendo noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7 de julho anterior, ao Sr. Tacito Pace, sub-ajudante técnico de 1ª classe, contratado, do S.I.R.C., com exercício ao Núcleo Colonial "Santa Cruz".

— Ao Sr. inspetor agrícola federal da 7ª Região — São Paulo:

N. 2.876-V — Tendo o Sr. ministro atendido o pedido feito pela firma Prudente Soares & Irmão, agricultores registrados e residentes em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, incluso vos envio três (3), requisições de transporte, de ns. 103, 104 e 105, para o fim de providenciardes junto à firma Bianchi & Comp. Ltda., dessa praça, estabelecida à rua Wenceslau Braz n. 22, o embarque do material adquirido pela firma acima citada.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.880-V — Solicito vossas providências no sentido de ser autorizado por essa Alfandega, o embarque de (14) quatorze volumes contendo amostras de produtos agrícolas nacionais e publicações de propaganda todas destinados à Exposição de Produtos Brasileiros em Bucareste, capital da Rumania, organizada pela Sociedade de Amigos da America do Sul.

Dia 19

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.832-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga, a inclusa folha de 713\$000, relativa a diárias a que fez jus no mês de julho do corrente ano, Artur de Miranda Bastos, agrônomo silvicultor da classe J, do S.I.R.C., por trabalhos prestados fora da sede.

N. 2.883-V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, de réis 550\$, relativa a salários a que fez jus no mês de julho do corrente ano, Santos Ramos da Cruz, auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado, para a 1ª Seção Técnica do S.I.R.C.

N. 2.884-V — Idem, idem, a inclusa folha de réis 360\$000, relativa a diárias a que fizeram jus no mês de junho do corrente ano, Mario Moreno de Alagão e outro, funcionários do S.I.R.C., por trabalhos prestados fora da sede.

N. 2.885-V — Idem, idem, a inclusa folha de réis 1:822\$000, de diárias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede durante o mês de julho do corrente ano, Paulo de Campos Porto, diretor da I.B.V. e mais 4 funcionários do referido Instituto.

N. 2.886-V — Idem, idem, a inclusa folha de réis 240\$000, relativa a diárias a que fez jus, no mês de julho do corrente ano, Paulo Ferreira de Souza, agrônomo silvicultor da classe L, do S.I.R.C., por trabalhos prestados fora da sede.

N. 2.887 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importância de 1:800\$000, da Lux Jornal, proveniente de uma assinatura de recortes de jornais durante o corrente exercício e concedida em proveito do I.B.V.

N. 2.888-F — Idem, idem, a inclusa conta de réis 219\$200, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material agrícola, feitos no mês de julho de 1937, em proveito do S.F.P.V.

N. 2.889-V — Idem, idem, a inclusa conta de réis 151\$900, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos nos meses de junho a julho de 1937, em proveito do S.F.P.V.

N. 2.890-V — Idem, idem, as inclusas contas de réis 209\$300 e 506\$000, no total de réis 715\$300, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de pessoal, feitos nos meses de março e maio de 1937, em proveito da D.E.A.

N. 2.891-V — Idem, idem, a inclusa conta de réis 33\$700, da Estrada de Ferro Campos de Jordão, proveniente de transportes de material, feitos no mês de fevereiro de 1937, em proveito do I.B.V.

N. 2.892-V — Idem, idem, a inclusa conta de réis 37\$900, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material agrícola, feitos nos meses de abril e junho de 1937, em proveito do S.F.P.V.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.893 V — Na relação enviada a essa Diretoria, em dezembro de 1936, para pagamento de contas por exercícios findos, verificou-se haver um engano quanto ao nome do credor dos aluguéis do prédio onde está instalada a Seção do Serviço Técnico do Café em Niterói, à rua Visconde de Rio Branco n. 375, 1º andar.

O empenho para pagamento deverá ser feito em nome de J. Castro Bustos e não de Antônio Pereira Barcelos, como se verifica da aludida relação.

N. 2.901 V — Peço providências no sentido de ser autorizada pelo Sr. ministro, a concessão de um adiantamento de 10:090\$, ao diretor — classe N, do S. P. T., João Maurício de Medeiros, sob a seguinte classificação:

Art. 2º da lei n. 300, de 13-11-36 (anexo 11) I Pessoal — Verba 1ª.

Sub-consignação 9 — Condução etc. D. N. P. V. (Quota do S. P. T.).

— Sr. sub-secretário da Agricultura do Estado da Bahia:

N. 2.894 V — Tenho o prazer de vos comunicar que o agrônomo Aloisio Gomes de Magalhães acaba de concluir o curso de agrônomos regionais, pelo que nada impede que seja contratado por esse Estado, conforme dispõe o acôrdo aprovado pela Conferência dos Secretários de Agricultura.

— Sr. secretário da Agricultura do Rio Grande do Sul:

N. 2.895 V — Idem, idem quanto ao engenheiro agrônomo Alfredo Chebahi.

— Sr. Ulisses Borboleta de Melo, rua Santa Luza n. 350, Carangola:

N. 2.896 V — Relativamente ao assunto de que trata vossa carta de 26 de julho anterior, transcrevo, abaixo, para os devidos fins, a informação transmitida pelo S. D. S. V.:

"Sr. diretor geral — Este Serviço não dispõe, para venda do extintor "Bataillard". Espera adquirir, logo que o Tribunal de Contas registre o contrato com a Usina Santa Luzia, o extintor "Agridesza". Em 10-8-37. — A. Magalhães Torres."

— Sr. diretor presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Nesta:

N. 2.898 V — Solicito vossas providências afim de que sejam entregues ao Sr. Oscar Miranda, encarregado dos despachos deste Ministério, duas caixas com vinho de uva para exame, consignadas ao Sr. Francisco Leite Alves Costa, diretor do Serviço de Fruticultura.

SERVICO DE FRUTICULTURA

Dia 16 de agosto de 1937

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no norte desta Capital:

N. 2.410 — Em aditamento ao officio n. 599, desta Diretoria, incluso vos remeto, para vosso governo um exemplar do rótulo da marca "Olympic", de propriedade da firma Edmundo van Parys e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o papel envoltório a ser usado com o rótulo acima mencionado deve obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Seção Técnica — Deodoro:

N. 2.411 — Peço vossas providências afim de que sejam enviadas a esta Diretoria, com a máxima brevidade possível, as informações solicitadas pela D. E. C. em seu officio n. 78, de 7 de mês em curso, de que junto cópia, relativas ao datilógrafo Serafim Freire Bilencourt.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.412 — Para a instalação da nova sede da Fiscalização Portuária, nesta Capital, mantida por esta Diretoria, a ser cedida pela Superintendência do Cais do Porto, necessita o S. F. de um adiantamento na importância de 10:000\$000.

Assim sendo, venho solicitar vossas providências no sentido de ser concedido o referido adiantamento, ao agrônomo fruticultor classe K, Tasso de Miranda, para aplicação nos meses de setembro e novembro deste ano, por conta da verba "Despesas extraordinárias", anexo 12 — Título — Obras, melhoramentos — Consignação: Produção Vegetal — Sub-consignação 2 — Instalações e Aparelhamentos.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.413 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim da renda em espécie, de que trata o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1937, da Inspeção do S. D. S. V., em São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, em favor deste Serviço, relativo ao mês de julho último, com a declaração: "Não houve".

— Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 2.414 — Identico ao officio 2.413.

— Ao Sr. Diretor da D. E. C.:

N. 2.415 — Para os devidos fins, incluso, passo às vossas mãos, as primeiras vias dos boletins da renda arrecadada, em espécie, de que trata o Dec. 22.737, de 22-5-33, pelos portos de Santos e São Sebastião, durante o mês de julho último, pela Fiscalização de Frutas no primeiro daqueles portos, nas importâncias respectivamente de 50:094\$5 e 4:874\$0, bem como a 1ª via do balancete explicativo e as guias dos recolhimentos feitos à Alfandega de Santos, no já citado mês de julho.

— Ao Sr. Chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 2.417 — Para os devidos fins, passo às vossas mãos, o incluso balancete explicativo da renda arrecadada, em espécie, de que trata o Decreto 22.737, de 22-5-33, pelos portos de Santos e São Sebastião, durante o mês de julho último, pela Fiscalização de Frutas no primeiro daqueles portos, na importância total de 54:968\$5 (cinquenta e quatro contos novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis).

Outrossim, cumpre-me esclarecer-vos que, pelos motivos expostos no officio aditamento n. 2.884, de 15 de outubro de 1936, não acompanha o presente officio as cópias autenticas das guias dos recolhimentos efetuados na Alfandega de Santos, no referido mês de julho.

— Ao Sr. Diretor da D. E. C.:

N. 2.418 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim da renda, em dinheiro, da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, deste serviço, relativo ao mês de julho do ano em curso, com a declaração: "Não houve".

— Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 2.419 — Idêntico ao ofício 2.418.

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.420 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Vitorino Rodrigues de Souza foi admitido, a partir de 1 de junho p. passado como Trabalhador da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, com a diária de 15\$000, de conformidade com os artigos 24 e 25 do Decreto 871, de 1 de junho do corrente ano.

Dia 16 de agosto de 1937

— Ao Sr. Encarregado da Estação Experimental de Viticultura e Enologia — Perdizes — Santa Catarina:

N. 2.421 — Incluso vos remeto, respectivamente, o conhecimento n. 1.698, da E. F. C. B. e a guia de remessa n. 82, relativa ao fornecimento de material destinado à venda aos lavradores, pelos preços estipulados na referida guia, devendo a importância correspondente ser recolhida à Delegacia Fiscal e remetida a esta Diretoria o respectivo comprovante do recolhimento.

— Ao Sr. Assistente-Chefe da 1ª Seção Técnica — Estação Experimental de Pomologia em Deodoro:

Em resposta ao vosso ofício n. 61, de 31 de maio último, sobre a admissão do Sr. Vitorino Rodrigues de Souza, como operário dessa Estação, nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafo único daquele, comunico-vos que a D. E. C. concordou com a mesma, em vista de recente despacho da Comissão de Eficiência, relativo ao assunto, e de vez que ha recurso para cobrir a despesa respectiva.

— Ao Sr. Diretor Geral do D. E. P. V.:

N. 2.424 — Em aditamento ao ofício n. 3.041, que esta Diretoria vos remeteu em 19 de novembro de 1935 e que, até a presente data não foi respondido, venho reiterar-vos os termos do mesmo, afim de que possa ser atendido o pedido da Diretoria do Domínio da União, expresso em seu ofício 594 e reiterado pelo de n. 663, de 7 de novembro de 1935 e 2 de agosto presente, respectivamente, referentes a esclarecimentos solicitados sobre o imóvel ocupado pelo Sr. Sub-Assistente José Augusto da Rocha.

Dia 17

— Ao Sr. Assistente-Chefe da 4ª Seção Técnica:

N. 2.427 — Remeto-vos, com o presente, cópia do ofício numero 535-4, de 10 do mês em curso, do Sr. Diretor Geral do D. N. P. V., em que agradece a cooperação do S. P. à "Semana da Semente", realizada em Curitiba durante o mês de julho p. passado, permitindo que o Agro. Childerico Bevilacqua tomasse parte no aludido certamen, e elogia esse técnico pela maneira brilhante com que se desempenhou das incumbências que lhe foram distribuídas.

Sr. Diretor da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Nesta.

N. 2.431 — Acusando o recebimento do vosso ofício numero 1.5970-Ex. C., de 13 do mês transato, cumpre-lhe responder-vos que, consoante informação prestada pelo Assistente Encarregado da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, pertencente a este Serviço, existe na citada Estação o motor a que corresponde o motor de força n. 721.529, que não tem estado em trabalho.

Assim sendo, solicito vossas providências para que seja desligado o referido motor, desligamento que será em caracter provisório, pois pretende aquella estação instalar uma bomba para irrigação, sendo necessario, nessa ocasião, o funcionamento do motor em apreço.

Dia 18 de agosto de 1937

Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.

N. 2.433 — Transmito-vos, com o presente, copia da carta, datada de 7 do mês corrente, do Auxiliar de Escrita Amintas Floriano da Silva, que vem servindo como Encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas "Buenos Aires", em Terezina, Estado do Piauí.

Devo comunicar-vos que a situação angustiosa em que se encontra o pessoal daquelle Campo só terá fim, quando for assinado o registro, no Tribunal de Contas, o "Acôrdo" com o Estado, cuja minuta ha muito foi enviada à D. E. C. para os fins convenientes.

Pego pois, tomardes as providências que o caso requer junto à autoridade superior, afim de ser minorada a situação aflitiva em que debate esse pessoal, por falta de recebimento dos seus vencimentos.

Sr. Assistente-chefe da 4ª Seção Técnica.

N. 2.436 — Em anexo encaminho-vos, para os efeitos convenientes, a portaria do Sr. Ministro, n. 3.992, de 27 de julho ultimo, que designou o agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, do Quadro Unico deste Ministerio, Horacio Peres Sampaio de Matos, para servir, até ulterior deliberação, nessa Seção Técnica, afim de realizar estudos sobre assuntos vitivinícolas e frutas de climas temperados, sem outras vantagens além dos vencimentos de seu cargo.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Pelotas:

N. 2.438 — Confirmando os dizeres do telegrama n. 299, desta Diretoria, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo e um outro de papel envoltório, ambos de propriedade da Sociedade Cooperativa dos Fruticultores de Pelotas, Ltd., e com os quaes a mesma está autorizada a exportar laranjas.

Outrossim, passo às vossas mãos, para ser entregue à interessada, o anexo certificado de registro.

Sr. Chefe da Fiscalização Bancária. — Rua General Camará, 19, 3.º andar — Nesta.

N. 2.439 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de acôrdo, com o Decreto n. 23.835, de 6-2-34, a Sociedade Cooperativa dos Fruticultores de Pelotas, Ltd. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas sob o n. 177, como exportadora de Frutas Citricas.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre. — Estação do Rio Grande do Sul.

N. 2.440 — Acusando o recebimento dos documentos que acompanharam o ofício n. 23, de 5 de julho ultimo, dessa Fiscalização, livo ao vosso conhecimento que esta Diretoria verificou que no pedido n. 137, da firma exportadora Sociedade Cooperativa de Fruticultores Ltd. "Montenegrina", as datas das estampilhas e do selo de educação e saúde estão em desacôrdo. Sendo assim, incluso vos devolvo o pedido em apreço, afim de ser observado o que preceitua a letra b) do art. 62, do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Outrossim, chamo a vossa atencão para o disposto no art. 11 e seus parágraphos, do Regulamento supracitado.

SERVICÓ DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1937

Por portaria desta data e de acôrdo com o art. 8, n. 1, do Decreto 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, ao Assistente Técnico de 1.ª classe, contratado, do Serviço de Irrigação no Rio São Francisco, em Minas Geraes, Hugo Salgado, a partir de 12 de agosto corrente.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.867 — Em aditamento ao aviso n. 3.128, de 10 de julho de 1937, informa que nos créditos ali mencionados foram feitas as anulações das importâncias indicadas, no total de 8:400\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.851 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar técnico do 2.º classe, Sady Carnot Pacheco Baltar, a consignação mensal de 55\$000, pelo prazo de 24 meses, a partir do corrente mês, em favor do Círculo dos Funcionários, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.835 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar de escrita de 3.ª classe, Newton Azevedo, a consignação mensal de 70\$000, pelo prazo de 24 meses, a partir do corrente mês, em favor do Centro Brasileiro de Beneficência.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.836 — Solicita seja descontada das remunerações do ajudante técnico de 4.ª classe, Luis de Souza Vaz, a consignação mensal de 133\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 3.837 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 2.ª classe, Bernardino Francisco Dias, a consignação mensal de 63\$000, pelo prazo de 12 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.838 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 1.ª classe, Enclides Josefino da Silva e Silveira, a consignação mensal de 140\$000, pelo prazo de 24 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 3.839 — Solicita seja descontada das remunerações do servente de 4.ª classe, Agostinho Ari Ferreira, a consignação mensal de 60\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Dia 18

Ao Sr. diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.861 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar técnico de 2ª classe, Sadi Carnot Pacheco Ealtar, a consignação mensal de 45\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 3.862 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 1ª classe, Trajano Silva Lima, a consignação mensal de 70\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor do Centro Brasileiro de Beneficência.

N. 3.863 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 1ª classe, Manuel Francisco do Nascimento Oliveira, a consignação mensal de 60\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor do Centro Brasileiro de Beneficência.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Química Agrícola:

N. 3.864 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar técnico de 3ª classe, Otavio Vaz da Silva, a consignação mensal de 78\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Ao Sr. chefe da 2ª Seção Técnica (Reflorestamento) do S. I. R. C. (Horto Florestal — Gavea):

N. 3.865 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar de 2ª classe, Ciro Luis de Azevedo Matheus, a consignação mensal de 20\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.866 — Solicita providências no sentido de ser descontada das consignações do auxiliar de 3ª classe, Renato Alcinda Leal, a consignação mensal de 55\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Departamento Nacional da Produção Animal

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1937

Concede 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao servente da classe "C", Manoel Vaz Pires, do Quadro Único deste Ministério, com exercício nesta Diretoria Geral, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 11

Concede 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao zootecnista, classe "J", interino, Almoço Ribeiro Pires, do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Barretos, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 16

Concede 60 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao inspetor de Produtos de Origem Animal, classe "K", Silveiro Corrêa Cardoso, do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em São Paulo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Comissão Reguladora do Tabelaamento

A Comissão Reguladora do Tabelaamento resolveu não alterar os preços das tabelas que deverão vigorar a partir do próximo dia 23. Comunica, entretanto, que, tendo em vista a solicitação dos produtores, resolveu considerar extra-tabela o tipo especial de batatas nacionais selecionadas, correspondente ao produto importado da Holanda.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — H. Blanc de Freitas, presidente da Comissão.

Processos despachados pelo Sr. chefe da Fiscalização da Comissão Reguladora do Tabelaamento, em 19 de agosto do corrente ano:

N. 1 — Augusto Pereira Monteiro, avenida Suburbana n. 1.056. — Cancele-se.

N. 2 — Manoel Teixeira Pernas, rua Bulhões Marcial n. 33. — Cancele-se.

N. 3 — J. B. Chaves em transferência para J. Costa, rua Marquez de S. Vicente n. 226. — Cancele-se.

N. 4 — Antonio F. Almeida, rua Bela n. 11. — Cancele-se. Processos despachados pelo Sr. presidente da Comissão Reguladora do Tabelaamento, em 18 de agosto de 1937:

N. 1 — Domingos Corrêa, rua Cardoso de Moraes n. 380. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 2 — João Antonio Lopes, rua Cardoso de Moraes n. 380. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 3 — M. Castro Silva & Comp., rua Mariz e Barros n. 248. — Imponho a multa de 300\$000.

N. 4 — B. Pinto & Costa, rua Etelvina n. 35. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 5 — Dias & Gaspar em transferência para Fernandes & Nunes, rua Leopoldina Rego n. 461. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 6 — Marcelino Borges, praia da Olaria n. 45 (I. Gov.). — Imponho a multa de 100\$000.

N. 7 — José da Rosa Vieira em transferência para Alípio Cardoso, rua Uranos n. 1.426. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 8 — A. M. Rego, rua Agrária de Menezes n. 106. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 9 — José Pacheco Mendes, praia do Zumbi n. 71 (I. Gov.). — Imponho a multa de 100\$000.

N. 10 — Antonio de Barros & Comp., rua Marquez de S. Vicente n. 458. — Imponho a multa de 1.200\$000.

N. 11 — Artur Pereira de Matos, rua Jardim Botânico n. 718. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 12 — Antonio de Barros, rua Humaitá n. 285. — Imponho a multa de 1.500\$000.

N. 13 — J. M. Martins, rua Jardim Botânico n. 143. — Imponho a multa de 200\$000.

N. 14 — Ferreira & Furtado, rua General Polidoro n. 135. — Imponho a multa de 200\$000.

N. 15 — A. P. Caldas & Rafael, rua Venina n. 6. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 16 — João Pereira Barbosa, rua Guinéza n. 135. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 17 — Antonio Ferreira Barbosa, rua Francisco Fries n. 177. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 18 — Gaio Marti & Comp., rua Teixeira de Melo n. 32. — Imponho a multa de 1.200\$000.

N. 19 — Amur Gama Seco em transferência para Antonio Fernandes Simões, rua Itapirú n. 185. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 20 — A. Almeida & Pereira, rua Licínio Cardoso n. 185. — Imponho a multa de 200\$000.

N. 21 — Deolindo Ferreira dos Santos, avenida Suburbana número 1.085. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 22 — Lopes Lopes & Comp., rua Fernandes Esquerdo n. 87. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 23 — José da Cruz, rua Nerval de Gouvêa n. 437. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 24 — Gaio Marti & Comp., rua Copacabana n. 631. — Imponho a multa de 1.500\$000.

N. 25 — Antonio Fernandes, rua Benedito Hipólito n. 130. — Imponho a multa de 50\$000.

N. 26 — Alexandre José Mendes, rua Copacabana n. 574. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 27 — Nogueira de Sá & Irmão, rua Visconde de Pirajá n. 123. — Imponho a multa de 200\$000.

N. 28 — Pinto Ramos & Comp., rua Cardoso de Moraes n. 550. — Imponho a multa de 300\$000.

N. 29 — Antonio da Rocha Vaz, rua Salvador Corrêa n. 24. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 30 — J. Gomes do Amaral, rua Lopes da Cruz n. 107. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 31 — Antonio Nunes Taveira, rua Siqueira Campos n. 100. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 32 — Manoel Agueda, rua Siqueira Campos n. 74. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 33 — Borges & Cardoso, rua Conde de Bomfim n. 211. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 34 — J. M. Ferreira & Irmão, rua Cerqueira Daltre n. 259. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 35 — Belarmino P. de Figueiredo, rua da America n. 245. — Imponho a multa de 200\$000.

N. 36 — Manoel Ferreira Sofia Filho, avenida Mem de Sá número 175. — Imponho a multa de 100\$000.

N. 37 — Moreira Martins Ltda., praça Barão de Drumond n. 2. — Imponho a multa de 200\$000.

N. 38 — M. Matias Junior, rua Barão de Ipanema n. 118. — Imponho a multa de 400\$000.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — (Assinatura ilegível), chefe da Fiscalização.

Comissão de Eficiência

ATA DA SPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1937

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a setuagésima primeira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos G. E. números 643-37, em que Luiz Borba de Medeiros, guarda-fiscal de 1ª classe, do Serviço de Plantas Têxteis, pede nomeação para o cargo de classificador de algodão, classe G, na vaga verificada com a demissão de

auxiliar de classificação Olivier Cardoso. Encaminhando o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, a qual é dirigida a petição em apelo, a comissão opinou pelo indeferimento da mesma, considerando preliminarmente que a admissão ao cargo pleiteado está condicionada à exigência de curso oficial de classificação de algodão. C. E. 705-37, em que Laudelino Silva pede transferência para a classe D, da carreira de servente, alegando ter sofrido prejuízo de vencimentos, uma vez que em 1929 percebia vencimentos iguais aos que ora percebe, como servente, classe C. Encaminhando o processo ao Gabinete do ministro, a comissão foi de parecer que a pretensão em apelo só poderá ser atendida oportunamente, mediante promoção à classe D, da carreira de servente. E. E. 732-37, em que Solon Nogueira Queiroz, guarda fiscal de 1ª classe, habilitado no curso oficial de classificação de algodão, pede nomeação para o cargo de classificador de algodão, classe G. A comissão submeteu o processo à consideração do Sr. ministro, acentuando que para a vaga pleiteada já havia sido proposta a nomeação do assistente contratado José Maria Barbosa. C. E. n. 733-37, em que é solicitada a efetivação de Luttgardes de Oliveira no cargo de almoxarife, classe E. Tratando-se do assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a comissão resolveu considerar oportunamente a solicitação em apelo. Pelo Sr. Ilagiba Barçante foram relatados os processos C. E. 215-37, em que Ramir Valente, classificador de algodão, classe G, pede transferência para a classe H, da mesma carreira. Verificando que a pretensão em apelo só poderá ser atendida mediante promoção, a Comissão de Eficiência nada tem a considerar no processo em causa, uma vez que não existe vaga na classe H, da carreira, de classificador de algodão. C. E. 735-37, em que o diretor do Domínio da União solicita a devolução do processo fichado sob n. 21.714-37. Não tendo sido suficientemente endereçado o ofício em apelo, a comissão solicitou a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para que se digno informar se o processo solicitado se acha arquivado nessa dependência. C. E. 110-37, em que Ar' Veras de Carvalho, trabalhador de 3ª classe, pede nomeação para o cargo de prático rural, classe D. A comissão encaminhou o processo ao Gabinete do ministro, mantendo o parecer exarado no processo C. E. 272, de 1937, remetido a essa dependência, em 30 de março de 1937. C. E. 629-3E e 630-37, em que o inspetor chefe da Inspeção Regional do Fomento da Produção Animal, em Barretos, propõe sejam admitidos João Bonardi, Mário Sibim e Mário Muzetti para exercerem a função de trabalhador de 3ª classe, nas vagas verificadas respectivamente com a dispensa de Antônio Nordi, Antônio Cinti e Angelo Simensato. A comissão considerou necessária a medida pleiteada, opinando, no entanto, em face da portaria n. 87, que os candidatos propostos fossem admitidos para exercer função inicial no quadro do pessoal extranumerário da inspeção em apelo, uma vez que as vagas intermediárias aí existentes deverão ser preenchidas mediante acesso de serventário de categoria imediatamente inferior. Pelo senhor Heitor Grilo foram relatados os processos C. E. 275-37 e 640-37, em que é solicitada a nomeação de Arlindo Paiva para exercer o cargo de servente do Serviço Técnico do Café. A Comissão de Eficiência foi de parecer que as solicitações em apelo só poderiam ser atendidas oportunamente quando se verificasse eliminação de excedentes, de modo a permitir, com a dotação respectiva, o preenchimento das vagas de classe inicial da carreira de servente. C. E. 546-37, em que o diretor do Serviço de Plantas Têxteis comunica ao diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal, que o Sr. ministro autorizou, a título precário, a admissão de Antônio Freire de Oliveira, José Bonifácio Régio e José da Cunha Ribeiro, para exercerem, os dois primeiros, a função de guarda fiscal de primeira classe, e o último, a de trabalhador de 3ª classe, na Comissão de Classificação de Algodão, em Pernambuco. A comissão opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que a admissão, em caráter definitivo, dos contratados em apelo, já constitui objeto de estudo no processo C. E. 719-37, encaminhado ao Gabinete do ministro em 10 de junho de 1937. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA SETUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1937

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Ilagiba Barçante, realizou-se a setuagésima segunda sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. n. 266-37 em que Armando Gonçalves Torres, sub-assistente do Serviço Técnico do Café pede promoção ao cargo de assistente. A Comissão foi de parecer que o interessado aguarde oportunamente, uma vez que os seus direitos só poderão ser apreciados juntamente com os dos funcionários de igual classe da mesma carreira. C. E. 766-37 em que o diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal propõe seja admitido Braz Valente Junior para exercer a função de trabalhador de 2ª classe, na vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário do Serviço de Cooperação, em S. Gonçalo, com a dispensa, por abandono de emprego, de Feliciano Martins. Verificando que a medida em apelo consulta os

interesses do serviço e atende às exigências do decreto 871, de 1 de junho de 1936 e da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. n. 390-37 em que Bento Fernandes Penha, trabalhador de 3ª classe, alegando desempenhar funções de servente, pede seja equiparada sua remuneração aos vencimentos dos funcionários dessa categoria. A Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que a pretensão em apelo contraria dispositivos constantes do decreto 872, de 1 de junho de 1936, uma vez que implica em aumento da remuneração superior a 50\$000, o qual ainda não poderia ser concedido por falta de recurso orçamentário. C. E. 763-37 em que Jorge Oscar de Melo Flores e outros engenheiros — S. A., interinos — classe I e J, pedem efetivação nos cargos que ocupam, mediante prova de títulos. Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão foi de parecer que só oportunamente poderá ser considerada a petição em apelo. C. E. n. 435-37 em que Manoel Gomes e Francisco Carvalho, serventários contratados, com a remuneração de 350\$000, pedem sejam equiparados à categoria de artefices de 4ª classe, a que corresponde a remuneração de 450\$, uma vez que executam serviços por natureza afetos aos serventários da categoria referida. A Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que a pretensão em apelo contraria os dispositivos constantes dos arts. 2º e 5º do decreto 872, de 1 de junho de 1936, uma vez que implica em aumento de remuneração superior a 50\$, o qual ainda não poderá ser concedido por falta de recurso orçamentário. C. E. n. 471-37 e 498-37 em que José Ferreira Leite Junior e Manoel Gentil do Vale Bentes pedem efetivação nos cargos de classificador de café — classe H e de chefe de Culturas. Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão resolveu considerar oportunamente as petições em apelo. C. E. 479-37 em que o diretor do Serviço de Águas pede providências afim de que seja aberto concurso para provimento dos cargos vagos da carreira de engenheiro S. A. — classe G. Tratando-se de assunto pendente de regulamentação nos termos do artigo 43, da lei do reajustamento, a Comissão resolveu considerar oportunamente a solicitação em apelo. C. E. 764 e 765 de 1937 em que Maria de Lourdes Barcelos e Rut Wiersch de Mesquita, serventários contratados, pedem nomeação para o cargo de datilógrafo — classe F, da Inspeção Regional de Produtos de Origem Animal, em Porto Alegre. A Comissão opinou pela impossibilidade de serem atendidas as solicitações em apelo pela forma indicada, visto tratar-se de nomeação para cargo intermediário de carreira cujo provimento se fará oportunamente, mediante promoção de serventário de classe imediatamente inferior na mesma carreira. No entanto, sendo constituída a classe D, inicial, da carreira de datilógrafo, de 65 cargos vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes e já tendo sido eliminados 11 excedentes da classe F, da carreira citada, de modo a permitir o preenchimento de 15 vagas da classe D, a Comissão lembrou a possibilidade de nomeação interina das requerentes para a classe inicial dessa carreira. C. E. 758-37 em que o diretor da Diretoria de Estatística da Produção propõe modificação no quadro do pessoal extranumerário da referida Diretoria, de que resulta promoção de diversos serventários a admissão de Paulo Augusto Alves, Hilca Ribeiro Machado, José Emílio Moraes Paleo e Venício Ribeiro de Oliveira para exercerem respectivamente as funções de auxiliar de 2ª classe, auxiliar de 4ª classe, auxiliar de escrita de 4ª classe e trabalhador de 3ª classe. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a Comissão opinou pela modificação proposta no quadro do pessoal extranumerário da Diretoria em apelo. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária que a lavrei.

ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1937

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Ilagiba Barçante, realizou-se a septuagésima terceira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia.

Pelo Sr. Blanc de Freitas, foi relatado o processo C. E., 757-37, em que Heitor Alves Barreira, veterinário, classe H, pede efetivação no cargo de zootecnista, classe H, que ora exerce, interinamente. — Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão foi de parecer que só oportunamente poderá ser considerada a petição em apelo.

O Sr. Solano da Cunha relatou os processos:

C. E., n. 769-37, em que o diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal propõe seja admitido Franklin Coutinho, para exercer a função de trabalhador de 3ª classe, na vaga verificada no Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas, em S. Borja, com a dispensa de Felix Gomes. — Não constando da relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937, o nome do serventário dispensado, a Comissão solicitou preliminarmente a audiência da Diretoria Geral da Produção Vegetal para os esclarecimentos que se fazem necessários.

C. E. 767-37, em que João Macedo Filho pede efetivação no cargo de datilógrafo, classe F. — Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão resolveu considerar oportunamente a petição em apelo.

C. E., 488-37, em que José Alves de Souza, trabalhador de segunda classe, pede classificação como auxiliar técnico de 3ª classe. — A Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que a pretensão em apelo, contraria dispositivos constantes do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, uma vez que implica em aumento de remuneração superior a 50\$000, o qual ainda não poderia ser concedido, por falta de recurso orçamentário.

C. E., 489-37, em que Antônio Batista Guimarães e Anacleto Augusto Paula, auxiliares técnicos de 3ª classe, da Escola Agrícola de Barbacena, pedem sejam classificados como auxiliares técnicos de 2ª classe. — A Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando preliminarmente que a pretensão em apelo implica em aumento de despesa para o qual não existe recurso orçamentário.

C. E., 490-37, em que Epaminondas de Carvalho Brandão, auxiliar de 1ª classe da Escola Agrícola de Barbacena, pede seja classificado como auxiliar de escrita de 5ª classe. — A Comissão opinou pelo indeferimento do pedido, considerando preliminarmente que a pretensão em apelo implica em aumento da despesa para o qual não existe recurso orçamentário.

C. E., 492-37, em que Carlos Wilson de Abreu Navarro e outros, guardas de 4ª classe da Escola Agrícola de Barbacena pedem sejam classificados como guardas de 2ª classe. — A Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que a pretensão em apelo contraria dispositivos constantes do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, uma vez que implica em aumento de remuneração superior a 50\$000, o qual ainda não poderia ser concedido por falta de recurso orçamentário.

C. E., 680-37, em que Romeu Pace, veterinário, classe I, pede efetivação no cargo de veterinário sanitário, classe J. — A Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando preliminarmente que a interinidade do requerente no cargo pleiteado, decorre do afastamento temporâneo do titular efetivo do cargo.

C. E., n. 679, em que José Leão, médico veterinário, pede nomeação para o cargo de ajudante do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Belo Horizonte. — A Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando que o cargo pleiteado constitui posto intermediário de carreira, cujo provimento se fará, mediante promoção de funcionário da classe imediatamente inferior da mesma carreira.

C. E., 612-37, em que Aniceto Medeiros, em carta dirigida ao Sr. Presidente da República, solicita a promoção de seu filho Djalma Medeiros. — A Comissão solicitou preliminarmente a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade, para que se digno informar qual o cargo exercido pelo funcionário Djalma Medeiros.

Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA SETUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1937

Nos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Bianc de Freitas e Itagiba Bargeante, realizou-se a setuagésima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura:

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se á ordem do dia.

Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos:

C. E. n. 336, de 1937, em que Mário de Figueiredo Xavier pede efetivação no cargo de sub-ajudante, do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, para o qual foi nomeado em virtude de concurso. A Comissão de Eficiência manteve o parecer emitido no processo C. E. n. 557, de 1937, encaminhando ao Gabinete do ministro em 15 de junho de 1937, em virtude do qual opinava pela efetivação do requerente no cargo de agrônomo D. N. P. V., classe II, a que corresponde o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

C. E. n. 783, de 1937, em que o diretor do Serviço de Plantas Textéis propõe seja admitido Edgard Alves Pereira para exercer a função de sub-ajudante técnico de 1ª classe, no quadro do pessoal extranumerário da referida Diretoria, na vaga verificada com a dispensa de Thomaz Santa Rosa Junior. Tratando-se de função especializada e verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto.

— O Sr. Bianc de Freitas relatou os processos:

C. E. n. 419, de 1937 em que o assistente-chefe da Seção de Colonização do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização propõe, por exigência de serviço, seja criado um lugar de auxiliar técnico de 5ª classe no quadro do pessoal extranumerário do Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes". A Comissão solicitou a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para que se digno informar qual o saldo existente na verba destinada ao pagamento do pessoal extranumerário do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

C. E. n. 569, de 1937 em que o diretor do Serviço Técnico do Café solicita seja nomeado Virgílio de Magalhães Castro para exercer o cargo de servente, classe C. A Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apelo, uma vez que o cargo pleiteado constitui posto intermediário da carreira, em o acesso, oportunamente, será feito mediante promoção de servente da classe imediatamente inferior.

C. E. n. 718, de 1937 em que é solicitada a promoção de Antônio Pereira Nogueira, veterinário sanitário, classe K, à classe L da mesma carreira, na vaga existente na Inspeção Regional de Defesa Sanitária Animal em Belém. Não podendo ser considerada isoladamente a pretensão em apelo, e, tratando-se de classe final de carreira em que a promoção, nos termos do § 2º, do art. 33, obedecerá ao critério de merecimento absoluto, a Comissão de Eficiência resolveu expedir ofício à Diretoria Geral da Produção Animal, solicitando as fichas dos veterinários sanitários, classe K e bem assim uma relação dos candidatos propostos, por ordem de merecimento, com apreciação daquela Diretoria Geral sobre o merecimento dos referidos funcionários.

C. E. n. 793, de 1937 em que Francisco Lescout pede seja readmitido para exercer a função de trabalhador contratado do Horto Florestal de Lorena. A Comissão solicitou a audiência da Diretoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização para que se digno manifestar em face das alegações expostas no requerimento em apelo.

C. E. n. 729, de 1937 em que a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, alegando deficiência de número de funcionários para os serviços do expediente e contabilidade daquela Diretoria Geral, solicita seja criado o lugar de escriturário de 5ª classe, mediante extinção de um lugar de auxiliar de 5ª classe e outro de sub-ajudante técnico de 5ª classe, propondo, bem assim, a admissão de Daniel Corrêa Trindade para o exercício daquela função. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, sem acarretar qualquer aumento de despesa, a Comissão opinou pela execução da mesma e admissão do contratado proposto.

C. E. n. 795, de 1937 em que o diretor geral do Departamento da Produção Nacional Animal propõe seja admitido José Baptista Guimarães para exercer a função de auxiliar de 4ª classe, no quadro do pessoal extranumerário daquela Diretoria Geral. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria Geral da Produção Animal para que se digno informar o motivo de que resultou a vaga cujo preenchimento é objeto da solicitação em apelo.

Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão.

E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) PORTARIA N. 439

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requerem a Companhia Rádio Internacional do Brasil, e tendo em vista o que consta do processo n. 9.066, de 1937, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, em aditamento à portaria n. 637, de 15 de agosto de 1935, aprovar as tarifas para o serviço radiotelegráfico internacional, explorado pela referida companhia, em tráfego mútuo com o Departamento dos Correios e Telégrafos, as quais com esta balizam, conferidas e visadas no mesmo Departamento e rubricadas pelo diretor de Expediente, interino, da aludida Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — Marques dos Reis.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial de 18 de agosto de 1937, a folhas 17.447/50.

Companhia Rádio Internacional do Brasil

TÁRIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 439, DESTA DATA

	Serviço em tráfego mútuo com o D. C. T.	Taxa própria da C. R. I. B.	Taxa fixa do Governo	Taxa terminal do Governo	Adm. estrangeira
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
Estados Unidos e Canadá					
New York (Cidade).....	3.45	0.945	0.10	1.25	1.155
Miami	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Washington (cidade), Connecticut, Delaware, District of Columbia, Maryland, Massachussets, New Hampshire, New Jersey, Pennsylvania, New York State, Rhode Island, Vermont. (Zona 2).....	3.65	1.045	0.10	1.25	1.255
Maine.....	3.75	1.045	0.10	1.25	1.355
Alabama, Cape Breton Island, Georgia, Illinois, Indiana, Kentucky, Michigan, Mississippi, New Brunswick, North Carolina, Nova Escocia, Prince Edward Island, Ohio, Ontario, Quebec, South Carolina, Tennessee, Virginia, Wisconsin. (Zona 3)	3.85	1.045	0.10	1.25	1.155
Arkansas Colorado, Iowa, Kansas, Louisiana, Manitoba, Minnesota, Missouri, Montana, Nebraska, New Mexico, North Dakota, South Dakota, Texas, Wyoming, Florida. (Exceto New Orleans, Miami e Key West). (Zona 4).....	4.00	1.04	0.10	1.25	1.61
Alberta, Arizona, British Columbia, (1ª zona) Newfoundland, California, Idaho, Labrador, Nevada, Oregon, Saskatchewan, S. Pierre e Miquelon Islands, Utah, Vancouver Island, Washington State, Key West Florida. (Zona 5).....	4.20	1.05	0.10	1.25	1.79
Alaska	5.45	1.045	0.10	1.25	3.055
Yukon	5.75	1.045	0.10	1.25	3.355
New Orleans.....	3.45	0.845	0.10	1.25	1.255
America Central					
Mexico:					
Altar de Sonora, Arispe, Banamichi, Chihuahua, Cuahtémoc, Hermosillo, Matamoros de Tamaulipas, Monterrey de Nuevo Leon, Villa Sabinas, Saltillo de Coahuila, Sauz, Mexico City, Coatzacoalcos, Salina Cruz, Tampico, Vera Cruz, Guyannas	4.525	1.045	0.10	1.25	2.130
Outros pontos	5.25	1.045	0.10	1.25	2.355
Costa Rica	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
Guatemala	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
Honduras	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
Nicaragua	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
São Salvador	4.10	0.42	0.10	1.25	2.33
Antilhas					
Cuba:					
Santiago	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos.....	4.15	1.045	0.10	1.25	1.755
Haiti:					
Port-au-Prince, Cap Haïtien.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos.....	4.15	1.045	0.10	1.25	1.755
Republica Dominicana:					
São Domingo, Puerto Plata, São Pedro de Macoris, Santiago de los Caballeros, La Vega.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
La Romana	4.30	1.045	0.10	1.25	1.905
Outros pontos.....	4.05	1.045	0.10	1.25	1.355
Porto Rico:					
Ponce, San Juan.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos.....	4.05	1.045	0.10	1.25	1.655
Barbados	3.75	1.045	0.10	1.25	1.355
Curaçao	5.70	1.045	0.10	1.25	3.305
Guadalupe.....	5.80	0.42	0.10	1.25	4.03
S. Croix.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
St. Thomas.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Martinica.....	5.30	0.42	0.10	1.25	4.03
Trindade	4.95	0.77	0.10	1.25	2.83

	Serviço em tráfego mútuo com o D. C. T.	Taxa própria da C. R. I. B.	Taxa fixa do Governo	Taxa terminal do Governo	Adm. estrangeira
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
América do Sul					
Argentina.....	1.40	0.45	0.10	0.40	0.45
Bolívia.....	3.40	0.42	0.10	1.25	1.53
Chile.....	2.50	0.25	0.10	1.25	1.125
Colômbia.....	3.75	0.42	0.10	1.25	1.93
Ecuador.....	3.75	0.42	0.10	1.25	1.93
Guiana Francesa.....	5.40	1.035	0.10	1.25	3.005
Guiana Inglesa.....	3.00	1.045	0.10	1.25	2.605
Guiana Holandesa.....	4.80	1.045	0.10	1.25	2.455
Peru.....	3.00	0.42	0.10	1.25	1.23
Paraguai.....	1.90	0.45	0.10	0.40	1.05
Uruguai.....	1.45	0.45	0.10	0.40	0.50
Venezuela.....	5.65	1.045	0.10	1.25	3.255
Panamá, Zona do Canal, Balboa e Colon.....	3.40	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos.....	1.05	1.045	0.10	1.25	1.655
Europa					
Açores.....	2.70	0.175	0.10	1.25	1.175
Albânia.....	3.25	0.105	0.10	1.25	1.795
Alemanha.....	2.70	0.105	0.10	1.25	1.245
Áustria.....	3.10	0.175	0.10	1.25	1.575
Bélgica.....	2.95	0.13	0.10	1.25	1.27
Bulgária.....	3.27	0.175	0.10	1.25	1.745
Dantzig.....	3.15	0.175	0.10	1.25	1.625
Dinamarca.....	3.12	0.29	0.10	1.25	1.43
Estônia.....	3.40	0.175	0.10	1.25	1.875
Finlândia.....	3.28	0.29	0.10	1.25	1.64
França.....	2.70	0.155	0.10	1.25	1.195
Gibraltar.....	2.80	0.155	0.10	1.25	1.295
Grã-Bretanha.....	2.70	0.235	0.10	1.25	1.115
Grécia, Ilhas Egeas e Eubóia.....	3.27	0.155	0.10	1.25	1.765
Outras Ilhas da Grécia.....	3.32	0.235	0.10	1.25	1.735
Hespanha.....	2.70	0.000	0.10	1.25	1.35
Holanda.....	2.93	0.245	0.10	1.25	1.335
Hungria.....	3.22	0.10	0.10	1.25	1.71
Irlanda.....	2.70	0.235	0.10	1.25	1.115
Itália.....	3.00	0.235	0.10	1.25	1.445
Ilhas Italianas - Aégeas.....	3.12	0.205	0.10	1.25	1.565
Islândia.....	3.035	0.205	0.10	1.25	1.58
Luxemburgo.....	2.93	0.155	0.10	1.25	1.425
Iugo-Slávica.....	3.15	0.15	0.10	1.25	1.325
Letônia.....	3.28	0.205	0.10	1.25	1.725
Lituânia.....	3.20	0.205	0.10	1.25	1.645
Noruega.....	3.01	0.15	0.10	1.25	1.505
Polónia.....	3.07	0.29	0.10	1.25	1.43
Portugal.....	3.00	0.235	0.10	1.25	1.415
România.....	3.27	0.155	0.10	1.25	1.735
Rússia (Europa).....	3.20	0.225	0.10	1.25	1.625
Rodes, Ilha de.....	3.12	0.225	0.10	1.25	1.545
Suécia.....	3.17	0.34	0.10	1.25	1.48
Suíça.....	2.90	0.19	0.10	1.25	1.43
Tcheco-Slovíquia.....	3.20	0.20	0.10	1.25	1.65
Território do Saara.....	2.90	0.155	0.10	1.25	1.445
Turquia Europeia.....	3.44	0.105	0.10	1.25	1.985
Vaticano.....	3.02	0.215	0.10	1.25	1.455
África e Ilhas					
Argélia.....	2.90	0.105	0.10	1.25	1.445
Canárias.....	2.50	0.105	0.10	1.25	1.045
Egipto:					
1ª Região.....	4.35	0.105	0.10	1.25	2.895
2ª Região.....	4.70	0.105	0.10	1.25	3.045
3ª Região.....	4.80	0.105	0.10	1.25	3.345
Eritreia.....	4.95	0.105	0.10	1.25	3.495
Líbia.....	3.35	0.105	0.10	1.25	1.895
Madeira, ilha da.....	3.00	0.155	0.10	1.25	1.495
Marrócos:					
Tânger.....	3.24	0.105	0.10	1.25	1.785
Zona Hespanhola, (Laroche, etc.) V.a Tânger.....	3.40	0.235	0.10	1.25	1.905
— Via Hespanha.....	3.90	0.235	0.10	1.25	1.215
Zona Francesa.....	3.40	0.155	0.10	1.25	1.955

	Serviço em trânsito mútuo com o D. C. T.	Taxa própria da C. R. I. B.	Taxa fixa do Governo	Taxa terminal do Governo	Adm. estrangeira
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
Cabo Verde:					
São Vicente.....	2.70	0.155	0.10	1.25	1.135
São Tiago.....	3.70	0.175	0.10	1.25	2.175
Outras ilhas.....	3.10	0.175	0.10	1.25	1.575
Tunísia.....	2.90	0.105	0.10	1.25	1.445
Senegal.....	3.77	0.105	0.10	1.25	2.315
União Sul Africana.....	4.75	0.175	0.10	1.25	3.225
Somália.....	5.10	0.155	0.10	1.25	3.595
China:					
Macão.....	7.35	0.51	0.10	1.25	5.49
Hong-Kong, Shangai e outros pontos.....	7.10	0.595	0.10	1.25	5.155
Kwang-Tung.....	7.50	0.395	0.10	1.25	5.755
Índia.....	5.05	0.395	0.10	1.25	3.335
Japão.....	7.50	0.95	0.10	1.25	5.20
Palestina.....	4.50	0.175	0.10	1.25	2.975
Syria e Líbano.....	4.75	0.175	0.10	1.25	3.225
Turquia Asiática.....	3.44	0.155	0.10	1.25	1.935
Filipinas:					
Manilla.....	6.65	0.89	0.10	1.25	4.41
Outros pontos da ilha de Luçon.....	6.90	0.835	0.10	1.25	4.665
Hawaii:					
Honolulu.....	5.25	1.045	0.10	1.25	2.855
Outros pontos.....	6.05	1.045	0.10	1.25	3.655
Austrália: (Incl. Norte, Sul e Ocidente) Nova Galés do Sul, Queensland, Vitória, Flinders Island, Maria Island, Magnetic Island e Tasmânia.....	6.52	0.875	0.10	1.25	4.295

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Diretoria Geral de Expediente, 16 de agosto de 1937. — O diretor de Expediente, Interino, *Albino Rangel Paiva*.

(C-6.127-17-8-37-6504100)

Expediente de 19 de agosto de 1937

Aviso:

N. 1.979 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo para pagamento a conta de Agenor Augusto de Miranda, de indenização e prejuízos causados em plantações existentes no lote 257 do Núcleo Colonial de Santa Cruz, à margem do canal de São Francisco, na Baixada do Sepetiba, na importância de 1:240\$000. (13.571-37.)

Ofícios:

N. 3.371 — A' Inspeção Federal das Estradas — Remetendo portarias de contrato dos mensaisistas a que se referem os efeitos ns. 439-S, 440-S, 445-S, 446-S e 447-S, de 12 de maio último. (8.686, de 1937.)

N. 3.372 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que foi ordenado o registro do contrato celebrado entre esse departamento e o Sr. Angelo Bazile e sua mulher D. Maria Cerqueira Bazile, para o arrendamento do prédio de sua propriedade, sito à rua Gabriel Vilela n. 24, em Igarapava, Estado de São Paulo, destinado ao funcionamento da Agência Postal-Telegráfica da mesma cidade. (14.226-37.)

N. 3.373 — Ao mesmo — Comunicando que foi ordenado o registro do crédito especial de 500:000\$000, para instalação e funcionamento de estações rádio-telegráficas nos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Pernambuco e Alagoas. (14.046-37.)

N. 3.374 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Transmittindo cópia do parecer emitido pelo Sr. consultor geral da República a propósito dos vencimentos do 2º oficial desse departamento, Jorge Teixeira Gouvêa. (14.064-37.)

N. 3.375 — A' Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Antuante — Restituindo processo de pagamento de 313:127\$500, em que é interessado o Sr. Oscar Ferreira da Silva. (8.846-37.)

N. 3.376 — A' Diretoria do Expediente e do Pessoal do Ministério da Fazenda — Restituindo processo relativo à disponibilidade do Dr. Américo Ludolf no cargo de representante da Fazenda Nacional junto à Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro. (11.731-37.)

N. 3.377 — A' Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo processo relativo ao requerimento em que D. Transvalina de Souza Leão Cabral pede apostila em seu título de pensão. (14.848-37.)

N. 3.378 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco — Comunicando que o processo em que é interessada Dr. Transvalina de Souza Leão Cabral, foi remetido à Diretoria do Expediente e Pessoal do Tesouro Nacional, visto ser da competência daquela diretoria apreciar todo e qualquer assunto relacionado com o Montepio Civil da União. (14.848-37.)

N. 3.379 — A' Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Transmittindo processo referente ao pagamento de 10:827\$900, reclamados pelo Lloyd Brasileiro, em virtude de diferença de fretes relativos ao transporte de dois automóveis destinadas a essa Rede, solicita novas informações. (9.839-37.)

N. 3.380 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Determinando que, por essa Estrada, sejam atendidas, sem demora, às requisições das escriturárias Nair Gonçalves, Olinda Sodoma da Fonseca, e Carlota Verran Fernandes, feitas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. (14.911-37.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 17 de agosto de 1937.

Licenças concedidas:

Euclides de Freitas Rodrigues, mensageiro ajudante de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Santa Maria, um ano com 2/3 de mensalidade, nos termos do artigo 36, do decreto numero 14.662, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º do decreto numero 21.233, de 1º de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio ao Exército Nacional, a partir de 30 de abril de 1936. (28.336/36).

(*) Joaquim Heleodoro Gomes dos Santos, telegrafista da classe "G", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um ano, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 23 de abril último. (35.889/37).

(*) Ana Rebouças Paneli, agente de agência de Vile Tibério, na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, 2 meses, em prorrogação, com

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

a gratificação integral, nos termos do artigo 1º, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1º de agosto. (32.084/37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1937.

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Diretoria Regional de Pernambuco para a de Baía, o telegrafista da classe 1º — Aloisio Lobo. — (Portaria numero 1.020/19/8/37).

Requerimentos Despachados:

Augusto Cesar de Mariz Sarmento, oficial administrativo da classe I, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo certidão. "Requeira, querendo, ao Diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal". (67.021/35/DR. DF).

Augusto Cesar de Mariz Sarmento, oficial administrativo da classe I, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo certidão "Certifique-se o que consta do despacho de folhas 27/28, assignado em 23/12/36 e que constitue o fundamento do que foi proferido na petição de folhas 11, a que fez referencia o interessado". (67.021/35/DR. DF).

Augusto Cesar de Mariz Sarmento, oficial administrativo da classe "I", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo a anulação do ato decorrente do despacho exarado em 23/2/36, n. processo 3.383/36, pelos motivos que expõe. "Mantenho o ato da que pede anulação o oficial administrativo "I" da Diretoria Regional do Distrito Federal — Augusto Cesar de Mariz Sarmento". (67.021/35/DR. DF).

Augusto Cesar de Mariz Sarmento, oficial administrativo da classe "I" da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo seja eucladamente examinado o processo que indica. "Nada ha que deferir". (67.021/35/DR. DF).

Augusto Cesar de Mariz Sarmento, oficial administrativo da classe "I", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo providencias afim de ser tornada sem efeito a sua transferencia para a 4.ª seção da Diretoria Regional a cujo quadro pertence. O ato do Diretor Regional determinando tenha exercicio na 4.ª seção o requerente, está baseado no n. 16, do artigo 41 do Regulamento aprovado pelo decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1934, e não constitue perseguição.

Se o requerente não podia dar desempenho cabal às suas funções, por incapacidade fisica, a providencia tomada pela repartição a que pertence junto à Saúde Publica é a que se tornava necessaria para a comprovação da alegada molestia". (67.021/37/DR. DF)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. Diretor Geral numero 295, de 5 de abril de 1937.)

Elevando de 300\$000 para 480\$000 o custeio anual da linha de Corroá à estação, subordinada à Diretoria Regional do Maranhão. (portaria numero 1.024/19/8/37).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1937

Portarias

N. 121 — Determinando, de conformidade com o art. 14, n. 2, e art. 9º, dos regulamentos em vigor, que a calculista da classe E, Maria Auxiliadora de Santa Cecilia Carauta, por conveniencia de serviço, passe a ter exercicio na Sub-Divisão de Pesquisas.

N. 122 — Determinando, de conformidade com o art. 9º do regulamento deste Departamento, que o pessoal da estação meteorológica de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Jorge Bittencourt e Rita Bittencourt, respectivamente, estacionarios da classe B e A, passem a ter exercicio no 1º Distrito Meteorológico, com sede nesta Capital.

N. 123 — Determinando que o observador meteorológico da classe D, interino, Benedito Costa, com exercicio na estação meteorológica de Campos, passe a servir no posto meteorológico de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 124 — Dispensando o engenheiro Alberto de Melo Flores das funções de chefe do Gabinete de Desenhos e designando-o para servir na Divisão de Aeroportos.

Dia 19 de agosto de 1937

Offícios:

Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.871 — Pondo à disposição desse Tribunal o meteorologista da classe I, do Quadro V (Serviços Regionais), deste Departamento, Newton Goulart, para prestar seus serviços, auxiliando o alistamento eleitoral, que atualmente se processa.

— Ao Sr. diretor do Expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas:

N. 1.872 — Comunicando que, nesta ala, resolveu pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o meteorologista da classe I. (Quadro V — Serviços Regionais), deste Departamento, Newton Goulart, afim de prestar serviços relativos ao alistamento eleitoral.

— Ao Sr. diretor da Fazenda Nacional:

N. 1.873 — Pedindo providencias no sentido de ser efetuada a designação de um representante da Diretoria do Dominio da União para prestar assistencia ao arrolamento das benfeitorias realizadas pela Pan American Airways, Inc., no aeroporto Santos Dumont.

— Ao diretor gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 1.874 — Remetendo 1ª via de empenho n. 127, de 19 de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.875 — Remetendo 2ª via de empenho n. 127, de 19 de agosto de 1937.

— Ao diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.876 — Remetendo 3ª via de empenho n. 127, de 19 de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 1.877 — Remetendo 1ª via de empenho n. 128, de 19 de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.878 — Remetendo 2ª via de empenho n. 128, de 19 de agosto de 1937.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.879 — Remetendo 2ª via de empenho n. 128, de 19 de agosto de 1937.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.885 — Restituindo, informado, um requerimento do senhor Cid Rosa.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.888 — Remetendo quartas vias de pedidos de material.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.889 — Remetendo quartas vias de pedidos de material.

— Ao Sr. chefe de Linhas e Instalações do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.892 — Referente à instalação de aparelhos telefônicos neste Departamento.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 18 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 1.869 — Enviando guia para recolhimento de multa.

— Ao Sr. diretor gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 1.870 — Referente ao horario da linha Paranaíba-Florianópolis

Dia 19 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor superintendente da Viação Aérea S. Paulo:

N. 1.890 — Referente ao restabelecimento da escala de Franca.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 19 de agosto de 1937

Ao Sr. representante da Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H.:

N. 1.882 — Referente à instalação elétrica do aeroporto Bartolomeu de Gusmão.

— Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 1.887 — Referente à instalação de tanques de gasolina no aeroporto Santos Dumont.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Ao Sr. Antonio Marincek:

N. 1.884 — Referente à transferencia de propriedade do avião PP-TBK.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Ao Sr. inspetor geral do Trânsito:

N. 1.886 — Referente ao estacionamento de autos em frente à sede deste Departamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de agosto de 1937

Martins Jordão & Comp., Ltda., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhes foi imposta a multa de 260\$000, por infração do decreto n. 23.766, de 1934 (DGE 12.964-1937 — P. 4.862-936). — Mantenho a multa.

Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, pedindo autorização para que seu associado José Rodrigues Lopes continue trabalhando até ficar concluído seu processo de naturalização (D.G.E. 10.971937 — P. 7.372-937). — Defiro o pedido de fls. 2, concedendo o prazo de 90 dias.

Lilieri Clark, pedindo advocação do processo em que são interessados o requerente e seu ex-empregado Leonisio Silva (D.G.E. 12.948-937). — Mantenho a decisão da junta.

Dia 17

Sindicato Nacional da União dos Contra-mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, pedindo certidão (D.G.E. 12.945-937). — Certifique-se.

Dia 18

Comissão de Eficiência, deste ministério, propondo seja facultada aos alunos do Curso de Administração Pública uma tolerância de duas horas, no horário do expediente normal, nos dias de aulas (D.G.E. 12.950-937). — Autorizo.

Dia 20

Austro Idriart de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo relativo ao pedido de reconhecimento feito pelo Sindicato dos Estivadores Mensalistas e Anexos Diaristas, do Pelotas, Rio Grande do Sul, e mudança do respectivo título para "Sindicato dos Trabalhadores na Estiva" (D.G.E. 10.569-937). — Defiro a petição de fls. 30.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1937

Requerimentos despachados:

No processo relativo ao recurso do Eng. Civil, Sylvio Reis, contra o ato do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público que o julgou inidôneo para a execução dos trabalhos de concreto armado e alvenarias do futuro edifício do Hospital, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso de acordo com o parecer do D.G. da D.G.C.".

(Cópia) Parecer a que se refere o despacho do Sr. Ministro. Sylvio Reis, Engenheiro Civil, pelos motivos que expõe, recorre do ato do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público que o julgou inidôneo para a execução dos trabalhos de concreto armado e alvenarias do futuro edifício do Hospital.

A decisão do Conselho baseou-se no parecer da Comissão Técnica do Hospital, que julgou não terem sido plenamente satisfeitos os dois seguintes itens:

I — prova da necessária capacidade financeira, fornecida por grande estabelecimento bancário;

II — prova de atêste já haver executado uma estrutura monolítica de concreto armado, de reconhecido valor técnico e quantia global de, aproximadamente, 500:000\$000.

Examinando às provas de capacidade financeira apresentadas pelos concorrentes, fornecidas por estabelecimentos bancários e sem levar em conta as destituídas de expressão real, verifico terem aquelas provindo, redigidas, mais ou menos, nos mesmos termos, dos seguintes:

Cesar de Melo Cunha & Comp. Ltda. — Banco Boa Vista Ltda.

Alberto Haas — Banco Hollandês Unido.

Comp. Construtora Boerlene — Banco do Comércio.

Oliveira Lima Comp. Ltda. — Banco Alemão Transatlântico.

Brandão, Magalhães & Comp. Ltda. — Ribeiro Junqueira & Irmão & Botelho.

B. Dutra & Comp. Ltda. — Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais.

Comp. Construtora Pederneiras S.A. — Banco Boa Vista Ltda.

Sylvio Reis — Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro.

Como se vê, si ha, entre esses estabelecimentos, grandes Bancos, nem todos, porém, positivamente o são, não havendo, assim um motivo especial para recusa da declaração deste ultimo, em relação a Sylvio Reis, embora esta exigência deva constituir de fato, um reforço á capacidade financeira de cada concorrente.

Quanto ao item 2, o recorrente apresentou á prova da construção do prédio sito á rua Machado de Assis, n. 39, a qual foi impugnada pela Comissão Técnica, sob o fundamento de estar dita construção, perante a Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª. Região, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Luiz G. Jannuzzi, "podendo o Engenheiro Sylvio Reis ser apenas um sub-empregueiro".

Ila, todavia, entre os documentos apresentados pelo Engenheiro Sylvio Reis, uma carta do Engenheiro Jannuzzi, em que este declara ter sido á aludida obra calculada, e estar sendo executada com rara presteza e, possivelmente, nas melhores condições técnicas, pelo aludido Engenheiro Reis.

Certa e muito judiciosamente, quis a Comissão Técnica louvar-se somente em dados oficiais, os quais determinaram a impugnação feita. Não se deve, porém, a meu ver recusar *in limine* a declaração do Engenheiro, assim possibilitando o preenchimento da condição do item II.

O parecer da Comissão Técnica é, de certo modo, rigoroso; mas sua grande responsabilidade e o prejuízo moral que lhe advirá de qualquer fracasso consequente ao seu laudo, plenamente justificam o cuidado de suas apreciações.

Considerando-se, entretanto, que o contrato certamente exigirá as garantias necessárias ao bom termo da Obra, poder-se-á proceder de maneira mais liberal, permitindo-se a abertura da proposta do recorrente, sem que haja nisso qualquer ofensa ao laudo da Comissão Técnica.

Este o meu parecer. Não obstante, o Sr. Ministro, á consideração de quem faço sublinhar o presente, decidirá como mais acertado for.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Edgard de Mello.*

Dou provimento ao recurso do acôrdo com o parecer do D.G. da D.G.C. 19-8-37. (A). — *Agamenon Magalhães.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

N. 3.268/36 — S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos réis.

N. 18.809/36 — Companhia Telefonica Brasileira, solicitando pagamento, por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de dezenove mil e novecentos réis.

N. 18.811/36 — S. A. do Gaz de Rio de Janeiro solicitando pagamento de contas, por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de trezentos e setenta e dois mil e quinhentos réis.

N. 18.815/36 — Companhia Telefonica Brasileira, solicitando pagamento de contas, por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de um conto duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos réis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1937

Ofícios:

N. 1C-1.536 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia — Remetendo processo n. 13.870/36, solicita sejam prestados esclarecimentos a respeito, afim de poder esta Diretoria Geral iniciar o expediente relativo ao pagamento da dívida respectiva.

N. 1C-1.537 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Assunto identico ao n. 1C-1.536, processo n. 15.944/36.

N. 1C-1.538 — A 15ª Inspeção Regional — Paraná — Solicitando esclarecimentos a respeito do telegrama de 27 de julho ultimo afim de que possa esta D. G. resolver sobre a materia.

N. 1C-1.539 — Ao D. N. da Propriedade Industrial — Comunicando, com referencia á prorrogação de expediente para os funcionários daquele Departamento de que trata o oficio n. 478, que o Sr. ministro autorizou a prorrogação em apreço.

N. 1C-1.540 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Solicitando informações sobre a conveniencia da transferencia do auxiliar de 1ª classe Pedro A. Lenzi, visto ter sido o mesmo contratado por solicitação daquele Departamento para o serviço no porto de imigração, na aludida localidade.

N. 1C-1.541 — Ao Sr. delegado do Tesouro Nacional em Londres — Comunicando que nesta data, foram solicitadas ao Ministério da Fazenda providencias no sentido de ser posta á disposição daquela Delegacia a importancia de 20:000\$ para ser entregue ao chefe do E. de Propaganda e Expansão C. do Brasil em Milão, Luiz Spirano.

Dia 12 de agosto de 1937

Offícios:

N. 1C-1.542 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Resolvendo processo relativo a créditos suplementares para o corrente exercício, solicitado pelo seu ofício n. 11/502 de 21 de julho último.

N. 2C-1.543 — A Diretoria do Domínio da União — Remetendo inventário dos moveis e utensílios que, em dezembro de 1936, existiam nesta Secretaria de Estado.

N. 2C-1.544 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo inventário identico ao n. 2C-1.543.

N. 1C-1.545 — Ao Sr. contador geral da República — Remetendo balancete demonstrativo da execução orçamentaria, relativo ao movimento da verba "Serviços e Encargos Diversos", durante o primeiro semestre proximo findo.

N. 1C-1.546 — Ao Tribunal de Contas — Identico ao numero 1C-1.545.

N. 1C-1.547 — Ao D. N. de Industria e Comércio — Comunicando ter o Sr. ministro autorizado a substituição de que trata o ofício n. 1.208, de 28 de julho de 1937.

N. 1C-1.548 — Ao D. Nacional de Industria e Comércio — Comunicando ter o Sr. ministro autorizado a medida de que trata o ofício n. 1.209, inclusão dos nomes dos funcionarios Pedro Paulino da Fonseca e outros no serviço de confecção de fichas do registro comercial.

N. 1C-1.549 — Ao D. Nacional do Trabalho — Remetendo processo em que a Companhia Telefonica Brasileira se apresenta credora, por exercicios findos, da importancia de 19\$900, afim de serem prestadas informações a respeito.

N. 1C-1.550 — Ao D. Nacional do Trabalho — Remetendo processo em que a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro se apresenta credora, por exercicios findos, da importancia de 224\$200.

N. 1C-1.551 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia — Identico ao n. 1C-1.549, da importancia de 27\$600.

N. 1C-1.552 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Identico ao n. 1C-1.549, da importancia de 569\$400.

N. 1C-1.553 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Identico ao n. 1C-1.549, da importancia de 4.293\$400.

N. 1C-1.554 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Identico ao n. 1C-1.549, da importancia de 140\$200.

N. 1C-1.555 — Ao D. Nacional do Povoamento — Identico ao n. 1C-1.549, da importancia de 39\$100.

N. 1C-1.556 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Identico ao n. 1C-1.549, da importancia de 69\$100.

Dia 13 de agosto de 1937

Offícios:

N. C-1.557 — A Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça — Remetendo oficio procedente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Piaui, por equívoco, entregue a esta Diretoria.

N. 1C-1.558 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Restituindo, devidamente instruido, o processo em que o interprete auxiliar Syreio Mariano de Aguiar se apresenta credor, por exercicios findos, da importancia de 440\$, a que se julga com direito.

N. 1C-1.559 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo processo em que a Companhia Telefonica Brasileira se apresenta credora, por exercicios findos, da importancia de réis 1.274\$800, afim de serem prestadas informações a respeito.

N. 1C-1.560 — A 13ª Inspeção Regional — Niteroi — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao pagamento de diárias ao escrivão Antonio Rodrigues da Costa e ao guarda fiscal José Otacilio de Carvalho, arbitrou os respectivos valores conforme solicitado no seu ofício n. 1.426, na base de 15\$ as que competem ao primeiro e na de 44\$ as que competem ao segundo.

N. 1C-1.561 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo processo identico ao assunto do n. 1C-1.559, da importancia de 214\$800.

N. 1C-1.562 — Ao D. N. da Propriedade Industrial — Remetendo processo em que a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro se apresenta credora, por exercicios findos, da importancia de 260\$500.

N. 1C-1.563 — Ao D. N. do Trabalho — Remetendo processo no qual a Companhia Telefonica Brasileira se apresenta credora da importancia de 30\$000, solicita seja devolvido o processo DGI n. 3.267/36, que foi remetido por oficio desta D. G. em 17 de abril de 1936.

N. 1C-1.564 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo 2ª via do empenho 11/103, na importancia de 3.000\$000.

N. C-1.565 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Solicita providencias no sentido de ser empenhada a importancia de réis 99909000 em favor do Sindicato Condor, de que trata a O. S. 294, para transporte do inspetor de previdencia bacharel Delmar Diogo, desta cidade a de Porto Alegre.

N. 2C-1.566 — A C. C. de Compras — Remetendo pedido numero 801.059, devidamente classificado na sub-consignação.

N. 2C-1.567 — A C. C. do Edificio deste Ministério — Comunicando que com referencia ao assunto de que trata o seu ofício n. 227-C. C., haver o Sr. ministro por despacho desta data, autorizado a medida no mesmo solicitada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

N. 8.287/37 — The Leopoldina Railway Co., solicitando pagamento da conta de 6\$700, por exercicios findos. — Reconheço a divida na importancia de 6\$700.

N. 13.240/35 — The Leopoldina Railway Co., solicitando pagamento da conta de 211\$600, por exercicios findos. — Reconheço a divida na importancia de duzentos e onze mil e seiscentos réis.

N. 260/37 — The Leopoldina Railway Co., solicitando pagamento de conta, por exercicios findos. — Reconheço a divida na importancia de sessenta e dois mil e quatrocentos réis.

N. 514/37 — The Leopoldina Railway, solicitando pagamento de conta, por exercicios findos. — Reconheço a divida na importancia de cento e dezenove mil e duzentos réis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1937

Offícios:

N. C-1.569 — Ao Sindicato Condor — Solicitando sejam fornecidas aos funcionarios deste ministério, José de Andrade Borba, Eurico de Oliveira Campos, e Pericles de Faria Melo Carvalho por telegrama, passagem entre as cidades de Fortaleza e Terezina e esta e a de S. Luiz, para onde segue em objeto do serviço público.

Dia 16 de agosto de 1937

N. 1C-1.570 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura — Remetendo processo em que é interessada a The Armo International Corporation, solicita sejam satisfeitas as exigencias constantes de fls., nos termos do art. 253, letra b do R. G. C. P.

N. 1C-1.571 — A 4ª Inspeção Regional — Piaui — Remetendo processo relativo a uma conta de passagens requisitadas por aquela I. R.

N. 2C-1.572 — Ao Sr. diretor da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo processo relativo a aposentadoria de Antonio da Silva Rocha, acompanhado de duas certidões de tempo de serviço.

N. 2C-1.573 — A 15ª Inspeção Regional — Paraná — Remetendo autorizações da E. F. Sorocabana, concedidas aos Srs. Francisco A. N. da Costa e Antonio Augusto da Abreu.

N. 2C-1.574 — Ao D. N. do Trabalho — Devolvendo comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 3.000\$ recebido pelo servente Ramiro B. da Silva, reitiera solicitações constantes do ofício 2C-450.

2C-1.575 — A 3ª Inspeção Regional — Maranhão. — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Referencia vossa duzentos trinta seis comunico ordem Ministro caber Diretor Contabilidade qualquer requisição transporte via aérea".

2C-1.576 — A 3ª Inspeção Regional — Maranhão. — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Resposta telegrama 240 comunico escrivão "G", Manoel Mesquita foi designado portaria vinte quatro junho último ter exercicio até ulterior deliberação Inspeção Amazonas".

2C-1.577 — A 4ª Inspeção Regional — Piaui — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Trapsetor — Solução vossa 166 comunico despesa nele refeição pertence exercicio 1936 devendo ser classificada e paga por exercicios findos".

2C-1.578 — A Imprensa Nacional — Solicitando sejam fornecidas a esta S. E. duas coleções de leis relativas aos anos de 1934 a 1936.

2C-1.579 — A Imprensa Nacional. — Solicitando seja publicado no Diário Oficial de 17 do vigente, impreterivelmente, o edital que junta, de concorrência pública para aquisição de fardamentos destinados ao pessoal de portaria de várias repartições deste Ministério.

2C-1.580 — Ao D. N. do Trabalho. — Solicitando seja considerado sem efeito o ofício 2C-1.501, referente a extração de empenhos, por isso que foi anulada a concorrência para a aquisição dos fardamentos.

2C-1.581 — Ao Conselho Nacional do Trabalho. — Solicitando assunto identico ao n. 2C-1.580.

2C-1.582 — Ao D. de Estatística e Publicidade. — Identico ao n. 2C-1.580.

2C-1.583 — Ao D. de Estatística e Publicidade. — Solicitando sejam postas a disposição do S. I. P. 6.000 folhas de cartolina que a ordem desta Secretaria de Estado se encontram no almoxarifado daquele departamento.

2C-1.584 — Ao D. N. da Indústria e Comércio. — Comunicando que foi posta a disposição daquele departamento, pelo aviso 1C-1.003, de 7 de junho de 1937, na Delegacia do Tesouro em Londres, a importância de 25.000\$, destinada ao pagamento do Sr. Francisco Alberto da Silva Reis, admitido, de ordem do Sr. Ministro, na qualidade de auxiliar do Escritório do Brasil em Nova York.

Dia 17 de agosto de 1937

Offícios:

2C-1.585 — Ao Sr. Coletor Federal em Itajubá — Minas Gerais. — Remetendo, junto, um memorial dirigido ao Sr. Ministro, por diversos industriais, comerciantes e operários daquela cidade.

2C-1.586 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia. — Comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista a informação constante do seu ofício n. 507, resolveu indeferir o pedido de prorrogação de licença feito pelo técnico especializado daquele Instituto, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

2C-1.587 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia. — Solicitando informar, com urgência, a esta Diretoria, se os cargos ocupados por Roderico Pimentel, Afonso de Castilho Freire e Maria Constança Cosme Pinto, na época em que foram preenchidos, eram de concurso ou independiam dessa exigência, afim de atender á solicitação do C. F. do Serviço Público Civil.

1C-1.588 — Ao D. N. do Trabalho. — Comunicando que, por despacho do Sr. Ministro, de 2 do mês corrente, foi concedida uma prorrogação de expediente por 60 dias, 3 horas (2 pagas) a Epaniondas Gonçalves de Melo, em continuação a que executa presentemente.

1C-1.589 — Ao Tribunal de Contas. — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a folha de auxílio "pro-labore" a que fizeram jus, no mês de julho do corrente exercício, os diretores gerais, membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, Francisco Antonio Coelho e outros.

1C-1.590 — A 12ª Inspetoria Regional — Espírito Santo. — Comunicando que o Sr. Ministro arbitrou em 15\$000 o valor da diária a ser abonada a Moacir Matias, por serviços prestados, de que trata seu telegrama n. 215.

2C-1.591 — A Despesa Pública. — Remetendo comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 2:000\$, recebido no Tesouro Nacional pelo bibliotecário do D. N. S. P. C., Nicolina de Oliveira Rôxo, em 6 de novembro de 1936.

1C-1.592 — A 8ª Inspetoria Regional — Pernambuco. — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Solucão vosso 237 comunico foi feita distribuição dez confos de réis devendo essa Inspetoria aguardar providências Ministério Fazenda".

1C-1.593 — A 19ª Inspetoria Regional — Goiás. — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico Sr. Ministro autorizou viagem guarda fiscal Eleazar Abbud, conforme solicitado vosso telegrama 119".

C-1.594 — Ao Sr. Presidente do C. A. do Hospital do Funcionário Público. — Solicitando, de ordem do Sr. Ministro, enviar a esta Diretoria Geral a documentação referente á idoneidade apresentada pelos concorrentes á execução da estrutura de concreto armado e alvenarias do edificio central e dependências do Hospital do Funcionário Público.

Departamento Nacional do Trabalho

Processos despachados pelo Sr. Diretor Geral:

9.536/31 — Serviço de Fiscalização do Ministério do Trabalho, em Campos, consultando sobre a Lei de férias. — Arquive-se, de acordo com o parecer. A 3ª seção.

4.928/31 — Manoel Coelho reclamando contra a Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo. — Idem, Idem.

11.231/35 — Aliança dos Operários na I. da C. Civil reclamando férias contra a firma Freire & Sodré em favor do seu associado Francisco Arnaldo Junior. — Idem, Idem.

25.777/35 — Companhia Fabrica de Bolões e Artefatos de Metal comunicando dispensa de um empregado e pedindo uma sindicancia afim de efetivar a dispensa do mesmo. — Idem, Idem.

12.018/35 — M. Andrade & Cia. comunicando dispensa de um empregado. — Idem, Idem.

16.220/36 — José Ferreira Leal reclamando férias contra a firma Biscoitos Aimoré Ltda. — Idem, Idem.

11.680/36 — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçado e Anexos, pedindo providências contra os "rápidos concertadores de Calçado" que não observam a lei de férias. — Idem, Idem.

26.192/36 — Telegrama da Inspetoria Regional da Baía, fazendo consulta sobre férias. — Idem, Idem.

21.710/36 — Eudifas Pimentel, fiscal do trabalho, deste Departamento, comunicando que a firma Casa Importadora, Manoel Francisco de Brito Ltda., deixou de conceder férias ao seu empregado Alberto Muller. — Idem, Idem.

55.110/36 — Francisco Ferreira da Cunha reclamando férias contra a firma Ferreira & Fernandes. — Idem, Idem.

13.511/35 — A. Saraiva & Cia. comunicando dispensa de um operário. — Idem, Idem.

3.645/31 — Otilio Costa de Oliveira reclamando férias contra a firma José J. Penela. — Imponho a multa de 2:000\$000, nos termos do artigo 15 do decreto 19.808, de 28 de março de 1931.

Processos despachados pelo Diretor da 3ª seção:

15.292/47 — Fernando Alves de Oliveira reclamando férias contra a firma J. P. Mane, estabelecida á rua Beneditinos 18. — Apresente, o reclamante, suas carteiras profissional e sindical, afim de ter andamento o respectivo processo.

14.761/37 — Manoel Alves reclamando férias contra a firma Sebastião Pereira. — Idem.

16.667/37 — Petronio Cesar Continho reclamando férias contra a firma Matos Rocha & Cia. — Idem.

16.728/37 — João Manoel de Oliveira reclamando férias contra a firma Mattos Rocha & Cia. — Idem.

16.500/37 — Manoel Pereira Lustoza reclamando férias contra a firma Caria & Franco. — Apresente, o reclamante, a este Departamento, a sua carteira profissional.

14.924/37 — Mario de Azevedo reclamando férias contra a firma Araujo & Tavares. — Idem.

14.537/37 — Sindicato dos Vendedores Pracistas reclamando férias contra a firma Rodrigues Sá & Cia., em favor de Alberto Rodrigues Azenha. — Idem.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1937 (Aditamento)

Empresa Interestadual de Onibus de Luxo (Limousine Federal) apresentando defesa ao auto de infração numero 848, lavrado por inobservancia do artigo 6º do decreto numero 23.766, de 1934 (DNT 10.649/37). — Cumpra-se a Lei do selo. (O documento de folhas 5 não foi selado pelo requerente).

Dia 10 (Aditamento)

J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda. apresentando defesa ao auto de infração numero 595, lavrado por inobservancia do artigo 5º do decreto numero 20.291, de 1931, (DNT 8.568/37). — Cumpra-se a Lei do selo. (O documento de folhas 10 não se acha selado.)

J. de Souza & Cia. recorrendo da multa que lhe foi imposta, por inobservancia do artigo 1º do decreto numero 22.033, de 1932, (DNT 26.033/34). Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Nicolau Laguardia apresentando defesa ao auto de infração numero 43, lavrado por inobservancia do artigo 16 alinea "c" do decreto numero 23.766, de 18 de janeiro de 1934, (DNT 2.347/37). — Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 15, do decreto numero 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Nicolau Laguardia, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do artigo 16, alinea "c", do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A defesa confessa a infração declarando que o chauffeur não se achava munido da ficha numero 3, no momento da fiscalização, tendo deixado a referida ficha 3 no escritório da empresa. Cumpre-se salientar que a defesa de folhas foi apresentada em 22/1/37, isto é fora do prazo legal.")

Dia 11

Honesto Chan apresentando defesa ao auto de infração numero 739, lavrado por inobservancia do artigo 10 paragrafo unico do decreto numero 24.696, de 1931, (DNT 10.194/47). — Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 11, do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934, a Honesto Chan, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do artigo 10, paragrafo unico, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "São improcedentes as alegações apresentadas pela firma Honesto Chan, na defesa de folhas 3. A firma em apreço declara em sua defesa que os empregados que estavam trabalhando não faziam parte do seu estabelecimento. Não se trata no caso presente de saber se eles pertenciam ou não á autuada. O fato de estarem prestando serviço á mencionada firma sem que constassem do respectivo horario de trabalho já constitue infração e, embora, eles sejam diaristas, tarefeiros etc., com qualquer outra forma de remuneração, não estão desobrigados de serem anotados no horario de trabalho. Assim sendo, sou de parecer que se deve aplicar á firma autuada a penalidade minima de que trata o artigo 11 do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934.)

A Ribeiro Segunda apresentando defesa ao auto de infração numero 442, lavrado por inobservancia do artigo 10 do decreto numero 24.696, de 1934, (DNT 5.198/37). — Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 11, do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934, a A. Ribeiro Segunda a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do artigo 10, paragrafo unico, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A firma foi autuada por ter omitido, do seu quadro de horario, o nome de alguns empregados. Defende-se á folhas 3, acentuando que a convenção de trabalho estava já em andamento na data da autuação. Com esta alegação não conseguem a firma fazer destruir a infração constatada." "A convenção de trabalho DNT... 5.136/37, só foi aprovada em 9 de março de 1937. Em época posterior á da autuação."

"Tendo a convenção sido aprovada em época posterior á da autuação, penso não haver motivo para a não manutenção do auto de folhas 2. Opino pela imposição da multa, nos termos da lei.")

Auto de infração numero 627, lavrado contra a firma A. Guerra Freire, por inobservancia do artigo 5º § 2º do decreto numero 24.637, de 1931 (DNT 12.028/37). — Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 6º,

do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934, a A. Guerra Freire sucessor de Cassiano da Silva Mendes, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do artigo 5.º, § 2.º, do referido decreto.

Constantino Ribeiro apresentando defesa ao auto de infração numero 1.010, lavrado por inobservancia do artigo 10 do decreto numero 21.364, de 1932 (DNT 12.216/37). — Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 13, do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932, a Constantino Ribeiro, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por infração do artigo 10, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A firma Constantino Ribeiro, foi autuada por infração do artigo 10 do decreto 21.364 de 1932. Apresenta como razão de defesa o fato do empregado em questão, não sel-o, e sim simples biscateiro, a quem dá serviço uma ou duas vezes por mês. Si prevalecesse semelhante justificativa, nenhum auto de infração, na especie de futuro substituiria; entretanto para desdita do infrator a lei não prevê tais serviços extraordinarios, que sejam cumpridos os seus dispositivos.")

Hernani Ferreira da Silva apresentando defesa ao auto de infração numero 1.047, lavrado por inobservancia do artigo 36 § 3º do decreto numero 24.637, de 1934 (DNT 12.413/37). — Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 66, alinea "a", combinado com o artigo 68, alinea "a", do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, a Hernani Ferreira da Silva, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por estar devidamente caracterizada a infração. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Defendo-se a autuada, alegando não possuir ha muito empregados, motivo não ter ainda segurado, o recém admitido. Confessada está a infração, sem que lhe aproveitem as razões expostas na defesa." "Improcedentes as razões da defesa. O presente processo foi iniciado em virtude de denuncia apresentada a Inspetoria de Seguros da 5.ª Circunscrição (São Paulo), pela Cia. "Garantia Industrial Paulista", contra a autuada e outras firmas que não renovaram seguros, como se infere do DNT 5.568. No dia e hora referidos no auto de folhas 2, deste processo, comparecendo á rua da Passagem numero 119, encontrei trabalhando o empregado, Sr. Leandro Santos, não possuindo o empregador o seguro, por não o ter renovado, o que ainda não fez. Está por conseguinte, incurso nas penalidades previstas no artigo 66, por infração do artigo 36, § 3.º, do decreto 24.637, de 10/7/34.")

The Caloric Company pedindo seis certidões (DNT 11.610/37). Aguarda-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "O presente processo deve aguardar o julgamento do de numero 28.575/36, no qual, também, a firma que ora requer, solicita o fornecimento de 6 (seis) certidões do cumprimento do regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931").

Joaquim Tomás de Aquino Filho apresentando defesa ao auto de infração numero 1.157, lavrado por inobservancia do artigo 32 alinea "b" do decreto numero 22.033 de 1932 (DNT 15.415/37). — Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 31, do Regulamento a que se refere o decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Joaquim Tomás de Aquino Filho, a multa de 100\$00 (cem mil réis), por infração do artigo 32, alinea b), do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A firma constante do auto de infração de folhas 2, foi autuada por infração do artigo 32 alinea b do decreto numero 22.033 de 1932. Apresenta como defesa, em face do empregado não ter fornecido o retrato, para o devido registro. Da admissão do empregado, como condição precípua deverá o empregador, exigir todos os documentos necessários a sua legalização. Não é caso de se deixar ao bel prazer de empregado, quanto as exigências da lei.")

Valadares Fernandes & Cia. Ltda. apresentando defesa ao auto de infração numero 974, lavrado por inobservancia do artigo 2º do decreto numero 21.417-A de 1932 (DNT 12.106/37). — Estando o auto de folhas revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 15 do decreto numero 21.417-A, de 17 de maio de 1932, a Valadares Fernandes & Cia. Ltda., a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do artigo 2º, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação: "A firma em apreço, confessa a infração dizendo ignorar a lei. A ignorancia da Lei, alegada pela firma autuada, não a torna isenta da responsabilidade da infração. Isso constitui norma de direito. E, tanto as im que o abalizado Dr. Clovis Bevilacqua, no artigo 5º, da Introdução do Código Civil Brasileiro, diz, textualmente: "Ninguém se excusa, alegando ignorar a lei". Em face, portanto, do exposto, sou de parecer que se deve aplicar a firma autuada a penalidade prevista no artigo 15, do decreto numero 21.417, de 17 de maio de 1932.")

Pedido de inspeção da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres (DNT 15.255/37). — Como parece ao Sr. Inspetor-Chefe, Substituto. (Alude o despacho ao seguinte: "Na forma ventilada na reunião do grupo respectivo ficou deliberado que nos casos como o presente o Sindicato de Empregados se dirigiria ao Sindicato de Empregadores diretamente ou por intermedio da União.")

Café Simpatia Ltda. fazendo uma consulta (DNT 15.952/37). — assunto já estar devidamente esclarecido, como se verifica do DNT 28.164/37, hipóteses em que poderá deixar de ser cumprida a "Lei dos 2/3". (Alude o despacho ao seguinte: "O pedido envolve materia que não encontra apoio em lei. A proporção a que se refere a pergunta a repouso em situação que não tem amparo legal por isso

que os empregados aludidos não estão ainda naturalizados nem tão pouco estão equiparados, em face do Regulamento baixado com o decreto numero 20.291, de 1931, os estrangeiros com 10 anos de residencia no Brasil: os cinco anos estipulados no decreto numero 20.261 já se exgotaram em 1936. Quanto á duvida das indenizações a que estariam sujeitos os requerentes, não tem a mesma, razões de ser a lei 62 prevê os casos de força maior.")

J. Gentil Filho pedindo certidão (DNT 16.530/37). Requeira em termos. — (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Para concorrência publica o Regulamento aprovado pelo decreto numero 20.291, de 1931, prevê certidão do cumprimento dos seus dispositivos e não certidão de registro.")

Cristovam Guimarães & Cia apresentando defesa ao auto de infração numero 2.343, lavrado por inobservancia do artigo 5º do decreto numero 20.291, de 1931. (DNT 3.096/47). Em face do parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de folhas 2 e determino, seja passada a certidão requerida a folhas 2 do processo principal. (O processo a que se refere o despacho é o DNT 54.038/46).

A.J. Britto & Comp. pedindo certidão (DNT 16.113-37). — O signatário de fl. 2, deverá dirigir-se ao Diretor deste Departamento, querendo. (Fundamenta-se o despacho ao seguinte: "Não se pede certidão acerca do art. 32 para os fins de art. 33; a certidão a solicitar para tal é a do cumprimento da lei. O pedido está dirigido á autoridade incompetente.")

Manoel Joaquim de Abreu, pedindo certidão (DNT 15.720-37). — Deve o requerente precisar para que fins pede certidão, não bastando, segundo as normas administrativas, as simples expressões: "para fins de direito ou judiciais."

Meister Irmãos pedindo certidão (DNT 11.847-37) — Declare os fins a que se destina a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 7 de agosto de 1937 (Aditamento)

Foi homologada a seguinte convenção para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 13.401-37 — Nogueira de Sá & Irmão e seus empregados Paulo Cesar Pimentel e Mario Ferreira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033 de 1932.

Foi arquivada a seguinte convenção:

DNT 16.130-37 — Nazario José da Paz Filho e seu empregado Marcionilo de Mello e outros, de acordo com o decreto 23.084 de 1933. — "O decreto n. 23.084 de 16-8-33, que regula o trabalho nas farmácias determina em seu art. 5º: "A duração do trabalho poderá ser elevada até 10 horas diárias ou sessenta horas semanais, se assim acordarem empregadores e empregados, mediante pagamento de percentagem adicional sobre os salarios." Interpretando-se o exposto acima verificasse que o pedido de fl. 2 não tem apoio na lei em vigor, porquanto nem o aludido artigo nem outros anteriores ou posteriores referem-se á convenções de trabalho. Desse modo, parece-me que o acordo de que trata o artigo supra não depende de homologação neste Departamento." "Arquive-se, por falta de amparo legal."

Foi indeferida a seguinte convenção:

DNT 8.998-37 — J. S. Ferreira & Comp. e seu empregado José Castilho e outros, de acordo com o art. 2º do decreto 24.696, de 1934. — "Presentemente só trabalham 5 empregados, tendo deixado o serviço 2, de nomes José Castilhos e Manoel Peixoto de Matos. As anotações relativas aos empregados de nomes José Corrêa da Cruz Junior e Antonio Lopes Carrilho não estão de acordo com o livro de registro porquanto foram aumentados seus vencimentos, e observando o chefe da firma sobre aquela diferença, declarou-me o mesmo que foi culpa do seu despachante que ao invés dele examinar o livro de registro onde figurava o salario atual, calculou pelo salario anterior e que imediatamente mandou que se fizesse nova convenção com o salario atual e que fizesse comunicação ao Departamento a respeito. Quanto aos 3 ultimos empregados constantes de fls. 3, 4 e 5, as anotações estão de acordo com o livro de registro, carteira profissional e o salario mensal é o mesmo."

Dia 10

Foram homologadas na forma do paragrafo unico do art. 42 do regulamento a que se refere o decreto n. 24.692 de 12 de julho de 1934, as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 12.207-37 — B. Pereira & Comp. e seus empregados Augusto Araújo, Sebastião Pacheco e Maria Martins de acordo com o art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 12.663-37 — Adelino José Lavrador e seus empregados Carlos D. Oliveira e José Leonardo Pereira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 12.849-37 — Antonio J. da Silva e seus empregados Alvaro de Castro Nogueira e Dorotheu Luiz Maturana, de acordo com o art. 19 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 12.915-37 — Empresa Santo Antonio Limitada e seu empregado Joviano de Andrade, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 13.123-37 — Amândio Alves Val de Casas e seu empregado Coracy de Abreu Sá, de acordo com o art. 10 do decreto numero 22.033, de 1932.

DNT 13.171-37 — Luiz Alves & Comp. e seus empregados José Claudio de Souza e José Vassallo, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 13.943-37 — Cunha & Brites e seu empregado Gedeão Alves Pires, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 14.173-37 — Abel Marques de Almeida e seu empregado Claudemiro Alves da Silva e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Deverão cumprir a lei do sólo as seguintes convenções:

DNT 13.095-37 — Borges & Sant'Anna e seu empregado Francisco Barrozo da Silva, de acordo com o art. 2º § unico do decreto n. 24.696, de 1934.

"Nos selos de fl. 3, a data por extenso, não está completa".

DNT 14.327-37 — Agencia Brasileira S.A. e seu empregado Alexandro H. de C. Rodrigues e outros, de acordo com o art. 1º § 2º do decreto n. 24.634 de 1934. — "O documento de fl. 6, está insufficientemente selado."

DNT 14.345-37 — José Trancolino dos Santos e seu empregado Marinho Vieira de Aguiar, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Não estão regularmente inutilizados os selos do documento de fl. 3."

DNT 14.740-37 — Albano da Cunha e seus empregados José Dario Torres e Mattorino Xavier da Costa. — "Não estão regularmente inutilizados os selos do documento de fl. 3".

Foram arquivadas as seguintes convenções:

DNT 14.344-37 — Reginaldo José Rodrigues e seus empregados Romualdo Maciel de Menezes e Francisco Aurelio Pires, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.483, de 1934. — "O dispositivo de lei citado pela requerente, não se applica ao caso em apreço. O art. 12, do decreto n. 22.979, de 24-7-33 prescreve o prolongamento do horario comum do trabalho "mediante convenção coletiva de trabalho."

DNT 14.044-37 — Sendas & Comp. e seu empregado Luiz Gomes da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — "O empregado citado na presente convenção deixou de ser empregado da citada firma em 5-7-37."

DNT 14.090-37 — A.L. Corrêa & Comp. o seu empregado Francisco Rodrigues Borrego e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 23.104, de 1933. — "Na fiscalização que procedi na firma em apreço, constatei que na presente convenção, tem empregados que estão sujeitos ao decreto n. 22.033, de 29-10-32."

DNT 16.603-37 — José Cerqueira Bastos e seu empregado José da Costa Valente, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — "Não estão reconhecidas as firmas dos sinatários do documento de fl. 3."

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Processo S.I.P. 189-37 — Autuante, Milton Mariano Costa, autuado Fabrica de Meias Fittex, reclamante, Nair Mendes, portadora da carteira profissional n. 39.446 da 21ª série.

"Imponho á Fabrica de Meias Fittex a multa de 100\$000 (cem mil réis), minimo estabelecido pelo artigo 11 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro, de 1932, por infração da referido artigo e por ter-se tornado revel, deixando de apresentar defesa dentro do prazo legal.

Intime-se a mesma a custear as despesas do processo de emissão de nova carteira, nos termos do art. 31 do subdito decreto.

Em 19 de agosto de 1937. — M. de Lima Campos, pelo Intendente.

Processo S.I.P. 12.117-37 — Sebastião José da Silva, pedindo a entrega da carteira profissional n. 82.284, da 27ª. série ao indetificador, João Custodio do Nascimento:

"Indeferido, de acordo com a informação. Essas concessões só poderão ser feitas em casos especiais que não constituam praxe.

A informação a que se refere o despacho supra, é a seguinte:

"Penso, que o pedido não merece deferimento, porque o indetificador João Custodio do Nascimento deseja, evidentemente, crear uma praxe de entrega de carteiras por seu intermedio. Opino pelo indeferimento, aliás, como fiz no P. 11.768-37 — SIP. S.M.J.

Processo S.I.P. 12.157-37 — Joaquim Sandow, pedindo a entrega da carteira profissional n. 63.980 da 27ª. série, ao indetificador João Custodio do Nascimento:

"Indeferido, de acordo com a informação. Essas concessões só poderão ser feitas em casos especiais que não constituam praxe.

A informação a que se refere o despacho supra, é a seguinte:

"Penso, que o pedido não merece deferimento, porque o indetificador João Custodio do Nascimento deseja, evidentemente, crear uma praxe de entrega de carteiras por seu intermedio. Opino pelo indeferimento, aliás, como fiz no processo SIP 11.768-37. SMJ.

Conselho Federal de Engenharia e Arqutitutura

ATA DA 135ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 11 DE AG/STO DE 1937

Aos onze dias do mês de agosto de 1937, á hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Alcides Lins, Ricardo Antunes, Jorge Werneck, Henrique Coelho da Rocha e Walter Luz, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão. Justificou sua ausência o conselheiro Augusto Vasconcelos. No expediente foram lidos um officio da

6ª Região, prolocolado sob n. 285/37; um officio da 3ª Região, prolocolado sob n. 288/37, e um telegrama do conselheiro Mário Paulo do Brito, comunicando ter tomado posse do cargo de diretor do Departamento Nacional de Educação. Ainda no expediente o presidente Morales de los Rios faz dievsas comunicações ao Conselho, em referência á estado nesta Capital dos arquitetos uruguaios e ter o prazer de se rejubilarem com o discurso brilhante e inaginoso proferido pelo conselheiro Walter Luz, na festa que teve lugar em honra dos engenheiros sul-americanos. Propõe ainda o Sr. presidente Morales de los Rios que o Conselho lance em ata um voto de aplausos pelo êxito do referido certamen, comunicando-se essa resolução á Federação Brasileira de Engenheiros, promotora do mesmo. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Jorge Werneck apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: Proc. n. 64/37 — Interessado, Aristides Dias Lopes. — Proponho que seja o seu recurso indeferido. — Jorge Werneck." O conselheiro Bretas-Bhering, depois de aprovado o parecer do conselheiro Jorge Werneck, declara que mantém seu parecer, no mesmo processo, cujas conclusões são as seguintes: "Juízo que o Sr. Aristides Dias Lopes pode receber a carteira profissional de acordo com o art. 3º do decreto n. 23.569, em vista da resolução n. 10, em seus arts. 7º e 19." Proc. n. 266/37 — Interessado, Conselho Regional da 5ª Região. — A sugestão presente foi atendida pela resolução n. 15, e pode ser arquivada. — Jorge Werneck." Relatada ainda pelo conselheiro Jorge Werneck o processo n. 236/37, referente a Alvaro Carlos de Arruda Botelho, concluindo que o mesmo deve ser cassado pelo Sr. consultor jurídico. Igualmente apresenta parecer no processo n. 272/37, interessado, Conselho Regional da 3ª Região, mas este processo vai com vista ao conselheiro Mário Paulo de Brito. Tomando a palavra o conselheiro Bretas Bhering apresenta parecer ao processo n. 66/37, interessadas, Companhias Força e Luz de Bonfim, Bela Vista e Pires do Rio (4ª Região), parecer este anexo ao processo, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Estando o assunto perfeitamente esclarecido, sou de parecer que deve ser mantida a multa imposta á Companhia recorrente. — Armando B. Bhering". O conselheiro Walter Luz apresentou congratulações ao Conselho pela aprovação unânime obtida na 2ª Convenção da U. S. A. I., reunida no Rio de Janeiro, da proposta do engenheiro Jaime Botet, delegado do Uruguai, no sentido de serem exigidas pelos governos dos países filiados, a permanência de um técnico responsável pela direção técnica das obras públicas contratadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata que assino. — Walter Ribeiro da Luz, secretário. — Alcides Lins, vice-presidente no exercício do presidente.

Dia 18 de agosto de 1937

Ao Exmo. Sr. Dr. Adolfo Morales de los Rios, dd. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 333/37. — Tenho a subida honra de submeter á apreciação desse egrégio Conselho Federal o processo anexo, n. 4.421, e referente ao Sr. Manoel Vivacqua Vieira, por se tratar de assunto que interessa a mais de uma região e de matéria nova, para a qual convém firmar doutrina de ordem geral.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Diretoria Nacional de Educação: N. 334/37. — Cumpre-me o grato dever de passar ás vossas mãos o processo junto, n. 1.365, e referente ao Sr. Manoel de Miranda Bastos, com 25 documentos, entre os quais um diploma expedido pela Universidade do Norte de Ohio, em favor do referido senhor, que submeto á apreciação dessa digna Diretoria, para os fins de registro.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

C. R. E. A. n. 4.130:

N. 335/37. — Tenho o prazer de passar ás vossas mãos o processo junto, n. 4.130, referente ao Sr. George Frederico Holliday, com seis documentos, entre os quais um certificado expedido pelo "City Guilds Technical College, Finsbury", em favor do referido senhor, que remeto a essa digna Diretoria, para que vos digneis pronunciar sobre a validade do mesmo.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

C. R. E. A. n. 4.299:

N. 336/37. — Junto encontrareis o processo C. R. E. A. número 4.299, referente ao Sr. Joaquim Antonio Penna dos Santos com oito documentos, entre os quais um diploma expedido pela "Associate of the Manchester School of Technology", em favor do referido senhor, que vos remeto para os fins de registro nessa digna Diretoria.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

C. R. E. A. n. 4.380:

N. 337/37. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo junto, n. 4.380, e referente ao Sr. René Vandaele, com 10 documentos, entre os quais um diploma expedido pela "Ecole Industrielle Supérieure de Liège", em favor do referido senhor, que remeto a essa digna Diretoria, consultando-vos si o referido título pode ser aceite como de engenheiro mecânico e si é registrável.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos:

C. R. E. A. n. 4.249.

N. 338/37. — Solicito vossas providências no sentido de ser este Conselho Regional informado si o logradouro dessa cidade conhecido pela denominação de "Rua Formosa", é o mesmo que o logradouro "Rua Tenente-Coronel Cardoso".

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Dia 10 de agosto de 1937

Exmo. Sr. Jorge Romano, rua Fradinhos n. 9, Jucutuquara — Vitória — Estado do Espírito Santo:

C. R. E. A. n. 3.541.

N. 340/37. — Acuso o recebimento da vossa petição datada de 13 de agosto corrente, que me apresso em responder, comunicando-vos que os documentos solicitados não se encontram em poder deste Conselho, conforme verificou esta Secretaria, folheando o processo n. 3.541, pelo qual lhe foi expedida a carteira profissional n. 339 L.

Ao Sr. Prefeito do Município de Iguaçu:

N. 341/37. — Tenho o prazer de acusar o vosso ofício sob n. 132, de 6 do corrente, alusivo ao de n. 302/37, deste Conselho, e de agradecer a atenção dessa resposta.

Em sessão de 12 deste mês, o Conselho da 5ª Região ficou informado da comunicação que fazeis, de terem requerido as medidas judiciais que julgaram próprias ao amparo da situação em que se encontram os funcionários dessa Prefeitura, atingidos pelas providências decorrentes da aplicação da lei reguladora do exercício da profissão.

Aguardamos o pedido de informações da Justiça para expor, esclarecer, justificar e sustentar os atos praticados no fiel cumprimento do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e no estrito e indeclinável desempenho da missão legal confiada ao Conselho, que só passou a agir diretamente contra os interessados na desesperança de ser atendido e considerado pelas autoridades às quais se dirigiu.

Peço permissão para frisar muito especialmente esta circunstância, que diz com as boas e serenas normas do constante procedimento do Conselho e com a sua preocupação inalterável de manter com os poderes constituídos e com a administração pública as melhores relações de cordialidade, harmonia, cooperação, acatamento e respeito.

No caso presente, como já salientei no meu ofício de 5 de fevereiro deste ano, tal preocupação mais se apurava, dado o apreço pessoal de que era merecedor o ilustre titular da Prefeitura de Iguaçu.

A ação direta do Conselho Regional contra os funcionários infratores da lei é, portanto, uma consequência natural e inevitável dos fatos verificados, e absolutamente não traduz qualquer propósito de exorbitância sobre os poderes locais ou de desconhecimento da sua esfera de competência, como pode parecer da leitura do vosso citado ofício sob n. 132, de 6 do fluente mês de agosto.

Renovando o agradecimento e a admiração do Conselho pela resposta alcançada, valho-me do ensejo para vos apresentar os meus elevados protestos de consideração e respeito.

Em sessão de 21-7-937 o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura aprovou a seguinte resolução, sob o n. 15:

REGULA O UZO E O TIPO DAS PLACAS PROFISSIONAIS (ART. 17 DO DEC. 23.569)

Considerando que é de urgente necessidade regularizar o uso e o tipo das placas dos profissionais emendados no decreto 23.569;

Considerando que alguns Conselhos Regionais solicitaram essa medida ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

Resolve:

1. Enquanto durarem as construções ou instalações de serviços de engenharia ou arquitetura, de qualquer natureza, é obrigatória a afixação de placas em lugar bem visível ao público, contendo perfeitamente legíveis os nomes dos profissionais responsáveis pelo projeto, construção ou instalação, e a indicação dos seus títulos de formatura, bem como a de seus escritórios.
2. É vedada a fixação de placas com nomes de firmas ou empresas construtoras ou instaladoras sem que delas constem os nomes dos profissionais habilitados e registrados, devendo estes últimos ser inscritos em letras do mesmo tipo e cor e de tamanho não inferior ao da maior letra que a placa contiver.
3. Cada obra deverá ter uma ou mais placas, constando os nomes de todos os profissionais intervenientes, com os respectivos títulos e escritórios.
4. No caso do autor do projeto ser o executor da construção poderá ser o seu nome inscrito uma só vez acompanhado porém da indicação — Projeto e construção.
5. As dimensões e as demais indicações das placas serão reguladas pelas posturas municipais. Onde não as houver, as dimensões mínimas das placas serão de 0,60 x 1,20.
6. Quando o profissional não for diplomado, deverá a placa conter mais, de modo bem legível, a inscrição: Licenciado.
7. Os profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura, em qualquer dos seus ramos, que desejarem uzar em suas placas e anúncios, nomes abreviados, ficam obrigados a requerer previamente o registro de suas abreviaturas no respectivo CREA.
8. Os CREA poderão recusar o registro de abreviatura que, pela sua semelhança com outra já anteriormente registrada, possa dar causa a enganos ou confusões perturbadoras.

9. As firmas individuais ou coletivas, empresas e companhias a que se refere o art. 8º do dec. 23.569, somente poderão indicar como responsáveis pelos seus serviços os profissionais habilitados que tenham participação direta nas respectivas atividades técnicas.

10. É facultado aos CREA a exigência de provas de que a participação e responsabilidade do profissional são efetivas.

11. Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais ou outros meios quaisquer se propuser ao exercício de engenharia, da arquitetura ou da agrimensura, em algum de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, si não estiver devidamente registrado.

12. Ficarão também sujeitos às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, as firmas, individuais ou coletivas, empresas ou sociedades que, mesmo estando registradas nos CREA, se propuserem, mediante anúncios, placas, cartões, impressos ou outros meios quaisquer, ao exercício de ramo da engenharia ou arquitetura para o qual não estejam habilitados.

13. Nos anúncios e placas de qualquer natureza, somente poderão figurar as expressões "Engenheiros" ou "Arquitetos", si a totalidade dos componentes das firmas for de profissionais diplomados em "Engenharia" ou "Arquitetura".

14. As publicações de qualquer natureza, assinadas com indicação de títulos de engenheiro, arquiteto ou agrimensor, constituem infração do art. 17º do dec. 23.569, desde que, residentes no território nacional, não tenham os signatários os seus títulos devidamente registrados.

15. Serão considerados infratores do art. 7º e seu parágrafo, do decreto 23.569 e sujeitos às penalidades do art. 38, letra a:

a) — Os profissionais e as firmas que deixarem de colocar placa em obra cujo projeto, construção ou instalação tenham sob sua responsabilidade ou que as colocarem em desacordo com a presente resolução;

b) — Os profissionais que usarem em suas placas nome diferente do nome ou abreviatura que registraram no respectivo CREA;

c) — Os profissionais que afixarem placas em construção ou instalação, para cuja execução não tenham habilitação legal, de acordo com o dec. 23.569.

16. Serão considerados infratores do artigo 8º e seus parágrafos e do art. 17º do dec. 23.569, e sujeitos às penalidades do artigo 38, letra b do mesmo decreto:

a) — As firmas, individuais ou coletivas, empresas ou companhias que deixarem de provar perante os CREA que os serviços técnicos estão exclusivamente a cargo de profissionais habilitados;

b) — As firmas individuais ou coletivas, empresas ou companhias, quando se provar que os projetos, estudos ou plantas por elas apresentadas não são da autoria dos profissionais que as assinaram ou que não esteja realmente sob a responsabilidade dos profissionais registrados nos CREA e indicados nas placas, a execução dos serviços ou obras que elas efetuarem;

c) — Os profissionais que emprestarem seus nomes para assinatura de projetos, estudos ou plantas, ou para execução de obras;

d) — As firmas individuais ou coletivas, empresas, companhias e os profissionais que, mediante anúncios, cartões, impressos, e outros meios quaisquer, se propuserem ao exercício da engenharia, arquitetura ou agrimensura, em qualquer ramo que não esteja incluído nas suas habilitações legais.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1937

Por portaria de hontem, foi concedida ao inspetor de Imigração — H — deste Departamento, Cesar Dragner, licença de oito dias a contar de 4 do corrente, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.653 de 1 de fevereiro de 1921

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo D. T. M. 501-36 — Reclamante, Jorge Antonio de Carvalho; reclamada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Tendo o Lloyd Brasileiro dado cumprimento à decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, anexa à esta Delegacia, conforme se verifica do documento de fls. 17 e tendo o reclamante tomado conhecimento, archive-se.

Processo D. T. M. 412-36 — Reclamante, Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante; reclamada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Archive-se.

Comissão de Eficiência

CET-180/37. — Referência: N.T. — Interessados: inspetores médicos contratados do DNT.

Relatório

I. No presente processo os inspetores médicos contratados do DNT, apresentam ao exame da C. E. T. um ante-projeto de lei criando no quadro único do MTIC três inspetores médicos e três sub-inspetores, com as funções que o ante-projeto define, relativas à fiscalização das condições de higiene e segurança do trabalho em geral, na conformidade da legislação trabalhista vigente, bem como de seus métodos de operação ou de outros fatores que possam contribuir para alterar, conservar ou melhorar o estado de saúde do trabalhador ou a salubridade dos locais de trabalho, inclusive o estudo e a adoção de medidas de proteção e prevenção contra as doenças profissionais e os acidentes do trabalho.

II. Como se vê dessa enumeração transcrita do ante-projeto, amplos são os objetivos visados, e de tal modo relevantes que, a nosso ver o projeto peca por deficiência desde que, propondo-se atender a tão extenso campo de ação, circunscreve as atividades dos funcionários ao Distrito Federal, quando é certo que só para esse distrito não poderiam os ditos funcionários que o projeto prevê, dar conta dos encargos que a lei são cometidos.

III. Deve-se consignar, todavia, que as sugestões oferecidas ferem de frente um problema de gravidade para os que estudam a proteção ao trabalho e vem evidenciar uma das lacunas do nosso aparelho administrativo, no qual não há serviço de higiene devidamente organizado, existindo apenas como contratados alguns médicos que se dedicam ao estudo das questões atinentes à sua especialidade ou que atendem a algumas verificações de natureza fiscalizadora, sem resultados práticos por deficiência de organização e não obstante os esforços dos referidos contratados que por sua atividade e capacidade técnica fazem jus aos mais sinceros elogios. Faz-se mister criar um serviço de higiene do trabalho, com os fins propostos no ante-projeto, mas não apenas circunscrito ao âmbito do Distrito Federal, mas a todos os Estados da União, pois que a todos eles se aplica a legislação do trabalho que constitui direito substantivo federal. Assim, si é certo que em determinados Estados poderia o serviço ser atendido pelas organizações estaduais, como seria o caso do Estado de São Paulo, mediante convênios, em outros o serviço teria de ficar a cargo da própria União, arca as Inspetorias Regionais.

IV. Assim, julgo oportuna e relevante a sugestão, parecendo-me caso de aceitá-la para base dos estudos necessários à organização de um plano mais detalhado para a de fiscalização da higiene do trabalho, afim de que seja encaminhado às autoridades superiores e estendendo o ante-projeto ao território brasileiro, de modo a tornar realidade a letra, até hoje morta, de numerosas disposições protetoras do trabalho.

V. Meu parecer é, pois, que se encaminhe a matéria à alta apreciação do Ministro, lembrando a conveniência de ser nomeada uma comissão constituída pelos proponentes e funcionários especializados da fiscalização e do S.T.A. do Departamento Nacional do Trabalho e das Inspetorias, para a redação do ante-projeto referido.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — O. Saraiva, relator.

CET-180-37 — Referência: N.T. — Interessados: Inspetores Médicos contratados do DNT.

Resolução

A.C.E.T., tendo examinado o processo CET-180-37, em que os Inspetores Médicos do Departamento Nacional do Trabalho, sugerem a criação de cargos efetivos de Médicos Inspetores no quadro do M.T.I.C., resolve encaminhar o processo ao Sr. Ministro, sugerindo a nomeação de uma comissão para que se elabore um plano destinado a atender à fiscalização da higiene do trabalho.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1937. — F. A. Coelho, no impedimento do presidente. — O. Saraiva, relator.

CET-332-37 — Referência: DGC-11.961-37 — Interessado, Raimundo Paula Pereira — servente E.

Relatório

Raimundo Paula Pereira, servente — E —, sob o fundamento de que os serventes do Ministério da Viação não enceram e nem varrem, pede ser dispensado da execução desses serviços.

Outrosim, pelo fato de ser motorista, solicita ser empregado como servente motorista na Garage deste Ministério.

O servente em apreço executa serviços que lhe cabem perfeitamente dentro de suas atribuições, sendo assim sem fundamento o pedido.

Quanto a ser empregado como servente-motorista, julgo não convir, pois que a par de reduzir o número já diminuto de serventes da Secretaria de Estado, já funcionou o requerente na Garage, como motorista, tendo sido solicitada sua remoção por não satisfatória sua atuação na aludida dependência.

Assim sendo, proponho arquivamento, por não ser lícito levar assuntos sem fundamento à consideração do CFSPG.

Rio de Janeiro, de agosto de 1937. — E. de Mello, relator.

CET-332-27 — Referência: DGC-11.961-37 — Interessado, Raimundo Paula Pereira — Servente classe — E —.

Resolução

A.C.E.T., tendo examinado o processo CET-332-37, referência DGC-11.961-37, em que é interessado o servente da classe — E — Raimundo Paula Pereira, e verificando não haver fundamento para o que foi requerido, resolve, de acordo com o relator, que o processo seja arquivado.

Sala das Sessões, em de agosto de 1937. — J. Vital, presidente. — E. de Mello, relator.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937

Bacia Amazonica

Dia 19

Estações

	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Dif.
S. P. Olivença.....	7.86	0.02
Fonte Boa.....	11.34	-0.06
S. Mlepe.....	2.00	0.00
Coari.....	8.27	-0.20
Labrea.....	2.07	-0.03
Porto Velho.....	83.85	—
Humaitá.....	2.55	-0.02
Itacoatiara.....	9.13	-0.09
Manés.....	7.06	-0.16
Obidos.....	4.24	-0.06
Major Amarante.....	1.24	0.00
Santarém.....	4.36	-0.06
Arunanduba.....	3.10	—

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 19

Tibagi.....	0.52	0.02
Jataí.....	1.28	0.00
S. Mateus.....	0.62	-0.04
Rio Negro.....	0.78	-0.13
Porto União.....	1.95	-0.18
Foz Iguassú.....	1.68	0.00
Cuiabá.....	1.28	-0.01

Bacia Parnaíba

Dia 19

Nova York.....	1.50	0.00
----------------	------	------

Bacia S. Francisco

Dia 20

Pirapóia.....	0.35	0.00
Remanso.....	0.55	0.00
Cabrobó.....	1.33	0.00
Traipú.....	-0.85	-0.08
Penedo.....	1.70	0.50

Bacia Itapicurú (Estado da Bahia)

Dia 19

Pindobassú.....	0.39	0.01
Queimadas.....	1.37	0.00
Cipó.....	0.88	0.00
Itapicurú.....	0.82	-0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 28

Jacareí	0.28	-0.01
Cacapava	0.60	-0.02
Pindamonhangaba	1.18	-0.03
Guaratinguetá	1.34	-0.04
Cachoeira	0.70	-0.07
Cruzeiro	0.80	-0.03
Rezende	0.31	-0.02
Barra Pirai	1.09	0.01
Paraíba Sul	0.48	0.01
Porto N. Cunha	0.14	-0.02
S. Fidelis	1.78	-0.03
Campos	0.34	0.02

Bacia Itajaí-Assú

Dia 19

Taió	0.54	0.60
Barracão	0.20	-0.01
Nova Bremen	0.75	0.66
Blumenau	-0.08	-0.12

As cótas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendências das águas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 19

Em ascensão em S. Paulo Olivença, em declínio em Fonte Boa, Coari, Labrea, Humaitá, Ilcatara, Maués, Obidos e Santarém, e estacionário em S. Filipe e Major Amarante.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 19

Em ascensão em Tibagi, em declínio em S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Curitiba e estacionário em Jataí e Foz do Iguaçu.

Bacia Parnaíba

Dia 19

Estacionário em Nova York.

Bacia S. Francisco

Dia 20

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Baía)

Dia 19

Em ascensão em Pindobassú, em declínio em Itapicuru e estacionário em Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 20

Não obstante haver falta de informes, continuará mais ou menos estacionário em todo o curso, em vista da sinopse elaborada ontem.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 20

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 19

Continuará em lento declínio em todo o curso.

SERVIÇO DE ÁGUAS

(Seção de Pluviometria e Inundações)

Sinopse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de julho de 1937

Zona Norte — Nesta região do país, as chuvas se mostraram em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 12 abaixo da normal.

Em Serra Madureira (Acre), Coari, Parintins, Porto Velho, S. Gabriel (Amazonas), Clevelandia e Taperinha (Pará) essa altura ficou respectivamente a 34, 46, 25, 15, 43, 2 e 42 abaixo do valor normal e em Boa Vista, João Pessoa, Manaus (Amazonas), Belém e Salinas (Pará) ela subiu respectivamente a 110, 81, 22, 38 e 40 acima daquele valor.

Nos Estados do Maranhão, Ceará e Pernambuco as chuvas se mostraram irregulares, tendo, em média, a sua altura, no primeiro subido a 30 acima da normal e nos dois últimos ficado respectivamente a 1 e 5 abaixo desse valor.

Nos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe e Alagoas as chuvas se manifestaram escassas, no último acentuadamente, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 3, 19, 23, 30 e 55 abaixo da normal.

Zona Centro — Nesta região, as chuvas se mostraram de um modo geral, também escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 11 abaixo do valor normal correspondente.

Nos Estados da Baía, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo e Minas Gerais elas se manifestaram escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 16, 20, 6, 7 e 7 abaixo daquele valor.

Zona Sul — Na região Sul, do país, as chuvas se mostraram em geral irregulares, tendo, em média, a sua altura subido a 16 abaixo da normal.

No Distrito Federal e Estado do Rio Grande do Sul elas se manifestaram abundantes, no último acentuadamente, tendo, em média a sua altura subido respectivamente a 7 e 79 acima do valor normal.

No Estado do Rio de Janeiro elas se mostraram irregulares, tendo, em média, a sua altura subido a 6 acima daquele valor.

Nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina as chuvas se mostraram escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 33, 27 e 17 abaixo da normal.

Períodos secos e chuvosos mais notáveis

Períodos secos — De acordo com as informações por via telegráfica das diversas estações da rede, os períodos secos mais notáveis verificaram-se em Itinga, Saúde e Manhuassú (Minas Gerais), respectivamente com 120, 90 e 89 dias seguidos sem chuvas.

Períodos chuvosos — De acordo com as referidas informações, os períodos chuvosos mais notáveis verificaram-se em João Pessoa (Paraíba), Garanhuns (Pernambuco) e Maceió (Alagoas), respectivamente com 17, 15 e 14 dias seguidos de chuva.

Nota — Resumo elaborado com dados telegráficos recebidos até o dia 5 do mês seguinte. Todos os valores referem-se a milímetros.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Ouro Fino	NE	3	20.2	22	65	0	0	0	1	☉	3	Seco	31	11	0	☉
Paracatú	E	1	17.2	17	65	0	0	0	0	☉	3	Seco	25	5	0	☉
Pirapórá(X)	C	0	21.6	16	75	0	0	0	0	☉	7	Seco	31	4	0	☉
Poços de Caldas	SE	1	22.4	20	75	Cu	0	0	6	☉	4	Seco	27	14	0	☉
S. Jo o del Rei	NE	1	14.5	22	45	0	0	0	0	☉	1	Seco	31	14	0	☉
S. Lourenço																
Teófilo Otoni(X)																
Uberaba(X)																
Viçosa (X)																
Goiânia (X)																
Catal o (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pirenópolis	C	0	12.9	22	65	0	Ac	Ci	5	☉	6	Seco	31	13	0	☉
Santa Luzia	E	2	13.1	14	35	0	0	0	1	☉	1	Seco	31	12	0	☉
Curitiba			5.4	1	93	0	Ac	0	4	☉	1	Seco	31	8	0	☉
Aquidauana (X)																
Bella Vista(X)																
Campo Grande (X)																
Corumbá (X)																
General G. Carneiro (Meruri)																
Presidente Murtinho (A)																
S. Luiz de Cáceres (X)																
Tres Lagoas	N	3	22.4	23	75	Cu	0	0	3	☉	1	Calmo	25	10	0	☉
Ulariti	C	0	22.6	21	85	Cu	0	0	3	☉	7	Calmo	25	15	0	☉
Vitoria	N	2	13.6	22	75	0	0	0	0	☉	9	Tranq	23	23	0	☉
Barra S. Mateus	N	1	15.8	23	65	0	0	0	0	☉	9	Tranq	27	20	0	☉
Rio de Janeiro	NE	6	20.3	23	92	0	0	0	0	☉	4	Vagas	25	20	0	☉
Angra dos Reis	N	3	21.1	22	85	0	0	0	0	☉	8	Seco	27	17	0	☉
Cabo Frio	C	0	21.4	15	85	0	0	0	0	☉	6	Seco	25	5	0	☉
Campos	NE	4	20.2	21	75	0	0	Cs	3	☉	6	Cyonia	27	17	0	☉
Friburgo	SW	3	19.9	20	65	0	0	0	0	☉	9	Seco	24	15	0	☉
Macaé	C	0	19.9	17	75	0	0	0	0	☉	1	Seco	32	10	0	☉
Petropolis	C	0	21.5	13	75	0	0	0	6	☉	1	Seco	23	12	0	☉
Rezende	NE	2	21.2	13	65	0	0	0	0	☉	7	Seco	21	5	0	☉
Santa Maria Madalena	NE	1	20.4	21	65	0	0	0	0	☉	1	Seco	29	15	0	☉
Terezopolis	NW	1	19.4	17	—	0	0	0	0	☉	1	Seco	29	10	0	☉
Vassouras	NE	2	16.3	24	—	0	0	0	0	☉	6	Seco	24	19	0	☉
S. Paulo	E	1	18.4	21	45	0	0	0	0	☉	5	Seco	31	11	0	☉
Avaré (X)																
Campinas (X)																
Campos do Jordão	C	0	15.7	20	—	0	0	0	0	☉	7	Seco	33	10	0	☉
Catanduvas (X)																
Faxina	SE	1	17.0	—	—	0	0	Ci	3	☉	1	Seco	30	8	0	☉
Iguape (X)																
Jau (X)																
Marília	SE	1	17.4	19	—	0	0	0	0	☉	6	Seco	29	12	0	☉
Presidente Prudente	C	0	15.9	20	93	0	0	0	0	☉	6	Tranq	24	14	0	☉
Ribeirão Preto	NE	2	15.4	21	—	0	0	Cs	3	☉	5	Seco	31	17	0	☉
Santos	NE	1	13.3	21	—	0	0	0	0	☉	7	Seco	29	13	0	☉
S. Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba	C	0	19.1	17	75	0	0	Ci	2	☉	2	Seco	24	11	0	☉
Taubaté	W	1	23.2	6	93	0	0	0	0	☉	4	—	20	—	—	☉
Curitiba (X)																
Castro (X)																
Foz do Iguaçu (X)																
Guarapuava (X)																
Jvaí (X)																
Jaguariaíva	C	0	17.6	13	93	0	—	—	—	☉	2	Tranq	24	17	0	☉
Palmas	C	0	19.5	15	85	0	—	—	0	☉	1	Seco	29	15	0	☉
Paranaguá (X)																
Ponta Grossa	NE	2	15.9	17	93	—	—	—	—	☉	1	P. agit	23	17	0	☉
Rio Negr (X)																
Florianópolis (X)																
Araranguá (X)																
Blumenau	C	0	13.3	19	—	—	—	—	—	☉	0	Calmo	23	15	0	☉
Campos Novos (X)																
Laguna	SW	1	17.6	17	93	—	—	—	—	☉	0	Tranq	22	15	0.3	☉
Lages (X)																
S. Francisco do Sul(X)																
Urussanga (X)																
Valões (A)																
Xanxerê	C	0	15.7	19	92	0	0	0	0	☉	3	Seco	29	15	0	☉
Porto Alegre	NNE	3	9.3	13	75	0	0	Cs	4	☉	7	Humido	47	16	0	☉

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxim.
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém (XX).....	9.30																	
S. Luís (X).....	9.30																	
Quixeramóbim (X)	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SE	9	SE	10	SE	10	SE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X)	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X)	9.30																	
Cuiabá (X) ...	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas	9.30	S	1	WSW	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	9.30	—	—	—	—	2	9	ENE	8	—	—	—	—	—	—	—	—	1.333 ms.
Vitória	9.30	N	7	N	11	NNE	10	NNE	11	ENE	10	—	—	—	—	—	—	2.150 ms.
Campos ..	9.30	NNW	5	N	9	NNE	10	NNE	9	NNE	9	3	9	ENE	11	—	—	4.200 ms.
Rio de Janeiro	9.30	VNW	4	NW	4	NE	5	NE	3	NE	7	ENE	7	NE	13	NE	5	7.350 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NNW	3	NNW	6	NNE	6	N	4	NE	2	ENE	8	NE	11	NE	4	8.100 ms.
Santos	9.30	NW	2	NNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	950 ms.
Curitiba	9.30	—	—	—	—	N	1	NNW	5	NNW	10	—	—	—	—	—	—	2.450 ms.
Florianópolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre	9.30	NW	5	NW	5	NW	10	WNW	7	NNW	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contrato n. 322 — Pedido n. 2 — Requisição n. 904.596-606
Empenho n. 13.037

Fornecedor: Panvia S/A.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu Panvia Sociedade Anônima, estabelecida nesta praça á rua São Pedro n. 79, 1º andar, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 11, representada por seu procurador, Sr. Jacir Carlos Maciel; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1 de 1931 e suas modificações:

Para a 3ª Divisão

Madeira em tóros perfeitamente seca
Com o comprimento mínimo de 4m,20 e esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40 ou comprimento mínimo de 5m,50 e esquadria mínima de 0m,35 x 0m,35:

6 — guarapa, guarapu, ipô tabaco, orelha de onça e sucupira, metro cubico	300	118\$000	35:400\$000
Vigas de madeira de lei:			
Vigas de madeira de lei de acordo com a lista publicada no "Diário Oficial", entregues nos pateos das estações ou em pontos de fácil acesso e vigilância a juízo dos inspetores de linha, até 30 de novembro de 1937, com as seguintes dimensões:			
15 — 10m,00 x 0m,40 x 0m,40, uma..	30	238\$000	7:140\$000
16 — 11m,00 x 0m,40 x 0m,40, uma..	30	280\$000	8:400\$000
17 — 12m,00 x 0m,40 x 0m,40, uma..	30	323\$000	9:690\$000

Para a 4ª Divisão

Madeiras em tóros e aparelhadas

As madeiras deverão ser entregues secas e carregadas em vagões da Central, nas estações ou desvios compreendidos na zona adiante determinada:

1ª Zona: — Engenho do Dentro e Entre Rios (Maritima a Entre Rios Ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60 — Alfredo Maia a Porto Novo, bitola de 1m,00).

Para longerões, longarinas, travessas de trucks, etc.

Madeiras em tóros com a esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40, devendo ser fornecido em cada lote um 1/3 com o comprimento mínimo de 5m,00, 1/3 com o comprimento mínimo de 4m,00 e 1/3 com o comprimento mínimo de 3m,00:

29 — Lote 6 — Imbuia, metro cubico.	10	299\$000	2:990\$000
			63:620\$000

(Sessenta e tres contos seiscentos e vinte mil réis).

Nota — Não será quanto aos grupos, permitido fornecimento de uma unica qualidade e sem abranger as diversas qualidades de cada grupo.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 30 de novembro de 1937, devendo a entrega ser feita em Valença para a parte da 3ª Divisão e nos pontos indicados na cláusula primeira para a da 4ª Divisão.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 8 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução, pela nota de empenho n. 13.037.

Cláusula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessaria ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. — Um certificado n. 311 do depósito feito no Tesouro Nacional, de 6 (seis) apólices ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 56.398 da Lei 3.232 de 1917 e 81.291/5 do decreto n. 14.014 de 1920, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 422 na ata n. 65 e outro certificado n. 9.864 do depósito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de 362\$000 (trezentos e sessenta e dois mil réis), tomado por termo n. 419 na ata n. 64.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 322 a fls. 738/40 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a ultima assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca.* — Pelo fornecedor. — Por procuração, *Jacir Carlos Maciel.* Testemunhas. — *R. M. Doria Filho.* — *Garibaldi Pinheiro.*

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Shilling,* presidente.

Termo do contrato n. 323 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.671
Empenho n. 22.445

Fornecedor: Standard Oil Co. of Brasil.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Standard Oil Co. of Brasil, estabelecida nesta praça á Avenida Presidente Wilson n. 305, edificio "Standard", inscrita no Registro de fornecedores do Governo Federal, sob o n. 276, representada por seu procurador, Sr. Harold Cecil Morrissey; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Para a 4ª Divisão:

1. Oleo para carros, litro.....	60.000	\$733	43:980\$000
2. Oleo para maquina tipo II, litro.	60.000	\$733	43:980\$000
3. Oleo para cilindro de vapor saturado, especificação 335 — "Diário Oficial" de 27 de setembro de 1935, litro	60.000	1\$335	80:100\$000
4. Oleo para cilindro de vapor super-aquecido, litro	60.000	1\$203	72:180\$000
			240:240\$000

(Duzentos e quarenta contos e duzentos e quarenta mil réis).

Nota — Os volumes são de propriedade do fornecedor.

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9 de orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução, pela nota de empenho n. 22.445.

Clausula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, á Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessaria ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. — Um certificado n. 312 do depósito feito no Tesouro Nacional, de 25 (vinte e cinco) apolices ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de números 568.747 do decreto n. 16.206 de 1923; 614.643 do de n. 16.301 de 1923; 616.337 do de n. 17.035 de 1925; 633.732/9, 637.914/2, 641.095/7, 643.187/90 e 645.205 do de n. 17.379 de 1926, com coupons de janeiro de 1933 e seguintes, tomado por termo n. 423 na ata n. 66.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 323 a fls. 741/42 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — **Manoel Moreira da Fonseca**, diretor. — Pelo fornecedor. — Por procuração, **Harold Cecil Morrisst**, Testemunhas. — **Garibaldi Pinheiro** — **R. M. Doria Filho**. — **Otto Schilling**, presidente.

Termo do Contrato n. 324 — Pedido n. 1 — Requisição n. 624.130 — Nota de empenho n. 15.271 — Fornecedor: Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Repartição: Imprensa Nacional.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu Diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma **Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.**, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 220, representada por seu socio, Sr. Antonio da Silva, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Papel pano azul e branco, denominado "Paperolino", com 1m,00 de largura, conforme amostra que se encontra nesta Comissão Central de Compras, metro	20.000	2\$730	55:600\$000
---	--------	--------	-------------

[(Cincoenta e cinco contos e seiscentos mil réis).]

Nota — Este material destina-se a confecção de trabalhos do Tribunal Superior Eleitoral.

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 9ª, sub-consignação 4, do orçamento federal do Ministério da Justiça para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução, pela nota de empenho n. 15.274.

Clausula sexta:

É eleito o fóro desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, á Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessaria ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado n. 319 do depósito feito no Tesouro Nacional, de 6 (seis) apolices ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 3.948/9 e 7.303/6 do decreto n. 4.865, de 1903, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 426, na ata n. 66.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, mater al identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 324 a fls. 743/44 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, **Manoel Moreira da Fonseca**, Diretor. — Pelo fornecedor: **Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda**. — Testemunhas: **R. M. Doria Filho** e **Garibaldi Pinheiro**. — Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, **Otto Schilling**, Presidente.

Termo do Contrato n. 325 — Pedido n. 1 — Requisição n. 624.133 — Nota de empenho n. 22.236 — Fornecedor: Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Repartição: Imprensa Nacional.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu Diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma **Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.**, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 220, representada por seu socio, Sr. Antonio da Silva, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Bobina de papel assetinado d primeira qualidade, sem madeira, com 56 gramas por metro quadrado, de 68 centímetros de largura x 5.000 metros de comprimento, bobina	200	520\$895	104:179\$000
---	-----	----------	--------------

(Cento e quatro contos cento e setenta e nove mil réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente,

lente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 9ª, sub-consignação 4, do orçamento federal do Ministério da Justiça para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota n. 22.236.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovada. Um certificado n. 318 do depósito feito no Tesouro Nacional, de 6 (seis) apólices ao portador, no valor nominal de 1:000\$000. (um conto de réis) cada uma, de ns. 3.937/47 do decreto n. 4.865, de 1903, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 425, na ata n. 66.

Clausula nona:

Independente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 325 a fls. 745/6 do livro 20º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, Diretor. — Pelo fornecedor: *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *R. M. Doria Filho* e *Garibaldi Pinheiro*. — Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, Presidente.

Térmo do Contrato n. 326 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.058 — Nota de empenho n. 69 — Fornecedor: Standard Oil Co. of Brasil — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu Diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu Standard Oil Co. of Brasil, estabelecida nesta praça à avenida Presidente Wilson número 305, edificio "Standard", inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 276, representada por seu procurador, Sr. Harold Cecil Morrissey; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações:				
Para as 2ª, 3ª e 4ª divisões:				
1. Gasolina rosada, mistura de 90 x 10, em tambores de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil, litro	520.000	\$629	327:030\$000	
Para despacho			1:635\$100	
			328:715\$400	

(Trezentos e vinte e oito contos setecentos e quinze mil e quatrocentos réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue ao 1º Almoxarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, Estação Marítima, sendo 200.000 (duzentos mil) litros entregues imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas e o restante em parcelas mensais de 104.000 (cento e quatro mil) litros, devendo a entrega terminar até o dia 31 de dezembro de 1937.

Clausula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenionada

apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Clausula quarta:

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na clausula terceira com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta clausula.

§ 1.º Não está incluída no preço unitário constante da clausula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 1:635\$400 (um conto seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

§ 2.º Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1, e art. 20, e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 69.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Clausula oitava:

Para composição da mistura alcool-motor, conforme exigência do decreto n. 23.837, de 6 de fevereiro de 1934, a Standard Oil Co. of Brasil, adquirirá ao Instituto do Açúcar e do Alcool, 52.000 (cincoenta e dois mil) litros de alcool anhidro. A mistura da gasolina com o alcool será feita pela companhia fornecedora, sem onus para a compradora.

Clausula nona:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula décima:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Clausula décima primeira:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 313 do depósito feito no Tesouro Nacional de 33 (trinta e três) apólices ao portador, valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 135.115-8 e 154.673, do decreto n. 14.011, de 1920; 93.822-3, 94.203, 100.384-7, do de n. 14.684, de 1921; 325.984, do de n. 15.619, de 1922; 250.119-21, do de n. 15.676, de 1922; 348.129, 426.375, do de n. 16.031, de 1923; 513.237-8, 514.193, 517.441-3, 535.970, 544.509-11, do de n. 16.241, de 1923, e 456.962-6, do de n. 16.252, de 1923, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 424, na ata n. 66, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 326, a fls. 747-749, do livro 20º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas ao ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: por procuração, *Harold Cecil Morrissey*. Testemunhas: *R. M. Doria Filho* — *Garibaldi Pinheiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Térmo de contrato n. 327 — Pedido n. 1 — Requisição n. 413.086 — Nota de empenho n. 9.349.

Fornecedor: *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.*

Repartição: Casa da Moeda:

Aos dezesete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça, à rua do Ouvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 220, representada por seu sócio, Sr. Antônio da Silva; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Papel azul, forrado de linho (Papyrolim), de 100 x 100 centímetros, com 190 gramas por metro quadrado, em resmas de 100 folhas, igual à amostra que se encontra nesta Comissão Central de Compras, filha..... 100.000 1\$080 108:000\$000

Para despacho 540\$000

103:540\$000

(Cento e oito contos quinhentos e quarenta mil réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoarifado da Casa da Moeda, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local indicado na clausula terceira, com exceção, apenas, das despesas constantes dos dois parágrafos desta clausula.

§ 1.º Não está incluída no preço unitário constante da clausula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 540\$ (quinhentos e quarenta mil réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

§ 2.º Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1, e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 5, sub-consignação 5 do orçamento federal do Ministério da Fazenda para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 9.349.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Clausula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Clausula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 314, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 11 (onze) apólices ao portador do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 5.936-7, 59.027 a 59.031 e 57.843, da lei n. 3.232, de 1917; 133.624, do decreto n. 14.011, de 1920, e 651.194 e 630.922, do de n. 17.379, de 1926, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 427, na ata n. 66, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 327, a fls. 750-1 do livro 2º de Registro de Contratos da Comissão

Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: **Manoel Moreira da Fonseca**, diretor. — Pelo fornecedor: **Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.** — Testemunhas: **R. M. Doria Filho** — **Garibaldi Pinheiro**.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, **Otto Schilling**, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Diretoria de Expediente e Contabilidade****Primeira Secção**

Termo de acordo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as conclusões da Conferencia dos Secretários de Agricultura, para a execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados em determinados ramos da exploração rural no territorio do Estado, de acordo com o art. 1º da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, e o art. 9º da Constituição Federal.

Aos 14 dias do mês de agosto de 1937, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Odilon Duarte Braga, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, senhor doutor João Carlos Machado, devidamente autorizado pelo Governador daquele Estado, acordam, nos termos do art. 1º da lei federal n. 199, de 23 de janeiro de 1936, a articulação dos serviços federais e estaduais do Fomento da Produção Vegetal, mediante o que dispõe no presente termo:

1.º Os serviços federais e estaduais de Fomento da Produção Vegetal que, na forma do programa de trabalhos comunicado ao Ministério da Agricultura e sob a fiscalização deste, passam a ser dirigidos e executados pelo Governo do Estado, são os seguintes:

a) da União: — Inspetoria Agrícola com sede em Porto Alegre e sub-inspetorias existentes noutras localidades do Estado; Campo de Sementes de São Borja e demais serviços dependentes daquela Inspetoria Federal.

b) do Estado: — Secção de Assistencia e Defesa Agrícolas da Diretoria de Agricultura da Secretaria de Agricultura, Industria e Comércio com as seguintes dependências: — Secção de Assistencia e Defesa Agrícolas, na Capital; Serviço de Assistencia á Horticulura, em Rio Grande; Inspetoria de Fumo, Inspetoria e Parque Apícola, Inspetoria de Citricultura, Inspetoria de Orisicultura, Inspetoria de Trigo, Inspetoria de Batatas, Assistencia Técnica á Mandioca.

2.º A direção geral e execução de todos os serviços compreendidos pelo acordo ficarão a cargo do Governo do Estado, dependendo imediatamente da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comércio.

3.º A Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio será responsável por todos os serviços articulados pelo acordo, e os administrará nos termos desse contrato e segundo as determinações regulamentares, leis, decretos e instruções vigentes ou que forem creados sobre o "Fomento da Produção Vegetal".

4.º Os trabalhos acima referidos compreenderão todas as medidas necessarias ao aperfeiçoamento das praticas agrícolas e industriais, devendo a administração estadual dos serviços articulados:

a) inspecionar regularmente as regiões agrícolas do Estado, mantendo os seus tecnicos em constante contacto com os lavradores;

b) observar as condições das diferentes lavouras e coletar informações a respeito;

c) sugerir às repartições competentes os estudos necessarios para o desenvolvimento das culturas e para o melhoramento dos processos culturais;

d) inspecionar as zonas ainda não aproveitadas para a lavoura, colhendo informes e dados capazes de fornecerem indicações sobre suas possibilidades para a agricultura, afim de servirem de base a estudos pelas repartições competentes e de orientação aos interessados;

e) colher informações, amostras de produtos e de terras, que serão encaminhadas, para estudos e análises, às repartições competentes estaduais e ao Ministério da Agricultura, quando por este solicitadas;

f) colher e remeter às repartições especializadas material para estudo das pragas vegetais e animais, que causam prejuizo às lavouras;

g) vulgarizar e demonstrar os processos de cultura mais convenientes e difundir conhecimentos sobre os meios de prevenir e combater as pragas da lavoura, de acordo com os resultados dos estudos e experiencias feitos pelas repartições competentes e segundo as instruções e conselhos destas;

h) fazer a propaganda da produção económica das plantas, não só das cultivadas, mas também das que venham a ser introduzidas;

i) fazer demonstrações práticas, quando possíveis, sobre os processos racionais de plantação, adubação, tratos culturais, irrigação, colheita, beneficiamento, tratamento, acondicionamento e transporte de produtos agrícolas;

j) fiscalizar o comércio de sementes, de acordo com os regulamentos respectivos;

k) fiscalizar as plantações, a colheita, o beneficiamento, a classificação, o acondicionamento e transporte de frutas destinadas à exportação, de acordo com as leis e regulamentos vigentes;

l) propugnar pela padronização dos produtos, demonstrando suas vantagens;

m) fiscalizar a confecção dos padrões oficiais de classificação comercial adotadas pelas Bolsas, acompanhando a distribuição dos mesmos entre os interessados e fiscalizando a sua adoção;

n) colaborar com as repartições competentes na avaliação das safras e no levantamento das estatísticas agrícolas;

o) colaborar com as repartições competentes na organização de mostruários agrícolas;

p) colaborar nas exposições, feiras, concursos, e congressos agrícolas, que forem promovidos com o intuito de estimular a boa produção;

q) prestar o seu concurso aos serviços de divulgação;

r) manter "stocks" de máquinas agrícolas e material de defesa vegetal para venda aos agricultores;

s) instalar campos de cooperação com os agricultores;

t) instalar campos permanentes de multiplicação de sementes e produção de mudas, em cooperação com os Municípios ou com os particulares, para distribuição e venda aos lavradores;

u) proceder o levantamento de inqueritos econômicos em cada Município da região agrícola;

v) manter um serviço de informações sobre máquinas agrícolas e de indústria rural, com especificação da qualidade, preço e outras indicações úteis;

x) facilitar aos lavradores a aquisição de máquinas agrícolas adequadas à lavoura da região.

5.ª Uma vez estabelecida a cooperação entre a União e o Estado, na forma da cláusula primeira, obriga-se este, dentro de seu território, a:

a) concorrer, por todos os modos, para o melhoramento da agricultura da região, pela propagação de novos métodos culturais, desenvolvendo as culturas existentes e facilitando a adoção de novas;

b) coltar dados e informações sobre a riqueza natural da região;

c) encaminhar ao Ministério da Agricultura o material colhido para análise e estudo, constando de amostras de terras, frutas, sementes, material lenhoso, adubos, quando assim for requisitado;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade os depósitos de máquinas e instrumentos necessários aos seus serviços e para venda aos agricultores;

e) auxiliar a organização de congressos agrícolas regionais, feiras, exposições, etc.;

f) manter um serviço gratuito de consultas agrícolas.

6.ª Os trabalhos a que se refere o presente acordo serão executados, dentro das respectivas categorias e equivalência de funções, pelos funcionários do Serviço Estadual articulado, e pelos funcionários do Ministério da Agricultura, designados para ter exercício nos serviços mencionada na alínea "a" da cláusula primeira.

7.ª O Governo estadual poderá solicitar ao Ministério da Agricultura a designação de técnicos federais para colaborarem na execução deste acordo até mesmo em cargos de direção, sujeitando-se o técnico federal às disposições emanadas do Estado, desde que haja recíproca confiança, e caberá ao Ministério a faculdade de atender ao pedido, fazendo a designação, respeitadas as prescrições da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

8.ª Os funcionários da União, que forem designados para servir nas repartições e estabelecimentos a que se refere a alínea "a" da cláusula 1.ª, continuarão a perceber os seus vencimentos e diárias à conta das dotações orçamentárias federais.

9.ª O Governo estadual terá a seu cargo a direção geral e execução dos trabalhos, pelos órgãos competentes.

10.ª Para a execução do presente acordo, além das dotações orçamentárias normais dos serviços articulados, o Governo da União contribuirá com a quota global de duzentos e vinte contos de réis (220:000\$000).

No vigente exercício, a despesa acima correrá à conta da sub-consignação n. 12, da verba única, título III — "Serviços e encargos diversos", II — DNPV, do anexo n. 11, a que se refere o art. 3.º da lei n. 300, de 13 de novembro do ano findo, de cujos créditos foi devidamente deduzida na escrituração a cargo da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que forem votados para esse fim.

11.ª Além das dotações orçamentárias normais dos serviços articulados, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul concorrerá para a execução do presente acordo com a quota global de quatrocentos e quarenta contos de réis (440:000\$000) anuais, correspondente a 2/3 do total das quotas federal e estadual.

No corrente exercício, essa despesa correrá à conta dos créditos constantes do orçamento do Estado.

12.ª Todas as despesas com pessoal, assalariado ou contratado, e material, referentes aos trabalhos de que cogita o presente acordo,

serão pagas com os recursos provenientes das quotas globais acima referidas, exceto aquelas para as quais haja dotação própria nos orçamentos federal e estadual.

Parágrafo único. O pessoal, assalariado e contratado, necessário aos serviços, será admitido pelo Governo do Estado, de conformidade com os recursos das quotas globais.

13. As contribuições globais dos Governos federal e estadual serão recolhidas à agência do Banco do Brasil, na capital do Estado, à disposição do diretor da Diretoria da Agricultura da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, em quatro prestações iguais e trimestrais.

14. Respeitada a proporção fixada de 2/3 para a contribuição estadual e 1/3 para a federal, poderão as quotas variar cada ano, mediante combinação prévia entre o Governo estadual e o Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O Governo federal reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer ocasião, por intermédio do Ministério da Agricultura, a aplicação das importâncias com que tiver contribuído para a execução dos trabalhos contratuais.

15. A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes.

16. O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou, se isso não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

17. Na hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente acordo, serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os árbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for dirimida a dúvida sujeita a arbitramento, o presente acordo será considerado em vigor, para todos os efeitos.

18. O presente acordo terá vigência depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, se aquele instituto denegar o registro.

19. Na hipótese da rescisão ou extinção do presente acordo, os materiais e semoventes adquiridos na sua vigência, à conta das quotas globais de custeio, serão divididos entre as partes, na proporção do seu valor, cabendo à União bens de valor de 1/3 e ao Estado bens de valor dos outros 2/3, determinados esses valores por meio de inventário especialmente levantado.

20. É lícito, entretanto, a qualquer das partes acordantes, no caso de extinção ou rescisão, ficar com o acervo dos estabelecimentos custeados com as quotas contratuais e adquirido por conta dessas quotas, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificada no inventário de que trata a cláusula anterior.

21. O presente termo não está sujeito ao pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro 1.º de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, já mencionados, pelas testemunhas Itagiba Barçante e Jorge Rodrigues Coutinho, e por mim, J. Soares Pereira, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exercício na Diretoria de Expediente e Contabilidade, 1.ª Seção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — Odilon Braga. — João Carlos Machado. — Itagiba Barçante. — Jorge Rodrigues Coutinho. — J. Soares Pereira. Confere. Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 20 de agosto de 1937. — J. Soares Pereira, of. adm. "1". Visto, M. Poppe, chefe de Seção.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
19 de agosto de 1937.....	1.658:385\$400
19 de agosto de 1936.....	1.035:555\$600
Receita mensal:	
2 de agosto de 1937.....	20.271:474\$300
2 de agosto de 1936.....	20.768:670\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	8.582:804\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1937.....	302.023:150\$200
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1936.....	266.528:133\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	35.495:013\$500

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 2 a 19 de agosto de 1937	17.290:064\$500	16.744:537\$800
Em 20 de agosto de 1937.....	1.553:533\$800	1.548:104\$100
Total	18.843:598\$300	18.292:641\$900
Em igual período de 1936.....	17.976:671\$700	17.355:875\$400
Diferença para mais em 1937....	866:926\$600	936:766\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de agosto de 1937.....	217.101:579\$500	211.022:310\$200
Em igual período de 1936.....	203.568:975\$600	197.272:851\$100
Diferença para mais em 1937....	13.532:603\$900	13.749:459\$100

Japão	—	4\$520
Rumania	—	—
Canadá	—	15\$500
Austria	—	2\$913
Chile	—	—
Polônia	—	2\$900

Moedas

Libra	78\$005
Dollar	15\$700
Franco	\$306
Franco suíço	3\$500
Franco belga	\$515
Escudo	\$708
Peso argentino	4\$606
Peso uruguaio	8\$863
Reichsmark	3\$957
Lira	\$758
Florim	8\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 17 de agosto de 1937.....	12.061:153\$700
Em 18 de agosto de 1937.....	647:295\$300
Total	12.708:359\$000
Em igual período de 1936.....	11.423:193\$200
Diferença para mais em 1937.....	1.285:165\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de agosto de 1937.....	159.901:566\$700
Em igual período de 1936.....	141.392:469\$500
Diferença para mais em 1937	18.509:397\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 17 de agosto de 1937.....	11.977:308\$800
Em 18 de agosto de 1937.....	642:973\$800
Total	12.620:282\$000
Em igual período de 1936.....	10.507:040\$900
Diferença para mais em 1937.....	2.113:241\$700

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 19 de agosto de 1937

Praças

A vista
Oficial Livre

Londres	56\$650	75\$777
Paris	—	\$578
Itália	—	8807
Alemanha:		
Reichsmark	—	6\$250
Reisemark	—	4\$266
Verrechnungsmark	3\$526	5\$002
Unterstützungsmark	—	4\$133
Portugal	—	\$704
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	28\$61
Espanha	—	—
Suissa	—	38\$12
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	8\$10
Nova York	41\$356	15\$112
Montevideo	—	8\$030
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$615
Holanda	—	8\$453

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices:

Bolsa

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Empréstimo nacional de 1903, port.	812\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	787\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	807\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	375\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	703\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 6 % (1937)	906\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.	135\$000
Empréstimo municipal de 1903, port.	156\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	153\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	172\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)	170\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (dec. 2.093)	192\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 3.264)	170\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.	166\$000
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$, 3 e meio %, port.	49\$500
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (9.511)	709\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 5 %, port. (1.934)	146\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 9 %, port. (1934) segunda série)	179\$500
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	92\$500
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	191\$500

Ações de Bancos:

Português do Brasil, nom.	95\$000
--------------------------------	---------

Ações de Companhias:

Terras e Colonização	5\$000
S. A. "A Propriedade"	50\$000
Docas de Santos, port.	250\$000

Debentures:

Companhia Industrial Mineira	160\$000
Companhia de Tecidos Curcovado — 1ª série.....	165\$500

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 181

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café na bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	S/vend.	16\$000	16\$000	15\$850	—
Agosto	16\$800	16\$700	16\$750	16\$700	—
Setembro	16\$600	16\$450	16\$575	16\$400	—
Outubro	S/vend.	16\$250	S/vend.	16\$250	—
Novembro	16\$500	16\$100	16\$175	16\$050	—
Dezembro	16\$300	16\$100	16\$150	16\$075	—
Vendas	6.000 sacas		9.500 sacas		15.500

Mercado: Firme — Estavel.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$800 por 10 quilos.
Mercado estavel.
Vendas, 2.900 sacas.
O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 181

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

Entradas, não houve.	
Saídas	3.144
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	690.303

Sacas

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$800
Tipo 4	18\$300
Tipo 5	17\$800
Tipo 6	17\$300
Tipo 7	16\$800
Tipo 8	16\$300

Açúcar

Entradas	5.563
Saídas	10.132
Existência	21.011

Sacas

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 62\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	286
Existência	375
	9.768

Fardos

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 A 14 DE

AGOSTO DE 1937

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedência

	Preço	
	Minimo	Maximo
	S/casco	C/casco
Aguas minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5	—	46\$000
Fibra média — Ceará tipo 5	Nominal	
Fibra curta — Matas tipo 5	Nominal	
Fibra curta — Paulista tipo 5	38\$000	38\$500

Aguardento:

Por pica c/480 litros:

Caldos extra selos:

De Parati	260\$000	270\$000
De Angra	260\$000	270\$000

Alcool:

Por pica c/480 litros:

De 40 graus	300\$000	340\$000
-------------------	----------	----------

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	\$540	\$560
----------------	-------	-------

Alhos:

Por 100:

Nacionais	2\$500	10\$000
Estrangeiros	8\$000	14\$000

Arroz:

Por 60 quilos:

Agulha especial (brilhado)	100\$000	102\$000
Agulha de 1ª (brilhado)	92\$000	94\$000
Agulha especial	95\$000	97\$000
Japonês especial	76\$000	78\$000
Japonês de 1ª	74\$000	76\$000
Japonês de 2ª	68\$000	70\$000
Japonês de 3ª	62\$000	64\$000
Sanga	35\$000	36\$000

Açúcar:

Por 60 quilos:

Branco cristal	60\$000	62\$000
Cristal amarelo	Nominal	
Mascavinho	Nominal	
Mascavo	42\$000	43\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado de 3ª	—	\$800

Bacalháu:

Por caixa c/ 58 quilos:

Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamudo	170\$000	175\$000

Banha:

Por caixa c/ 60 quilos:

De Porto Alegre	238\$000	243\$000
De Laguna	245\$000	250\$000
De Itajaí	246\$000	258\$000

Batatas:

Por quilo:

Nacional — do interior	\$600	\$850
Nacional — do sul	\$600	\$750

Cebolas:

Por caixa:

Nacionais	62\$000	64\$000
-----------------	---------	---------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª	Nominal
Torrado de 2ª	Nominal

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7	17\$200	17\$600
------------------------	---------	---------

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

Especial.	35\$000	36\$000
Fina	33\$000	34\$000
Entrefina	28\$000	29\$000
Grossa.	22\$000	23\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Laurentino Timoteo Sedim, proprietário do prédio situado à rua Aracatuba número 29 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde número 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.929, expedido em 7 de junho de 1937 para melhoramentos no aludido prédio.

Inspeção dos Centros de Saúde, em 13 de agosto de 1937. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Augusto Ferreira Abrantes, proprietário do prédio situado à rua Barão de São Felix n. 209 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 27, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 30.658, expedido em 2 de julho de 1937 para melhoramentos no citado prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 14 de agosto de 1937. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

Zonas do Terceiro Distrito

Chamam-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 19 do corrente, pag. 47.570.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EDITAL

De ordem do Sr. diretor, aviso os proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desses imóveis, antes de ser aplicada a penalidade prevista nos artigos 7º, 33 e 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Francisco Otaviano n. 51.

Rua Rosa e Silva n. 236.

Seção de Expediente, 19 de agosto de 1937. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

Concurso de Legislação e Noções de Economia Política

De ordem do Sr. diretor, faço saber aos interessados que, observadas as instruções em vigor, terá lugar nesta Escola, às 16 horas do dia 20 do corrente, a leitura da prova prática do concurso para catedrático de Legislação e Noções de Economia Política, e dia 23, às 12 horas, o julgamento da prova prática citada e consequente sorteio do ponto para a prova didática que se iniciará às 17 horas.

Concurso de Pequenas Composições de Arquitetura

De ordem do Sr. diretor, faço saber aos interessados que, observadas as instruções em vigor, às 13 horas do dia 21 do corrente, serão julgados os títulos dos candidatos ao concurso para catedrático de Pequenas Composições de Arquitetura, e, incontinenti, sorteado o ponto da prova escrita.

Secretaria da Escola, 19 de agosto de 1937. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital é intimado o Sr. Alvaro Bittencourt Cotrim Filho, inspetor da terceira classe, servindo na Comissão de Estrada de Rodagem "São João — Barracão — Paraná-Santa Catarina", para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre a importância glosada de 250\$000, referente ao processo de comprovação do adiantamento de 1.000.000\$000 feito ao então coronel José Osório por intermédio do Banco do Brasil em

Farelo de trigo:		
Por saco de 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	110\$00	23700
Remoído:		
Por saco com 40 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	115\$00	128000
Farelinho:		
Por saco de 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	2\$000	9\$500
Farinha de trigo:		
Por saco com 44 quilos:		
De 1ª qualidade	—	56\$000
De 2ª qualidade	—	54\$000
Feijão:		
Por saco com 60 quilos:		
Preto especial	43\$000	45\$000
Preto bom	38\$000	40\$000
Manteiga (novo)	46\$000	52\$000
Branco	72\$000	110\$000
Enxofre	42\$000	44\$000
Eradinho — nacional	74\$000	76\$000
Mulatinho	30\$000	38\$000
Herba mate:		
Por barrica:		
Do Paraná e Santa Catarina	10\$500	12\$000
Lombo de porco:		
Por quilo:		
De Minas — Salgado	28\$00	28\$00
Do Sul — Salgado	28\$00	28\$00
Manteiga:		
Por quilo:		
do interior	7\$600	8\$000
Milho:		
Por saco com 60 quilos:		
Amarelo	19\$000	20\$000
Vermelho (Catete)	20\$000	21\$000
Mesclado	18\$000	18\$500
Óleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril	—	32\$00
De linhaça — em lata	—	32\$00
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional	—	28\$00
Polvilho:		
Por quilo:		
Do Norte	\$600	\$700
Do Sul	\$600	\$650
Sal:		
Por saco com 60 quilos:		
Do Norte — grosso	—	17\$100
Do Norte — moído	—	18\$300
De Cabo Frio — grosso	—	15\$000
De Cabo Frio — moído	—	16\$200
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências	\$900	1\$000
Toucinho:		
Por quilo:		
Mineiro	2\$900	3\$000
Paulista	3\$300	3\$400
De fumeiro	4\$300	4\$400
Xarque:		
Por quilo:		
Nacional	2\$800	2\$900
Do Sul — patos e mantas	2\$600	2\$700
Mineiro	2\$600	2\$700

O síndico, Bento Dias Pereira.

junho de 1930, importância à conta da qual foi entregue réis 130.250\$000 ao Sr. Alvaro Bittencourt Cotrim Filho, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicílio, para efeito de ser nele notificado nas decisões proferidas no aludido processo, sejam interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 10 de agosto de 1937. — *Mario Newton*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m2,21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, a margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m2,52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 6.011—3-8-37—650\$800—29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C—5.626—22-7-937—408\$000—29 v.)

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Seção de Cadastro.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Medeiros — Maria da Conceição Simões.

Amado — Giuseppe.

Richard Meyer e Louise Meyer.

Moysés Wielgowski e Ofsei Folic Sagalowsky.

Muzzio Werneck & Benuzio Ltda.

Oliveira Miguelina de.

Lima — Manuel Mezes da Rocha.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação de José Chagas, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de mar e guerra, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, pelo presente edital, na forma da lei, cita, pelo prazo de sessenta dias a contar da publicação do presente, ao piloto José Chagas, a apresentar defesa em o processo número cento e setenta e sete, referente ao abaloamento do vapor "Eugênio Costa" com a canoa "Carioca I", seguido do naufrágio desta última, ocorrido em três de junho de mil novecentos e trinta e seis, a oeste da ilha Joroca, no Estado do Pará, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que, a seguir se transcreve: — "Tribunal Marítimo Administrativo, gabinete do procurador especial, NCS/CAB, processo número cento e setenta e sete. Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem requerer a Vossa Excelência se digne fazer citar o piloto José Chagas, para, sob pena de revelia, responder aos termos da presente representação, na qual se lhe imputa a responsabilidade do abaloamento e consequente naufrágio da canoa "Carioca I", ocorrido cerca das cinco horas da manhã, nas proximidades da ponta oeste da ilha Joroca, no rio Amazonas. Segundo consta do inquérito a que se procedeu, navegava a mesma canoa, por falta de vento, a mercê da correnteza de vasante, sem as luzes regulamentares, mas somente com uma luz imprópria na tolda, quando deparou, navegando em sentido contrário ao que levava, o vapor italiano "Eugênio Costa", para o qual procurou acenar com a luz retirada da tolda, mas que não foi avistada pelo vapor, indo

este, por isso, sobre a mesma canoa, depois de haver procurado evitar, por todos os meios ao seu alcance, o abaloamento, não se guinando para bombordo, sinão, mesmo, dando marcha a ré. A verdade é que as providências tomadas pelo vapor si não puderam evitar a colisão diminuíram-lhe, todavia, os efeitos, de vez que a canoa que ia ser atingida a meia náu, o foi somente na pôpa, sendo assim evitado desastre de maiores proporções. No curso do inquérito foi confessado pelo armador, pelo piloto e pelas sexta e nona testemunhas, que a canoa não trazia as suas luzes regulamentares, devendo ser atribuída a inobservância dessa regra de navegação a causa do sinistro. É evidente assim, a responsabilidade do práctico a quem o Egrégio Tribunal, ao fixar a natureza e extensão do sinistro como culposos, deverá impor as penalidades de ordem administrativa em que incidou. A Procuradoria Especial requer, também, a citação do armador ou proprietário da embarcação sinistrada para os fins e efeitos legais, bem como, no curso da diligência e quando julgue útil, protesta indicar as provas úteis à sua representação. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e trinta e sete. — *Carlos Americo Brazil*, procurador especial, em exercício. — E, por estar o citando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Baloussier, segundo oficial da secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Sabóia, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, juiz relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, a terceiros interessados, na forma abaixo

O contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e nove, referente ao abaloamento havido entre a alvarenga "C. G. T. 4" e o hiato-motor "Empresa", ocorrido em oito de junho de mil novecentos e trinta e sete, no porto da Baía, Estado da Baía, isentando a guarnição da alvarenga de culpa, que deve ser atribuída ao administrador do trapiche Santa Luzia, para cuja responsabilidade deverão ser remetidas a autoridade competente, em traslado, as peças do processo que lhe dizem respeito. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Baloussier, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Sabóia, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação de Virgílio Marques Viana, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de mar e guerra Salustiano Roberto de Lemos Lessa, pelo presente edital, na forma da lei, cita Virgílio Marques Viana, pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente, a apresentar defesa em o processo número cento e setenta e sete, referente ao abaloamento do vapor "Eugênio Costa" e a canoa "Carioca I", seguido do naufrágio desta última, ocorrido em três de junho de mil novecentos e trinta e seis, a oeste da ilha Joroca, Estado do Pará, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que, a seguir, se transcreve: "Tribunal Marítimo Administrativo — Gabinete do Procurador Especial — NCS/CAB — Processo número cento e setenta e sete — Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem requerer a vossa excelência se digne fazer citar o piloto José Chagas, para, sob pena de revelia, responder aos termos da presente representação, na qual se lhe imputa a responsabilidade do abaloamento e consequente naufrágio da canoa "Carioca I", ocorrido cerca das cinco horas da manhã, nas proximidades da ponta oeste da ilha Joroca, no rio Amazonas. Segundo consta do inquérito a que se procedeu, navegava a mesma canoa, por falta de vento, à mercê da correnteza de vasante, sem as luzes regulamentares, mas somente com uma luz imprópria na tolda, quando deparou, navegando em sentido contrário ao que levava, o vapor italiano "Eugênio Costa", para o qual procurou acenar com a luz retirada da tolda, mas que não foi avistada pelo vapor, indo este, por isso, sobre a mesma canoa, depois de haver procurado evitar, por todos os meios ao seu alcance, o abaloamento, não só guinando para bombordo, sinão, mesmo, dando marcha a ré. A verdade é que as providências tomadas pelo vapor, si não puderam evitar a colisão, diminuíram-lhe, todavia, os efeitos, de vez que a canoa que ia ser atingida a meia náu, o foi somente na pôpa, sendo assim evitado o desastre de maiores proporções. No curso do inquérito foi confessado pelo armador, pelo piloto e pelas sexta e nona testemunhas, que a canoa não trazia as suas luzes regulamentares, devendo ser atribuída a inobservância

dessa regra de navegação a causa do sinistro. É evidente, assim, a responsabilidade do prático, a quem o Egrégio Tribunal, ao fixar a natureza e extensão do sinistro como culpa, deverá impôr as penalidades de ordem administrativa em que incidiu. A Procuradoria Especial requer, também, a citação do armador ou proprietário da embarcação sinistrada, para os fins e efeitos legais, bem como, no curso da dilação e quando julgue útil, protesta indicar as provas úteis à sua representação. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e trinta e sete. — *Carlos Americo Brasil*, procurador especial, em exercício. E, por estar o citando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Sabóia, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, juiz relator.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de corveta Paulo Sá de Castro Menezes, encarregado do inquérito que se procedeu nesta Capitania, para se apurar quanto ao desembarque do contereinte de carga Inácio Amin Melim, de bordo do navio nacional "Siqueira Campos", faço ciente aos interessados que nesta Capitania se encontram com vista os autos do referido inquérito, na forma e prazo da lei.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1937. — *Léo Naurv*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente mês, página 16.804.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, página 17.491.

Inspetoria do Segundo Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3

Chamo a atenção dos interessados para o edital n. 2, de concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos a esta inspetoria, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *Zeno Delmas*, capitão, secretário do C. A.

Estado Maior do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 do mês próximo findo, páginas ns. 15.492 e 15.493.

Nota — Fica transferida para o dia 31 do corrente a concorrência, a que se refere esse edital, e, em consequência, a data da inscrição, para o dia anterior.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Pedro da Costa Leite*, capitão secretário do C. A.

Departamento Médico da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, página 17.682.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

4ª Seção

Concorrência pública para a execução de reparos nas casas números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Vila Miguel Calmon, à avenida Pasteur, Praia Vermelha.

Chamo a atenção dos interessados para o edital, abrindo concorrência pública para a execução das obras supra-mencionadas, publicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto corrente, a fls. 16.306 e 16.307.

Diretoria de Expediente e Contabilidade, 10 de agosto de 1937. — *José Solano C. da Cunha*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 176

A secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (edifício Rex, rua Álvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, no *Diário Oficial* desta capital, sem multa, em qualquer dia útil, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 horas e meia, além dos profissionais e dos funcionários já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados

Armando Godoi Filho, Alberto de Oliveira Ferreira, Artur Cardoso de Abreu, Berta Chnaiderman, Bernardo Saião Carvalho Araujo, Enrico Guarneri, Orlando Barbosa, Orlando Alves da Silveira, Alvaro Alves Barroso e Nelo Crocchi.

Autorizado

Odmar de Carvalho Almeida.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento à tesouraria do Conselho Regional da taxa de 30\$000 (artigo 14 da alínea e do artigo 27, do decreto 23.509), os interessados assinarão as respectivas fichas e aí deixarão as impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a tesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exata. As carteiras profissionais serão sempre entregues às terças e sextas-feiras imediatas, das 13 e meia hora às 15 horas, mediante a devolução do talão fornecido pela secretaria, devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — Visto. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente:

Aprovados:

Artur Cezar Bastos, Battista Palermo, João Flavio Duarte, Ivi Cabral, Pedro Nolasco de Souza, Carlos de Albuquerque Corrêa Gondim, Marciano Duarte, Teodoro Arthour, Fernando Alberto Lernoud, José da Costa Couceiro Junior, Alberto José da Silva Medros, Edmar Terra Blois e Manoel Gomes.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Trafego, em 20 de agosto de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA NACIONAL MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1937

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, na sede da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, nesta Capital, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, em número legal, o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente, abre a sessão, solicitando da assembléia a indicação de um acionista para presidir os trabalhos, sendo escolhido, por aclamação, o Dr. Oswaldo dos Santos Jacinto que, agradecendo, assume a presidência, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Eudás Galvão do Rio Apa e Dr. David Campista Filho, que aceitam sua designação. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente declara que a presente assembléia compete deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, bem como proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para ser-

virem no exercício corrente, de acordo com o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" dos dias três, treze e vinte e um de julho corrente, cujos termos passam a ser lidos pelo primeiro secretário: "Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Assembléa geral ordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 14 horas do dia 22 do corrente, afim de tomarem conhecimento dos documentos referentes ao exercício de 1936, e bem assim procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937." Finda a leitura do edital de convocação, o Sr. presidente comunica que vai mandar proceder à leitura dos documentos a que alude esse aviso. Nesse momento, pede a palavra o acionista Dr. Raul de Caracas, que propõe a dispensa da leitura do balanço e do relatório da diretoria, por já serem esses documentos do conhecimento dos senhores acionistas, em virtude de exame direto e de publicação feita no "Diário Oficial", do balanço no dia vinte e seis de junho e do relatório e parecer do conselho fiscal no dia vinte e um de julho do corrente ano. Essa proposta foi unanimemente aceita, mandando o Sr. presidente que fosse lido o parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte: "Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, tendo procedido a minucioso exame no relatório da diretoria, balanço e demonstração da conta de "Lucros e perdas" e demais documentos correspondentes ao exercício de 1936, encontrando tudo em perfeita conformidade com a escrita encerrada em 31 de dezembro do mesmo ano, vêm recomendar à assembléa geral a aprovação desses documentos e demais atos praticados pela diretoria no referido exercício — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1937. — Alfredo Luiz Greve. — Maurício Morand. — Eduardo Rodrigues Ferreira." Após a leitura o Sr. presidente comunica que estão em discussão o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal correspondentes ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, submete-os à votação, sendo tudo aprovado sem restrições e por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente informa que vai proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício de mil novecentos e trinta e sete, de acordo com a segunda parte do aviso de convocação, suspendendo a sessão por três minutos, afim de que os senhores acionistas se munam de suas cédulas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, é feita a competente apuração, verificando-se terem sido reeleitos todos os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, que são os seguintes: Srs. Alfredo Luiz Greve, Maurício Morand e Eduardo Rodrigues Ferreira como membros, e senhores Enéas Galvão do Rio Apa, Alvaro Lage e Davi Campista Filho, para suplentes. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, pedindo aos presentes que aguardem na recinto a lavratura da presente ata, a qual, depois de lavrada, é lida e aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes. — Oswaldo dos Santos Jacintho. — Enéas Galvão do Rio Apa. — David Campista. — Fausto W. C. e Castro. — Raul de Caracas. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Carlos A. Brandão. — M. de Oliveira — Alvaro Dias da Rocha. — Alvaro Lage. — Alfredo Luiz Greve. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Maurício Morand.

(C. 6.278 — 20-8-37 — 85\$700)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

S. C. R. L.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "BANCO DE CRÉDITO PESSOAL"

Reunidos na sede social, sita á avenida Rio Branco n. 137, primeiro andar, ás onze horas e meia, por prescrição estatutária, conforme estabelece o artigo quadragésimo sétimo, os abaixo assinados, conselheiros eleitos na assembléa geral ordinária de seis de fevereiro, último, cuja ata foi publicada no "Diário Oficial" de 7 de março próximo passado, tomaram conhecimento da renúncia dos senhores Audifax Gonçalves de Azevedo e José de Serpa, membros do Conselho de Administração e trataram do preenchimento provisório das referidas vagas, tendo sido nomeados por unanimidade de votos o senhor doutor Ataliba Bittencourt para preencher uma das vagas abertas e ficando a outra vaga por preencher até a próxima reunião do Conselho. Em seguida foram conhecidas as renúncias dos senhores Salvador Clemente de Carvalho, Henrique Augusto de Oliveira e Roque Fortunato, de suplentes do Conselho Fiscal e convidados para preencher as suas vagas os senhores doutor José Braz Pereira Gomes, coronel Silvestre de Azevedo Junqueira Ferraz e Otaviano Pinto Lopes. Foram todos eles declarados empossados provisoriamente até a próxima assembléa geral ordinária. Nada mais havendo a tratar, eu, João Francisco Coelho Lima, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que lida foi achada conforme e vai por todos os conselheiros assinada.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — Lindolfo Xavier. — João Francisco Coelho Lima. — João de Freitas Lima. — Dr. Ataliba Bittencourt. — Alvaro Nunes.

(C. 6.273 — 20-8-37 — 34\$700)

COMPANHIA COMERCIAL E MARÍTIMA

RELATÓRIO

Senhores acionistas:

De acordo com o art. 11, letra G dos estatutos, vimos submeter à vossa aprovação o balanço e contas do exercício de 1936-1937, que demonstram que se verificou um lucro de 665:489\$, já deduzido da quantia de 59:451\$039, creditada a fundo de reserva, o qual será aplicado conforme deliberardes.

Cientificamos ainda aos senhores acionistas que demos inteiro cumprimento às deliberações tomadas pela assembléa geral ordinária realizada em 25 de agosto de 1936.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — A diretoria: Luiz P. d'Orey. — Frederico P. d'Orey.

BALANÇO DA CASA MATRIZ E DE SUAS FILIAIS DE SÃO PAULO E SANTOS EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Dinheiro em caixa e nos bancos..	532:593\$630		
Devedores diversos..	9.721:510\$731		
Mercaderias..	2.265:353\$000		
Imóveis..	1.094:084\$900		
Móveis e utensílios..	39:133\$450	13.120:082\$081	13.652:675\$711
Ações caucionadas..	30:000\$000		
Bancos — c/Cobrança..	97:179\$600		
Bancos — c/Caução..	2.911:208\$200		
Bens e valores recebidos em garantia..	13:060\$000		
Mercaderias United States consignadas..	717:373\$200	3.768:761\$000	
		17.421:436\$711	

Passivo

Capital..	2.800:000\$000		
Fundo de reserva..	1.107:242\$998		
Fundos para dividendos..	269:911\$600		
Lucros em suspense..	838:316\$400	5.015:470\$998	
Debêntures..	700:000\$000		
Credores diversos..	7.271:715\$713	7.971:545\$713	
Lucros e perdas..	665:489\$000	13.652:675\$711	
Caução da diretoria..	30:000\$000		
Títulos em cobrança..	97:179\$600		
Títulos caucionados..	2.911:208\$200		
Garantias diversas..	13:000\$000		
United States Rubber Export Co. — c/Consignação..	717:373\$200	3.768:761\$000	
		17.421:436\$711	

A diretoria: Luiz P. d'Orey. — Frederico P. d'Orey. — O contador, Armando Vieira Lima.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Comercial e Marítima, tendo procedido a devido exame do balanço e contas referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1937 acharam-nos exatos.

Assim, são de parecer que o balanço e contas do exercício 1936-1937 devem ser aprovados pelos senhores acionistas na assembléa geral ordinária a realizar-se em 25 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — O conselho fiscal: Professor Raul Leitão da Cunha. — Antonio Costa. — Francisco X. Trede. (C-6.271 — 20-8-37 — 159\$100)

CITA S. A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA CITA S. A.

Aos seis dias do mês de agosto de 1937, às 10 horas da manhã, na sede da Cita S. A., à rua de São Pedro n. 33, nesta cidade, reunidos os Senhores diretores eleitos em assembléa realizada em vinte de fevereiro de 1937, Perci D. Levi, presidente e Dr. Gentil Pedrosa, gerente, foi dado conhecimento pelo primeiro ao segundo, que, tendo de ausentar-se do país, por tempo indeterminado, transferia-lhe durante a sua ausência, as atribuições de presidente, de acordo com o art. XIII dos estatutos da Cita S. A. afim de que o segundo possa praticar todos os atos de administração da aludida entidade, ativa e

passivamente, tanto em juízo, como fóra dele, razão pelo qual o empessava em tal cargo. Aceitando em caráter interino, o cargo de presidente da Cita S. A. como substituto legal do presidente efetivo, declarou o Dr. Gentil Pedroso, que assumia o compromisso solene de bem e fielmente cumprir o cargo no qual acabava de ser investido, o que tudo faria em obediência as disposições estatutárias e em prol dos interesses sociais.

E eu, Dario Santos, contador registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 33.021, em função na Cita S. A., lavrei a presente ata, desta reunião, por mim assinada e pelos Srs. diretores em exercício. — *Dario Santos.* — *Percy D. Levy.* — *Gentil Pedroso.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Cita S. A., tendo se reunido afim de tomar conhecimento do pedido de licença do Sr. Percy D. Levy, presidente em exercício, está de pleno acordo, aceitando a designação do Dr. Gentil Pedroso, diretor gerente da filial de São Paulo, para assumir, interinamente, a presidência da Cita S. A.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Letacio Jansen.* — *Jorge de Souza Gomes.* — *João Barbosa Teixeira da Silva.*

Confere com o original, 19 de agosto de 1937. — *Dario Santos.*

(C. 6.269 — 20-8-37 — 35\$700.)

ROCHA LIMA & COMP., LTDA.

Seção Bancária

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo	2.061:573\$900
Rocha Lima & Comp., Ltda. c/cap.	50:000\$000
Cobrança em Bancos.	406:739\$000
Depósitos em Bancos.	27:435\$300
Contas garantidas.	1.105:973\$600
Contas auxiliares de garantia.	404:054\$200
Caixa.	4:265\$800
Títulos descontados.	61:246\$000
Diversas contas.	1.860\$000
	2.061:573\$900
Passivo	2.061:573\$900
Capital.	50:000\$000
Contas de garantia.	802:178\$400
Rocha Lima & Comp. Ltda. c/mov.	1.144:530\$500
Contas de garantia sup.	8:614\$900
Diversas contas.	56:250\$100
	2.061:573\$900

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Rocha Lima & C., Ltda.*
Seção Bancária.

(C. 6.270 — 20-8-37 — 47\$900.)

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS EM 29 DE JULHO DE 1937

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, reunidos em primeira convocação na sede da Companhia Industrial Pirai, à avenida Rio Branco ns. 69-77, 3º andar, salas 10-14 e 17, nesta capital, os acionistas que subscrevem a presente ata e representam número legal iniciaram-se os trabalhos. O Sr. Dr. Pedro José Pereira Travassos diretor-gerente, no exercício da presidência, em virtude da ausência do presidente efetivo Sr. Júlio Emílio Lies, tomando lugar à mesa declarou instalada a assembléia, uma vez que havia número legal de acionistas e convidou os presentes a elegerem a mesa que deveria dirigir os trabalhos o que foi feito ficando a mesa assim constituída: presidente, Dr. Pedro José Pereira Travassos; secretários, Dr. Antônio Bezerra Cavalcanti e Sr. John Charlton Lanham. Tomando os secretários lugares à mesa, o presidente informou a assembléia que o seu objectivo era a ratificação e aprovação do aumento do capital da companhia já realizado pela diretoria de doze para quinze mil contos, no uso da atribuição que lhe fóra outorgada pelas assembléias extraordinárias de vinte e dois e trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. Lembra o Sr. presidente que nos termos da proposta da diretoria apoiada por parecer do Conselho Fiscal e aprovada pelas citadas assembléias ficara a diretoria autorizada a abrir uma subscrição para o aumento imediato do capital

da companhia de oito para dez mil contos, e ainda a abrir quando lhe parecesse oportuno e necessário ao custeio de novas instalações outras subscrições de ações para a realização do aumento de seis mil contos no capital social, tudo nos termos da proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal transcrito nas atas das mencionadas assembléias, publicadas no "Diário Oficial" de vinte e sete de agosto e vinte de setembro de mil novecentos e trinta e cinco; lembrou mais que em dezembro de mil novecentos e trinta e seis a diretoria usando da autorização que assim lhe fóra outorgada, abriu a subscrição para o aumento de capital social de dez para doze mil contos e esse aumento fóra ratificado e aprovado pela assembléia geral extraordinária que se realizou no dia trinta e um de aquele mês, e cuja ata foi, depois arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, publicado no "Diário Oficial" de dezesseis de janeiro de mil novecentos e trinta e sete. Acrescentou, então, haver a diretoria fundada na autorização das assembléias de vinte e dois e trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, resolvido agora proceder ao aumento do capital da companhia de doze para quinze mil contos mediante a subscrição de quinze mil ações representativas de tres mil contos de réis, conforme a lista de subscritores que estava sobre a mesa e que ia ser lida o que foi feito pelo 2º secretário, lista essa que é a seguinte: "Companhia Industrial Pirai — Lista de subscritores de 15.000 ações de 200\$000 cada uma para o aumento do capital de 12.000:000\$ para 15.000:000\$ a ser integralizado desde logo. Ações ao portador. Capital já realizado Rs. 12.000:000\$000. P. p. Fonseca & Pires Ltd., E. B. Pullen, 14.897 ações; pp. J. E. Lies, F. Machado 18 ações; P. J. Pereira Travassos, 18 ações; A. B. Cavalcanti, 18 ações; pp. N. D. Bastick, W. J. R. Gibbins 18 ações; J. C. Lanham, 15 ações; pp. M. L. Whithaw, E. B. Pullen, 8 ações; pp. W. Thompson, E. B. Pullen, 8 ações. Total, 15.000 ações". Disse ainda o Sr. presidente que, de acordo com a lei, fizera a diretoria o depósito da décima parte do capital correspondente às novas ações, por serem estas subscritas em dinheiro, conforme recibo do teor seguinte: Bank of London & South América Limited — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1937. Rs. 300:000\$000 — Recebemos da Companhia Industrial Pirai, em cheque n. V/A 302.801, a quantia supra de Rs. 300:000\$000 (trezentos contos de réis) depositada em cumprimento das exigências do decreto n. 434, de julho de 1891, e correspondente a 10 % (dez por cento) do aumento de Rs. 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis) em seu capital social. Para clareza firmamos o presente em duplicata para um só efeito. (E sobre estampilha federal de valor de 20\$000 e Educação e Saúde, de \$200). Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. Bank of London & South América, Ltd. — 26-7-37 — (a.) W. S. Burn, gerente. (a.) L. W. Anderson, contador". Declarou então o Sr. Presidente que estando preenchidas as formalidades legais referentes ao aumento do capital, daria a palavra a qualquer dos acionistas que quizesse discutir o assunto e como ninguém pedisse a palavra, foi submetido à aprovação definitiva da assembléia o aumento do capital na forma declarada e de acordo com os documentos apresentados e lidos, sendo o mesmo aprovado unanimemente, ratificada ainda a autorização a diretoria para o aumento até dezesseis mil contos, nos termos das resoluções das assembléias de vinte e dois e trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. Declarou ainda o Sr. presidente que em vista do pronunciamento da assembléia e do aumento do capital efetuado e aprovado, o artigo 3º dos estatutos deveria ficar assim redigido: suprimidos os parágrafos constantes do art. 3º dos estatutos aprovados em trinta de outubro de mil novecentos e trinta e tres: "O capital social é de 15 mil contos dividido em 75 mil ações, ao portador, do valor de 200\$000 cada uma, integralizadas" — redação que foi submetida à deliberação da assembléia, sendo aprovada. O senhor presidente declarou então encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para ser lavrada a presente ata, submetendo-a, depois de concluída, à aprovação da assembléia sendo por todos aprovada por estar conforme, e por todos assinada. Eu, Antônio Bezerra Cavalcanti, secretário, a subcrevo. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — A. B. Cavalcanti. — Pp. Fonseca & Pires Ltda., E. B. Pullen. — Pp. W. Thompson, E. B. Pullen. — Pp. M. L. Whithaw, E. B. Pullen. — J. C. Lanham. — P. J. Pereira Travassos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Companhia Industrial Pirai, pelo senhor diretor geral, de 16 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.389, os seguintes documentos: ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de julho do corrente ano que aprovou o aumento do capital e a alteração do artigo 3º dos estatutos; lista dos subscritores; recibo do depósito de 10 %, feito no Bank of London & South América Ltd., e guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão, (Sobre 100\$000 de estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, of. ad. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.266—20-8-37—151\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

AMÉRICA FOOT-BALL CLUB

REFORMA DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital sua sede e fóro jurídico em 18 de setembro de 1904, pessoa jurídica de direito privado pelo registro de seus primitivos estatutos feito no Cartório Tefé em 26 de setembro de 1917, sob o número de ordem 883, do L. 2, do Registro de Sociedades Civis; com o patrimônio social por se constituir, composto de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais; tem por fim promover e estimular a cultura física sob todas as suas formas, podendo também organizar reuniões ou divertimentos de caráter esportivo ou social. De duração indeterminada, o Club só poderá ser dissolvido, pela assembléia geral, por motivo de dificuldades insuperáveis, caso em que os seus bens serão divididos, "pro-rata" entre os sócios proprietários. O Club será administrado pela diretoria composta de: presidente (que é seu representante legal em Juízo e fóra dele) 1º, 2º e 3º vice-presidentes, 1º e 2º secretários, diretor social, diretor de publicidade, 1º e 2º tesoureiros, procurador, diretor de foot-ball e diretor de esportes diversos. Os seus estatutos só poderão ser reformados no todo ou em parte de acôrdo com o disposto na alínea d, do art. 72, ou na alínea f, do art. 76. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C. 6.276—20-8-37—23\$600)

CENTRO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado em 5 de agosto de 1937, nesta Capital (sede e fóro). Sem prazo nem número fixo de sócios, irresponsáveis pelos compromissos sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é amparar e defender os enfermeiros profissionais. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, ficarão os bens para os sócios. — A diretoria.

(C. 6.277—20-8-37—13\$300)

UNIVERSIDADE PROLETÁRIA DO BRASIL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital sua sede e fóro jurídico em 1 de maio de 1937, de duração indeterminada, com o patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, tem por principal finalidade, proporcionar educação moral, cívica e intelectual aos filhos dos operários. A Universidade manterá os cursos: primário, elementar, secundário, profissional e superior. A Universidade será administrada por um conselho universitário perpétuo, competindo ao presidente do conselho representá-la em Juízo e fóra dele. Em caso de dissolução da Universidade o seu patrimônio reverterá para o Ministério da Educação e Saúde. Os estatutos da Universidade Proletária do Brasil, só poderão ser reformados por deliberação expressa do Conselho Universitário Perpétuo. A administração atual consta dos estatutos.

(C. 6.278—20-8-37—22\$100)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Francisco Morato e de acôrdo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.023, de 16 de julho de 1937, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 às 4 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Direito Judiciário Civil. Ao inscrever-se o candidato entregará o secretário cem (100) exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinqüenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira e do requisito do art. 85 da Constituição estadual (residência no Estado, pelo menos, há 10 anos); d) título de eleitor; e) fôlha corrida da Justiça Eleitoral, do Juízo Federal, do Juízo Criminal da Justiça Local e da ofícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000. As provas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrado no dia 7 de dezembro de 1937, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 7 de agosto de 1937. — Flavio Mendes, secretário.

Reconheço a firma retro de Flavio Mendes.

Tabelionato Faleiros — Rua São Bento n. 62 — São Paulo, 12 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alceu Falleiros, tabelião.

Reconheço a firma e sinal Alceu Falleiros.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabelião substituto.

(C 5.884 — 13-8-37 — 642\$600 — 12 vezes)

Laboratórios Suarry do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 de agosto de 1937, às 15 horas, na sede social, à rua Voluntários da Pátria n. 220, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanços do exercício financeiro encerrado em 30 de abril do corrente ano, e parecer do conselho fiscal, bem como elegerem os diretores suplentes e membros do conselho fiscal e suplentes, na forma dos artigos 18, 19 e 29 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 5.869—6-8-37—55\$100—3 vezes)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA DOCÊNCIA

De ordem do senhor vice-diretor, em exercício, e de acôrdo com o regulamento, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de outubro do corrente ano, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docência livre das cadeiras: Farmacognosia, Farmácia Galênica e Química Toxicológica e Bromatológica (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Farmácia) e 1ª cadeira de Clínica Odontológica, 2ª cadeira de Clínica Odontológica e Prótese Dentária (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos para inscrição deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos há três anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- c) provas de sanidade e de idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração da atividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão início no mês de novembro do corrente ano.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 10 de agosto de 1937. — Prof. Archimedes Baillot.

Reconheço a firma retro do Dr. Archimedes Baillot.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 16 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Ignacio C. da Veiga, substituto autorizado.

Reconheço a firma e o sinal do tabelião Ignacio U. da Veiga.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Julio de Castilhos Penafiel, tabelião interino.

(C 6.072—17-8-37 — 871\$200 — 18 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspeção de Águas e Esgotos

CONCORRÊNCIA PARA OS SERVIÇOS HOSPITALARES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 12 do corrente, à página 17.036 e Correio da Manhã do mesmo dia, a fls. 12. — A gerência.

(C 6.221 — 16-8-37 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Cafeteira de Minas Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1937, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39-8º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.676—29-7-37—274\$400—15 vezes)

Empresa Mercantil "Alfa", S. A.

CAPITAL 500:000\$000

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se assinados os estatutos e subscrito todo o capital social, são convidados os subscritores para se reunirem em assembleia para deliberar sobre a constituição da "Empresa Mercantil "Alfa", S. A.", no dia 24 do corrente, às 13 horas, no escritório do incorporador, à avenida Rio Branco n. 9-3º, salas 310/312.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — O incorporador, *Ronaldo da Fonseca Guimarães*.

(C 6.141 — 19-8-37 — 49\$000 — 3 vezes)

A Praça

Antônio Monteiro, estabelecido à rua Capitão Jesus n. 3, Meier, com o comércio de líquidos e comestíveis, vem declarar à praça cu a quem interessar possa, que tem justo e contratado a venda do dito negócio aos Srs. Amadeu Coelho e Joaquim da Silva Oliveira.

Quem se julgar credor queira apresentar as suas contas no prazo de 10 dias para, depois de conferidas, serem pagas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Antonio Monteiro*.

Confirmamos. — *Amadeu Coelho*. — *Joaquim da Silva Oliveira*.

Reconheço as firmas Antonio Monteiro, Amadeu Coelho e Joaquim da Silva Oliveira.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião.

(C 6.091 — 19-8-37 — 52\$000 — 3 vezes)

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Tomada de contas (organização dos processos). Novas instruções	1\$000
Sêlo Penitenciário (decreto n. 24.797, de 14-7-1934)	1\$000
Exames de ingresso às escolas superiores (instruções)	1\$000
Naturalização — perda e reaquisição dos direitos políticos e do cidadão	1\$000
Sêlo — Decreto n. 1.137, de 7-10-1937	3\$000
Licenças (legislação geral) 1913 a 1936	1\$000
Lavradores (Registro de)	1\$000

(8 vezes)

Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A.

Convidam-se os senhores portadores de *debetures* a virem receber o cupão que se vence neste mês, das 8 às 10 horas, diariamente, em sua sede, à avenida Henrique Valadares ns. 101/107. — A diretoria.

(C 6.274 — 20-8-37 — 7\$100)

Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante

De ordem do senhor presidente, convoco os membros da comissão executiva deste sindicato, para a reunião que se realizará no dia vinte e três do corrente, segunda-feira, às dezesseis horas, afim de se proceder à eleição do presidente e escolha dos demais membros da diretoria, para o período de 8 de setembro de 1937 a 8 de setembro de 1938, de acordo com o artigo quarenta dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — *Thomé Francisco Machado*, secretário.

(C 6.318 — 19-8-37 — 14\$300)

Associação Beneficente Cooperativa

TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

De ordem do senhor presidente, convoco os senhores sócios para uma assembleia geral ordinária, às 17 horas de 23 do corrente, na sede social, à rua 1º de Março n. 141, para julgamento de relatórios e balanço e eleição da diretoria e do conselho fiscal, bastando a presença de qualquer número de sócios quites para se poder deliberar. — *Edgard de Mello Cintra*, tesoureiro.

(C 6.272 — 20-8-37 — 13\$300)

Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro

(SINDICALIZADA)

A diretoria deste sindicato de classe, convida os seus associados a se reunirem na sede social, à rua do Senado n. 213, na próxima terça-feira, dia 24 do corrente, às 20 horas, afim de, em assembleia geral, tratar de um assunto de grande interesse para a classe construtora.

Ordem do dia

Discussão sobre a falta de cimento na praça e aprovação das medidas a tomar.

A diretoria agradece o comparecimento de todos os consócios. — *Santos Filho*, 1º secretário.

(C 6.267 — 20-8-37 — 14\$300)

Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os senhores sócios a comparecer à assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 25 de agosto corrente, às 15 horas, na sede do sindicato, à rua Buenos Aires n. 17-2º andar, sala 21, afim de deliberarem sobre o seguinte: *Cooperativa de Seguros e Acidentes de Trabalho e filiação deste sindicato à Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal*.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1937. — Pelo Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro, *Gumercindo A. Carvalho*, secretário.

(C 6.268 — 20-8-37 — 17\$300)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56 — 2º ANDAR

EMPRÉSTIMO—OBRIGAÇÕES, 1929 — 7.500:000\$000

Resgate de títulos

Faz-se público que para o resgate já anunciado foram sorteados hoje 5.000 títulos do empréstimo-obrigações, 1929, em circulação, dos seguintes números:

00.001 a 00.050	00.151 a 00.200	00.201 a 00.300	00.601 a 00.650
00.751 a 00.850	01.051 a 01.100	01.201 a 01.227	01.253 a 01.275
01.326 a 01.405	01.424 a 01.493	01.794 a 01.843	01.994 a 02.005
02.007 a 02.094	02.145 a 02.194	02.245 a 02.294	02.645 a 02.694
02.795 a 02.844	03.795 a 03.844	04.045 a 04.144	04.404 a 04.453
04.904 a 05.003	05.154 a 05.253	05.304 a 05.403	05.454 a 05.503
05.704 a 05.753	06.154 a 06.253	06.304 a 06.353	07.054 a 07.103
07.154 a 07.203	07.754 a 07.853	08.965 a 09.014	09.065 a 09.214
09.290 a 09.339	09.540 a 09.589	09.940 a 09.989	10.490 a 10.539
10.940 a 10.989	11.440 a 11.489	11.640 a 11.739	11.940 a 11.989
12.340 a 12.347	12.428 a 12.469	12.670 a 12.750	12.951 a 12.969
13.020 a 13.069	13.850 a 13.899	14.050 a 14.099	14.300 a 14.349
14.900 a 14.965	15.466 a 15.499	15.800 a 15.849	16.050 a 16.099
16.200 a 16.249	16.400 a 16.499	16.650 a 16.699	16.750 a 16.849
17.100 a 17.149	17.250 a 17.349	17.700 a 17.749	18.300 a 18.349
18.500 a 18.649	18.750 a 18.849	19.050 a 19.099	19.400 a 19.449
23.450 a 23.499	23.750 a 23.799	25.250 a 25.253	25.966 a 26.011
26.512 a 26.550	30.012 a 30.061	30.212 a 30.261	30.362 a 30.411
30.962 a 31.011	31.062 a 31.111	31.162 a 31.211	31.562 a 31.611
31.662 a 31.711	35.712 a 35.761	35.812 a 35.861	36.162 a 36.211
36.423 a 36.472	36.673 a 36.722	36.773 a 36.822	37.073 a 37.122
	37.173 a 37.222	37.373 a 37.383	

O resgate se fará, com o pagamento dos juros correspondentes ao semestre vencível em 31 do corrente, a partir de 1 de setembro próximo futuro, podendo os senhores portadores entregá-lo desde já, para efeito da substituição oportuna, no scriptório da companhia, as cautelas em que constam títulos sorteados.

Dos juros será, como de lei, descontado o imposto de renda de 8 %.

(C 6.320 — 20-8-37 — 22\$300)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 189

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Atos e decisões do Sr. Ministro

Com a petição n. D. G. E. 11.433-37 — C. R. P. I. 235-37, Cultura Artística do Rio de Janeiro solicita ao Sr. ministro a reforma da decisão do Conselho de Recursos da P. Industrial que confirmou o despacho concessivo ao registro ao título "Cultura Artística", depositado por D. Amelia de Rezende Martins, sob o n. 32.304. O Sr. ministro, mantendo dita decisão, deu o seguinte despacho:

Mantenho o acórdão, acrescentando-se ao título "Cultura Artística" a expressão qualificativa "Da Ação Social Brasileira. Para esse fim, deverá a parte interessada apresentar novo clichê com aquele distintivo. Sendo a denominação "Cultura Artística", genérica ou vulgar, só poderá obter a exclusividade, como título, com um distintivo que a caracterize.

Em 2 de agosto de 1937. — Agamemnon Magalhães.

A próxima reunião

Realizar-se-á na próxima terça feira, 27 do corrente, às 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Aos interessados nesses julgamentos ou aos seus procuradores será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Serão julgados in seguintes processos:

Recursos

N. 1.570 — proc. 839-36 — ter. 16.312 — Privilégio: um revestimento externo para carrocerias de veículos. Dep. e recorrente, Grassi & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.571 — proc. 943-36 — ter. 16.403 — Privilégio: um novo tinteiro. Deps. e recorrentes, Sebastião Silveira e Roberto Jufric; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.572 — proc. 8.386-36 — ter. 16.741 — Privilégio: aperfeiçoamentos no fabrico de potes metálicos. Dep. e recorrente, Metalúrgica Matarazzo, S. A.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.573 — proc. 8.702-36 — ter. 16.772 — Privilégio: novo tipo de letreiro animado. Dep. e recorrentes, Francisco Korb Weidnheim e Pablo Thellin; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.574 — proc. 5.903-36 — ter. 42.659 — Marca VASOCHO-LINA — Recorrente, P. Zizine; recorridos, Paulo Proença & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

N. 1.575 — proc. 6.513-36 — ter. 42.803 — Marca PATRIOTA — Recorrente, Comp. Paulista de Papeis e Artes Gráficas; recorridos, J. Teixeira de Carvalho & Comp. e o D. N. P. I.

N. 1.576 — proc. 3.799-36 — ter. 42.174 — Marca PROCAL — Dep. e recorrente Ignácio Loureiro; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.577 — proc. 4.606-36 — ter. 42.338 — Marca CALCIO-ERGOSTERINA — Recorrente, Sociedade Asclepias Ltda.; recorridos, Antônio Sátiro Bittencourt Barbosa e o D. N. P. I.

N. 1.578 — proc. 25.843-36 — ter. 41.065 — Marca AKOINA — Dep. e recorrente, Albertino Marcelos Ribeiro; recorrido, Chemische Fabrik von Heyden, A. G. e o D. N. P. I.

N. 1.579 — proc. 13.237-35 — ter. 37.831 — Marca ADA — Dep. e recorrente, F. Lopes; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.580 — proc. 8.818-34 — ter. 30.576 — Marca PERSYL — Recorrente, Henkel & Comp., G. m. b. H.; recorridos, Luís IBancioni e o D. N. P. I.

N. 1.581 — proc. 4.414-36 — ter. 42.542 — Marca ELIXIR NEOCÁLCIO SUMARE — Dep. e recorrente, João Paccinini; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.582 — proc. 6.592-36 — ter. 42.813 — Marca SOL — Recorrente, S. A. Reunidas F. Matarazzo, S. A.; recorridos, Carlos H. Oderich & Comp. e o D. N. P. I.

N. 1.583 — proc. 11.484-35 — ter. 37.355 — Marca CAPRICHIO — Recorrente, Cream of Wheat Company; recorridos, Santos Soares & Comp. e o D. N. P. I.

N. 1.582 — proc. 19.422-35 — ter. 39.491 — Marca NOVA AMÉRICA — Recorrente, Pereira Queiroz & Comp.; recorridos, Comp. Nacional de Tecidos Nova América e o D. N. P. I. (reincluído).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 19 de Agosto de 1937

Registro de marca

Hortencia B. Lisboa — WALON — classe 48 (termo n. 49.306). — Registre-se.

Transferência de marca

Bchiano Nunes & Comp. (17.720/36 junto a marca 16.974) requereu a transferência para o seu nome da marca — FORMIDÁVEL — registrada sob o n. 16.974. — Indeferido, por não serem hábeis os documentos oferecidos, tendo em vista a certidão de fls. 37 e os anteriores pedidos de transferência ainda pendentes de solução.

Arquivamento de processo de marca

Carlos Colonnese — AURO-PULMIN — (termo n. 43.206). — Arquive-se o processo.

Exigências

Gebhard Heirich Schwager (18.657/37 junto ao termo n. 18.207) — Apresente procuração ratificando os atos anteriormente praticados pelo signatário da petição inicial.

Companhia Haya Industrial (19.264/37 junto ao termo n. 51.041) — (19.265/37 junto ao termo n. 51.042). — Mantenho as exigências.

C. H. Boehringer Sohn A. G. (termo n. 49.286). — Satisfaça as exigências.

Diversos

Samuel Costa (pet. 20.572/37). — Deferido, a partir do dia 2 do corrente.

Farmaco Limitada (termo n. 45.281). — Aguarde-se solução do processo n. 11.161/36.

Souto & Barbosa (termo n. 48.196). — Aguarde-se solução do processo n. 29.310/36.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 19 de Agosto de 1937

Exigências

Americo Lodi (termo n. 17.794). — Cumpra a exigência dos técnicos.

Química Industrial Orobrasil Limitada (termo n. 18.913). — Cumpra a exigência da Secção.

Diversos

Claudio Bonadei (18.763/37). — Junte-se ao processo, preliminarmente.

Hildebrando Vasconcelos e César Rodrigues Nunes (19.022/37). — Aguarde-se a expedição da carta patente.

Tomás Bonnin (termo n. 18.196). — Junte-se, e volte ao Dr. F. de Andrade.

Dr. Alvaro Osório de Almeida (termo n. 18.289). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do Dr. Flaviano de Andrade.

Imperial Chemical Industries Limited (termo n. 18.312). — Junte-se, e volte ao Dr. Flaviano de Andrade.

Ipê Ltda. (19.582/37 junto ao termo n. 18.580). — Junte-se ao processo, preliminarmente.

Aktiebolaget Alka Alumin:umkapslar (19.950/37 junto ao termo n. 18.779). — Junte-se ao processo.

"Montecatini" Società Generale per l'Industria Mineraria ed Agricola (19.954/37 junto ao termo n. 18.792). — Junte-se ao processo.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 19 de Agosto de 1937

Exigências

C. M. Faria & Cia. (termos ns. 49.509 e 49.510). — Satisfacem a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Irmãos Faldini (termo n. 49.521). — Apresente procuração ratificando os atos anteriormente praticados pelo sinatario do pedido.

José Corona (termo n. 49.511). — Qualifique o artigo ou apresente descrições na classe 1.

C. J. Van Houten & Zoon N. V. (termos ns. 53.437 e 53.438). William Pearson (termo n. 53.464). — Satisfacem as exigências do arquivo.

Companhia Molho Central de Ribeirão Preto S. A. (termos números 53.491, 53.492, 53.493 e 53.494). — Apresente descrições e elchê de acôrdo com o registro anterior.

Heine & Co. Aktiengesellschaft (termo n. 53.203). — Juntem procuração.

Heino & Co. Aktiengesellschaft (termo n. 50.857 junto ao termo n. 53.203). — Satisfacem a exigência do arquivo.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (16.733/37 junto a marca estrangeira 8.360), Arlindo Pacheco, Gregory Barbeitas (18.206/37 junto a marca n. 32.590). — Prestem esclarecimentos.

International Cellucotton Products Company (18.685/37 junto a marca n. 8.825), Max Factor & Co. (18.386/37 junto a marca número 28.183), Meios Lupo S. A. (18.069/37, 18.072/37, 18.070/37, 18.074/37 e 18.073/37 juntos a marca n. 34.150). — Satisfacem a exigência constante da informação.

Diversos

Jonas & Colver (Novo) Limited (termos ns. 53.400 e 53.401). — Aguardem solução do processo n. 18.406/37.

Jonas & Colver (Novo) Limited (termo n. 53.402). — Aguardem solução do processo n. 18.407/37.

Joseph Bancroft & Sons Co. (termo n. 53.440). — Aguarde-se a apresentação da procuração.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

João Teixeira de Carvalho (19.965 de 13-8-37) apresentou oposição ao pedido de privilegio depositado por Afonso Lobo, sob o número 18.756.

Companhia Taubal Industrial (20.325 de 18-8-37) apresentou oposição ao pedido de registro da marca — CRETONE AMISTOSO — depositada sob o n. 52.420, por Gaspar da Silva Araujo & Comp.

João Augusto Candido Waack (20.337 de 18-8-37) apresentou oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 53.267 por Campos & Heitor.

João Batista Rossi (20.338 de 18-8-37) apresentou oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 52.366, por Laboratórios Silva Araujo - Russel S. A.

João Augusto Candido Waack (20.340 de 18-8-37) apresentou oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 53.277 por B. B. Werner & Lima Limitada.

RÉPLICA ÀS OPOSIÇÕES

Afonso Lobo (19.721 de 11-8-37) réplica á opposição apresentada por José Gonçalves da Silva Portugal, ao seu pedido de Modelo de Utilidade depositado sob o n. 18.756.

Laboratório Thibaut Ltda. (20.268 de 18-8-37) réplica á opposição apresentada por Arnaldo Lopes, ao seu pedido de registro da marca — PHYLOGASTRON — depositada sob o n. 50.930.

Anrona Lopez & Cia (20.269 de 18-8-37) replicaram á opposição apresentada por A. Wantuil, ao seu pedido de registro da marca — ARGIVAN — depositada sob o n. 51.968.

Laboratório Kalmo Ltda. (20.270 de 18-8-37) replicou á opposição apresentada por Ubaldo Massara & Cia., ao seu pedido de registro da marca — ISTOFANO — depositada sob o n. 51.924.

Grupo dos Independentes (20.327 de 18-8-37) replicou á opposição apresentada pelo Clube dos Democráticos ao seu pedido depositado sob o n. 50.885.

RECURSO

Aureliano Martins da Silva (20.267 de 18-8-37) recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca — VINO-EAN — depositada sob o n. 48.028.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 9-8-37 patentes de invenção, modelo de utilidade e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

24.516 — Henrique Linck, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada, para a invenção de "um comparador analítico para obter a quantidade e qualidade de uma substância contida em outra". (Depósito 1.088, de 29-7-35). Na 11ª Inspectoria Regional do Estado de São Paulo. (Termo 15.610).

24.517 — California Spray-Chemical Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a composições parasilicidas". (Depósito 14.399, de 26-10-34).

24.518 — Jorge Maluf e Robert Neveux, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "processo para a estabilidade dos novêlos de seda artificial, permitindo os tratamentos posteriores". (N. 14.994, de 16-3-35).

24.519 — Dr. Sebastião da Silva Campos, para a invenção de "processo de obtenção de substâncias contidas nos glóbulos de sangue, para aplicação terapêutica". (Depósito 15.800, de 23-9-35).

24.520 — Dr. Anibal Vargas, para a invenção de "uma bobina de material isolante, para utilização conjunta de correntes alternadas, de alta frequência e correntes alternadas, de baixa frequência ou correntes galvânicas". (Depósito 16.647, de 30-3-36).

24.521 — Dr. Jesús de Freitas Masini, por seu procurador doutor Raimundo Brasilino da Fonseca, para a invenção de "um instrumento cirúrgico denominado 'Cardiôforno Masini'". (Depósito número 16.981, de 5-6-36).

24.522 — Dr. Hans Pape, por seu procurador Dr. Alcides do Bacles e Vasconcelos, para a invenção de "um novo processo para a fabricação de papel anil". (Depósito 16.995, de 9-6-36).

24.523 — Fioravante Dinardo, por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "um novo aparelho para matar formigas". (Depósito n. 17.060, de 22-6-36).

24.524 — José Politano e Afonso Pappacena, para a invenção de "Fechadura sem chave". (Depósito 17.110, de 10-7-36).

24.525 — Arquimedes Vargas da Costa Filho, por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "um dispositivo elétrico de cronometragem". (Depósito número 17.250, de 4-8-36).

24.526 — Ray-D-Ize Corporation, por seu procurador Eduardo Dias de Moraes Neto, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a um processo de destruição de organismos vivos da ordem mais baixa". (Depósito 17.311, de 18-8-36).

24.527 — Manuel Gomes Machado Júnior, para a invenção de "aperfeiçoamentos em contadores-registradores de entradas e saídas de passageiros em omnibus e similares". (Depósito 17.320, de 20 de agosto de 1936).

24.528 — Rádio Corporation of América, por seu procurador Eduardo Dias de Moraes Neto, para a invenção de "aperfeiçoamentos em transmissores para ultra altas-freqüências". (Depósito 17.330, de 21-8-36).

24.529 — N. V. de Rijnse Petroleum Maatschappij, por sua procuradora Momsen - Harris, para a invenção de "processo para tratar água". (Depósito 17.366, de 31-8-36).

24.530 — H. H. Robertson Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de cimento". (Depósito 17.372, de 31-8-36).

24.531 — Dr. Luiz Carlos de Oliveira, por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em seringas de injeções". (Depósito 17.188, de 26-9-36).

24.532 — Fábrica de Máquinas de Costura Renner Limitada, por seus procuradores Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "uma porta-tubos giratórios, para os tubos de linha nas máquinas de costura e similares". (Depósito 17.537, de 2-10-36).

24.533 — Jesús Tobes Terralba e António Garcia, por seu procurador Júlio Melo, para a invenção de "um aparelho destinado a fazer trocos de dinheiro". (Depósito 17.715, de 6-11-36).

24.534 — International General Electric Company Incorporated, por seu procurador Dr. Aristen Borges de Aguiar, para a invenção de "chave ou interruptor elétrico". (Depósito 17.745, de 13-11-36).

Patentes de modelo de utilidade

24.535 — Moisés Dejliar, por sua procuradora Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo dispositivo de aquecedor para banheiros". (Depósito 1.355, de 2-7-36). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo. (Termo 17.161).

24.536 — Valdemar Gomes Cabral, por seu procurador J. Rademaker, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um dispositivo para remover, por pressão, a água de panos ou feixes de fios usados na lavagem de soalhos e superfícies semelhantes". (Depósito 17.426, de 15-9-36).

Garantia de prioridade

452 — Lebre Sobrinho & Comp., para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "um aparelho para filtrar água". (Depósito 16.106).

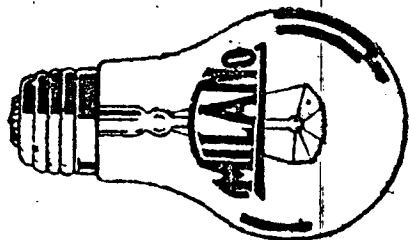
453 — Dr. Geraldo Viana, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "um novo sistema de produção de movimento e energia, conjugando as forças de impulsão e gravidade". (Depósito 18.150, de 1-2-37).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1928)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 53.890, de 18-8-37, (depósito n. 4.591, de 10-7-37
 — São Paulo)

Donato Saviano — São Paulo



Classe 60 — Lâmpadas elétricas

Térmo n. 53.891, de 18-8-37, (depósito n. 4.592, de 10-7-37
 — São Paulo)

Angelo Boreggio — São Paulo



Classe 60 — Máquinas para permanentes

Térmo n. 53.892, de 18-8-37, (depósito n. 4.593, de São Paulo,
 de 12-7-37)

Desiré Nador — São Paulo

"FEDERAL"

Classe 42 — Vinhos, licôres, vermouths e bebidas alcoólicas em geral

Térmo n. 53.894, de 18-8-37, (depósito n. 4.595, de São Paulo
 de 12-7-37)

Alberto Schulz — São Paulo



Classe 48 — Sabonete (Renovação)

Térmo n. 53.895, de 18-8-37, (depósito n. 4.596, de São Paulo
 de 12-7-37)

Alberto Schulz — São Paulo



Classe 48 — Sabonete (Renovação)

Térmo n. 53.896, de 18-8-37, (depósito n. 4.597, de São Paulo
 de 12-7-37)

Alberto Schulz — São Paulo

FLOR D'INDIA

Classe 48 — Perfumarias em geral (marca genérica) excluídos
 sabonetes

Térmo n. 53.898, de 18-8-37, (depósito n. 4.599, de São Paulo
 de 13-7-37)

Heitor Toller — São Paulo

**AMERICANO
CONDOR**

Classe 42 — Bebida alcoólica, vulgarmente conhecida como
 "Americano"

Térmo n. 53.899, de 18-8-37, (depósito n. 4.600, de São Paulo de 14-7-37)

Henrique Casarini — São Paulo



Classe 41 — Café torrado, moído, em pó e em chicara

Térmo n. 53.900, de 18-8-37, (depósito n. 4.601, de São Paulo de 14-7-37)

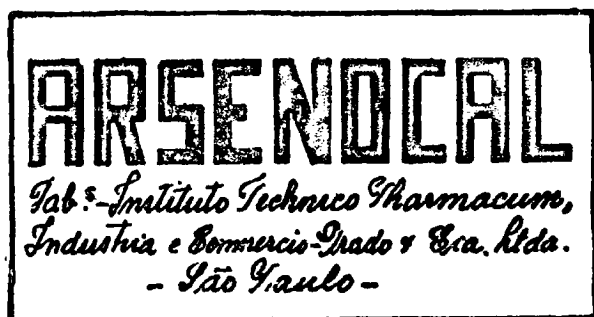
Alberto Cruz & Comp. — São Paulo



Classe 55 — Saponáceo

Térmo n. 53.902, de 18-8-37, (depósito n. 4.603, de São Paulo de 15-7-37)

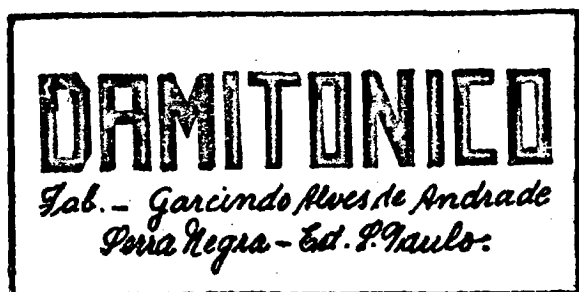
Prado & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.904, de 18-8-37, (depósito n. 4.605, de São Paulo de 15-7-37)

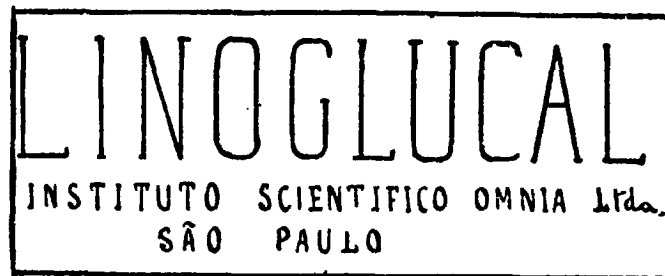
Garcindo Alves de Andrade — Serra Negra — Estado de São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.905, de 18-8-37

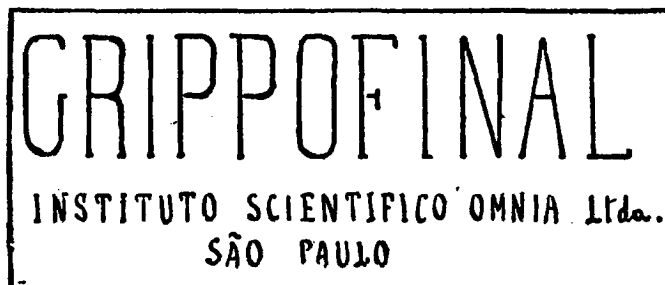
Instituto Científico Omnia Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.906, de 18-8-37

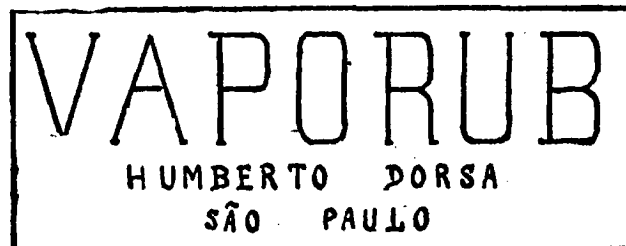
Instituto Científico Omnia Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.907, de 18-8-37

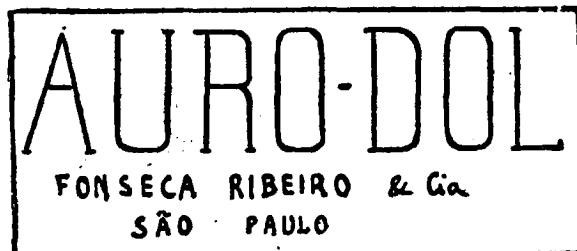
Humberto Dorsa — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.908, de 18-8-37

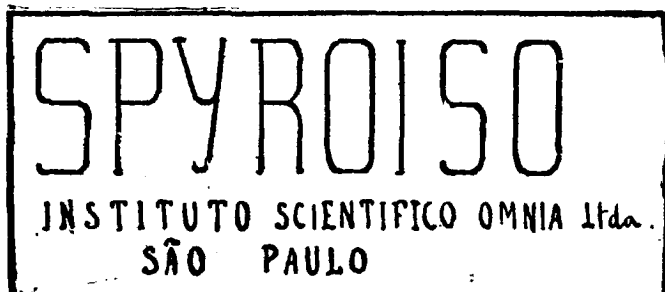
Fonseca Ribeiro & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

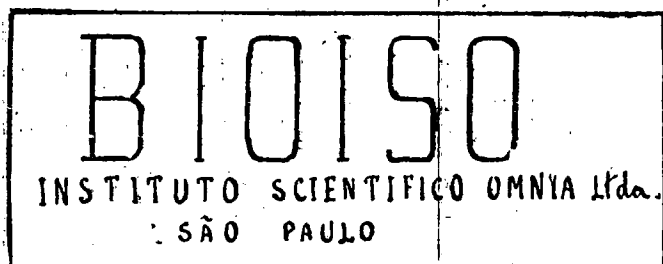
Térmo n. 53.909, de 18-8-37

Instituto Científico Omnia Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.910, de 18-8-37
Instituto Científico Omnia Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.911, de 18-8-37
Vieira Garcez & Comp. — Aracaju — Estado de Sergipe



Classe 40 — Sabão comum

Térmo n. 53.912, de 18-8-37
Oswaldo Riffel França — Capital Federal

O POVO

Classe 60 — Periódico de publicação diária, semanal, mensal e anual

Térmo n. 53.913, de 18-8-37
Milton Garcez & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 41 — Café torrado, moído e em grão, feijão, milho, arroz, farinhas, azeite, azeitonas, balas, chocolate e bombons de frutas, mel de abelha, carnes, chá, mate, massas alimentícias, manteiga, queijo, leite, biscoitos, sal, condimentos e farinha de banana.

Térmo n. 53.914, de 18-8-37
Moyses Alves de Freitas — Capital Federal

"F A Z F A V O R"

Classe 60 — Jornal impresso

Térmo n. 53.915, de 18-8-37
Libório Mentz & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



LIBORIO MENTZ & CIA
PORTO ALEGRE
30 KILOS

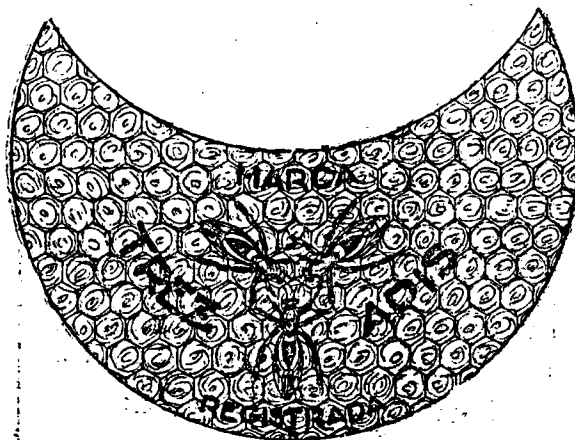
Classe 41 — Sal

Térmo n. 53.916, de 18-8-37
Walter Ahrens — São Paulo



Classe 48 — Perfumarias em geral, águas de Colônia, águas perfumadas, essências, extratos, loções, petróleos e óleos perfumados, tinturas, cosméticos, fixadores e outros artigos destinados aos cabelos, pó de arroz, sabonetes, sabão perfumado, em líquido, em pó e em pasta, dentífricos, fálcos, rouge, baton, crayons, carmin, esmalte para unhas, brilhantinas, depilatórios desodorantes, vernizes, cremes e pomadas para a pele, cristais e sais perfumados, para o banho, água de quina, dissolventes e pós para unhas, glicerina perfumada para uso de toucador, tônicos para os cabelos, escovas para os dentes, cabelos e unhas, cremes e pomadas para o embelezamento e maquilagem.

Térmo n. 53.917, de 18-8-37
Johannes Thiel — Humberto Antunes — Estado do Rio



Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não, bebidas alcoólicas e líquidos fermentados, não incluídos noutras classes

Térmo n. 53.918, de 18-8-37

Socony-Vacuum Oil Company, Incorporated — Estados Unidos da América



Classe 47 — Óleos lubrificantes (Renovação)

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 53.893, de 18-8-37, (depósito n. 4.594, de São Paulo de 12-7-37)

Alberto Schulz — São Paulo

ALBERTO SCHULZ

Nome comercial

Térmo n. 53.897, de 18-8-37, (depósito n. 4.598, de São Paulo de 12-7-37)

Alberto Schulz — São Paulo

PERFUMARIA**"FLOR D'INDIA"**

Classe 48 — Título

Térmo n. 53.901, de 18-8-37, (depósito n. 4.602, de São Paulo de 14-7-37)

De Stefano & Fortis — Santos — Estado de São Paulo

"A MARQUEZA DE SANTO"

Classes 13, 15 e 49 — Título

Térmo n. 53.903, de 18-8-37, (depósito n. 4.604, de São Paulo de 15-7-37)

Garcindo Alves de Andrade — Serra Negra — Estado de São Paulo



Classe 48 — Título

n. 53.919, de 18-8-37

Avelino Maia e José Eugênio de Carvalho — Capital Federal



Classe 60 — Insignia

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 48.046, de 25-11-36

São Paulo Alpargatas Company — São Paulo

CONQUISTADOR

Classe 36 — Calçados

Térmo n. 48.048, de 25-11-36

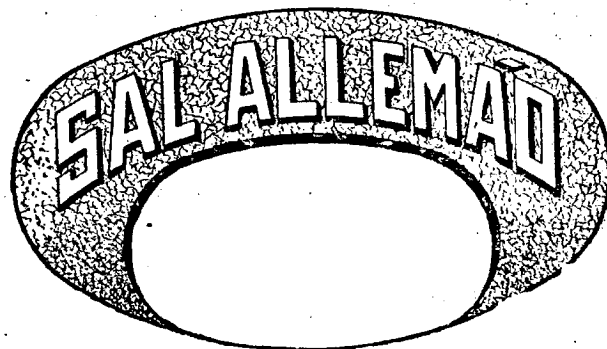
São Paulo Alpargatas Company — São Paulo

S P A C

Classe 33 — Calçados

Térmo n. 52.275, de 14-6-37, (depósito n. 4.441, de São Paulo de 30-4-37)

Walter Husmann — São Paulo



Classe 2 — Sal para uso veterinário

Preço do número de hoje \$100

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO